



# SENADO FEDERAL

## Autos Processuais Digitais

### Volume III - Requerimentos Apreciados - Tomo 7

Da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371, de 2021 e 1372, de 2021, para "apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues

**RELATOR:** Senador Renan Calheiros

*Secretaria-Geral da Mesa*

*Secretaria das Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*



## SENADO FEDERAL

diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Consoante amplamente divulgado na mídia, e demonstrado e reafirmado em diversos depoimentos na CPI, inclusive do atual Ministro da Saúde – Dr. Marcelo Queiroga – as pesquisas científicas resultaram por indicar a ineficácia desses medicamentos para tratamento da Covid-19, seja em caráter preventivo, precoce, em casos leves, moderados ou graves. A partir de maio de 2020, a agência reguladora de medicamentos os EUA – FDA – revogou a autorização de uso da hidroxiclороquina para tratamento da Covid-19, e em sequência diversos estudos foram, inclusive, abandonados, ou retificados em virtude dos resultados adversos a essa finalidade.

A contrário senso, um movimento autodenominado “Médicos pela Vida” agrega médicos que persistem na defesa do uso de tais medicamentos para o tratamento da Covid-19, inclusive o chamado “tratamento precoce”, ou seja, como profilaxia, e adotaram diversas e inadequadas medida de divulgação desse tratamento em jornais de grande circulação nacional.

Essa campanha publicitária data de **abril de 2021** quando até mesmo o primeiro pesquisador e divulgador (o médico francês Didier Raoul) da hidroxiclороquina como remédio para a Covid-19, já havia reconhecido o equívoco do estudo e a ineficácia dessa terapêutica. <https://super.abril.com.br/saude/maior-defensor-da-cloroquina-medico-frances-admite-erros-em-estudo/>



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL

Ainda antes, **em junho de 2020**, o órgão regulador de medicamentos dos Estados Unidos já havia revogado a autorização para uso dessa substância para a Covid-19 (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml> ) e a OMS ter declarado o encerramento dos estudos para esse fim, por reconhecer a ineficácia (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxicloroquina,70003336189>).

Também a esse tempo, os laboratórios fabricantes esclareceram que tais medicamentos não têm autorização de uso para tratamento da Covid-19 (<https://reporterbrasil.org.br/2021/03/maioria-dos-fabricantes-brasileiros-de-cloroquina-nao-recomenda-o-remedio-para-covid-19/>).

Segundo a reportagem que lastreia esse pedido, um advogado, ao voltar de uma trilha de bicicleta na cidade de Feira de Santana-BA supresso ao se deparar com os outdoors, em dois pontos da Avenida Transnordestina, tirou foto, registrou em suas redes sociais e decidiu ligar para a empresa de instalação (indicada em placa acima dos outdoors) sendo informado que “um médico da cidade que pagou para colocar 15 placas”.

Relata a matéria que entrou em contato com o médico Eduardo Leite, da cidade de Feira de Santana - um dos coordenadores do Médicos pela Vida que relatou, em suma:

(a) que o texto da promessa de curar a covid seria de sua criação e que estampa cartões que ele distribui na cidade;

(b) que um ”empresário” o teria indagado se autorizaria fazer outdoor com o cartão, ao que respondeu não haver problema;

(c) que, então, esse “empresário” o incluiu num grupo de WhatsApp chamado “Unido pelo Tratamento Precoce”, do qual participavam outros empresários, dentre os quais identifiquei que já havia tratado cerca de 30%;



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL

(d) que esses empresários, voluntariamente, fizeram cotação com duas empresas de comunicação e fizeram 30 (trinta) outdoors na cidade;

(e) disse, ainda que *“não foi ideia do Médicos pela Vida. Como não poderiam usar o nosso nome sem autorização, eu disse que tudo bem [usar]. Me perguntaram quanto era a autorização, eu disse que era de garça”*;

(f) que, por causa desse outdoor um empresário de Curitiba o procurou para fazer o mesmo na cidade, mas que o Ministério Público “mandou tirar na raça”. Que, apesar dessa proibição, fizeram adesivos para usar nos carros;

(g) que outras cidades o procuraram para adotar o outdoor, que um vereador de Uberlândia estaria tentando”; e

(h) que **recebeu representação do Ministério Público Estadual, instaurada para apuração do caso.**

Trata-se de uma postura que viola deveres de responsabilidade na comunicação em saúde, que viola a ética médica, por não ser compatível ao exercício da medicina a prescrição de medicamentos sem que sequer tenha havido exame do paciente, e mais, medicamentos que sequer têm registro em órgão regulador para tal finalidade, expondo as pessoas até mesmo à imprópria e arriscada prática da automedicação.

Essencial atentar que, **segundo elementos de prova colhidos no âmbito dessa Comissão - notadamente os documentos 1474, 1486 e 1821 – a empresa Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. efetuou pagamento de publicação de manifesto em prol do tratamento precoce elaborado pela associação “Médicos pela Vida”, em jornais de grande circulação nacional. Ademais, essa empresa integra a holding Grupo José Alves que, através de outra empresa também integrante – a UniAlfa (universidade em Goiânia) - é desenvolvedora e administradora da plataforma “iMed” disponibilizada no site institucional do Médicos pela Vida.** Trata-se de um canal eletrônico, por meio do qual médicos de qualquer local podem dialogar, postar publicações, expressar opiniões, divulgar protocolos clínicos, constituindo-se numa comunidade virtual de referência sobre o chamado tratamento precoce da covid-19.

**A Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. (braço farmacêutico do Grupo José Alves) é produtora e comercializadora de Ivermectina – um dos medicamentos**



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL

**que compõem o chamado “kit Covid” e integra o rol das empresas do ramo farmacêutico que obtiveram expressivo crescimento do faturamento em vendas desse medicamento nos anos de 2020 e 2021.**

Releva atentar que essa associação, muitos dos componentes do Médicos pela Vida, como também da Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. atuam nas redes sociais, em canais de acesso amplo (ou seja, não restritos a profissionais médicos ou de saúde e, geral) notícias falsas acerca dessas pesquisas e estudos, gerando e fomentando a danosa prática da desinformação. (<https://www.istoedinheiro.com.br/grupo-que-faz-ivermectina-da-suporte-a-associação-de-médicos-pro-kit-covid/>).

Cumprir observar que nem mesmo o Parecer nº 4/2020 do Conselho Federal de Medicina autoriza essa divulgação (porque ela é vedada aos médicos até mesmo para medicamentos registrados no uso da finalidade para a qual são registrados, pois apenas reafirma a autonomia médica no tratamento do paciente para o chamado uso “off label” de medicações, sob responsabilidade. Mas, de modo algum, admitiu essa divulgação “não científica” e, inclusive, ressalta o próprio CFM, em nota divulgada no site institucional que não há eficácia desses medicamentos para o tratamento da Covid-19 <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-condiciona-uso-de-cloroquina-e-hidroxicloroquina-a-criterio-medico-e-consentimento-do-paciente/>).

Não se pode desconsiderar atuações articuladas do setor privado com o setor público para propagar uma inadequada indução a uso de medicamentos, sem devida eficácia científica e sem registro pelos órgãos de vigilância sanitária para tal fim. Deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid", para o que a “recomendação” de um profissional médico muito induz ao comportamento de busca por tais medicações.

As empresas farmacêuticas também possuem responsabilidades, notadamente pela propaganda e mecanismos de publicidade que adotam para divulgação de medicamentos. É necessário averiguar se a doação desses outdoors, não constituem subterfúgios às normas da RDC nº 96/2008 da ANVISA.





## SENADO FEDERAL

Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 (<https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>).

Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de Ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão.

[https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contr-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=twfolha](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contr-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha)

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais interesses escusos nessa condução que, comprovadamente, implicou até mesmo em mortes de pacientes acometidos por Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21634.97207-01



**CPIPANDEMIA  
01278/2021**

**SENADO FEDERAL**

**CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja **solicitada à empresa Inovates Consult Ltda. (CNPJ 10.768.541/0001-18), situada na cidade de Vila Velha-ES (Rua Sergipe, nº 146, Centro)** que preste informações, **no prazo de 10 (dez) dias**, acerca de produção, custeio, promoção e divulgação de peça publicitária, veiculada por *outdoors* em diversos pontos da cidade de Fortaleza-CE com a mensagem “O ATENDIMENTO PRECOCE SALVA”, na qual se identifica logomarca do movimento de médicos cristãos “Ainda Há Bem”.

Conforme relata matéria veiculada pelo jornal eletrônico “A Pública” [1], a empresa Inovates Consult Ltda. tem como sócio administrador o senhor Gabriel Fabres Beliqui que, por sua vez, é detentor do domínio do *site* do movimento “Ainda Há Bem”. Também sócio da Inovates Consult Ltda. é o senhor Vinícius Nunes Azevedo [2] que, ocupa cargo de Diretor junto à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, tendo sido o desenvolvedor da plataforma eletrônica TrateCov que foi adotada pelo Ministério como ferramenta de atendimento, diagnóstico e prescrição de medicamentos para a Covid-19, como de ciência dessa Comissão e conforme auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União.

[1] <https://apublica.org/2021/04/movimento-de-medicos-que-mistura-aborto-com-cloroquina-tem-ligacoes-com-ministerio-da-saude/>

[2] <http://cnpj.info/Inovates-Consult-Ltda-Inovates-Consult>





## SENADO FEDERAL

Como detectado pelo TCU, o TrateCov possui em sua arquitetura um “módulo” para a prescrição de medicamentos em caso de possível diagnóstico de Covid-19. Os medicamentos referenciados no aplicativo são aqueles que compõem o chamado “kit-Covid” (Difosfato de Cloroquina, Hidroxicloroquina, Ivermectina, Azitromicina, Doxicilina, sulfato de zinco e Dexametazona), inclusive, no campo de tratamento precoce o aplicativo sugere sempre a mesma lista de sete medicamentos (sem distinção quanto ao perfil do paciente).

Sobre a peça publicitária, nota-se que o seu conteúdo alude ao tratamento precoce e tem potencialidade de induzir a uma compreensão de que a Covid-19 tem cura que decorreria desse tratamento precoce, o que não encontra embasamento científico. Essa falsa ilusão, divulgada de modo tão incisivo e chamativo pela cidade, influencia negativamente a população a desconsiderar ou negligenciar posturas sociais preventivas essenciais sob aspecto sanitário: o uso de máscaras de proteção facial, distanciamento e isolamento social), lavagem das mãos, uso de álcool gel.

É de se notar que tais comportamentos preventivos são ainda fundamentais diante do estado de pandemia pela contaminação do vírus SARS-Cov-2, inclusive com variantes que acentuam sintomas e agravos da Covid-19, o que só fomenta níveis de contaminação que, num panorama geral, nunca regrediram no país, exceto a partir da campanha vacinal.

É fundamental que essa Comissão apure as conexões entre agentes públicos e privados, cada um por suas responsabilidades administrativas e civis ante a crise sanitária que se enfrenta.



SF/21553.66180-83



## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – a Cloroquina, a Hidroxicloroquina, Azitromicina e a Ivermectina, dentre outros – que compõem o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico e comportamento que, no mínimo fere diretrizes éticas e bioéticas, notadamente pelos profissionais médicos e responsabilidades de atores privados no campo das infrações sanitárias,



SF/21553.66180-83



## SENADO FEDERAL

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inoficiosa e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

A ferramenta TrateCov, produzida diretamente por servidor público lotado no Ministério da Saúde, constitui-se em um dos mecanismos operacionais do Governo para esse fim. E, os fatos que justificam o presente pedido apontam que esse servidor público atuou e atua não apenas internamente no Ministério como em articulação com pessoas do setor privado, m uma rede de conexão que indica fortemente essa “concertação entre o público e o privado” na adoção de medidas de enfrentamento sanitário da pandemia desprovidas de respaldo científico e que, portanto, vulneram a segurança da população, acentuando ou criando novos riscos para além do risco viral.

A matéria jornalística que embasa esses fatos traz uma conexão entre médicos que integram o movimento “Ainda Há Bem” e que propagam o tratamento precoce (há vídeos na matéria) e agentes públicos do alto escalão do Ministério da Saúde aos quais forma conferidas tarefas afins enfrentamento da Covid-19. O registro do site encontra-se em nome de empresário que é sócio do servidor público que produziu o Tratecov, alocado na unidade orgânica do Ministério da Saúde, cuja Secretária é a Mayra Pinheiro. Esta, por sua vez, é notória defensora do tratamento precoce (o que, inclusive reafirmou em depoimento nessa Comissão), e que, no seu perfil da rede social Facebook, divulgou o lançamento do movimento “Ainda Há Bem”. Aponta, ainda, a matéria que um dos médicos que apoiam o movimento “Ainda Há Bem” integra o Sindicato dos Médicos do Ceará que, por sua vez, tem forte apoio de grupo político ligado à Secretária Mayra Pinheiro.



SF/21553.66180-83



## SENADO FEDERAL

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais conexões impróprias entre agentes públicos e setor privado, na ampla divulgação desse tratamento.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**  
**PT/PE**



SF/21553.66180-83



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., CNPJ 00.886.257/0005-16**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



*2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**  
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de

sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Foi observada a prática de contratação da empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.**, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO – RJ, por meio da Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, pelo valor de R\$ 5.240.000,00.

Importa destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações corretas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa

CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00039/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-00), ao montante de R\$ 9.175.925,53;

c) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;

d) Dispensa de Licitação nº 00065/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação Continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Geral de Bonsucesso., oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-01), ao montante de R\$ 10.326.537,29;

e) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779,38;



f) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

g) Dispensa de Licitação nº 00195/2019, tendo por objeto a contratação de Especializada para a Prestação Continuada de Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, Conservação, Higienização, Incluindo Áreas Internas e Externas (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de Resíduos das Áreas Administrativas e Hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-02), ao montante de R\$ 8.366.051,22;

h) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos., oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02;

i) Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc..., oportunidade em que foi contratada a empresa W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 27.500.404/0001-10), ao montante de R\$ 6.223.101,06.

Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial, portanto, investigar a **ATMOSFERA** em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar

movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO as seguintes informações, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021:

- a. Quadro de funcionários concursados ativos (excluindo afastados);
- b. Número de leitos ativos de toda a Unidade, por tipo (CTI, semi-intensivo, enfermarias, CC, emergência (vermelha, amarela, verde etc.), leitos de observação etc.;
- c. Quantidade de salas de cirurgia ativas na Unidade;
- d. Quantitativo de mão de obra (pessoal de branco) não concursada trabalhando na Unidade. Em caso afirmativo, detalhar o quantitativo por função e vínculo;
- e. Volume de atendimentos no Pronto Atendimento (diário e mensal);
- f. Volume de cirurgias realizadas, discriminando por tipologia;
- g. Se houver CDI na Unidade, informar se é próprio/terceirizado e a estrutura existente.
- h. Em relação ao contrato n. 05/2019, informar fichas de medição da roupa no retorno (últimos seis meses).
- i. Em relação aos contratos n. 32/2019 e 26/2019, informar processo instrutivo completo, últimos seis meses de processos de pagamento completos (Notas Fiscais eletrônicas, documentos e atestes) e escala de trabalho separada por função/Cargo;
- j. Em relação ao contrato n. 29/2019, informar escala de trabalho separada por função /cargo;
- k. Em relação ao contrato n. 19/2019, informar Relação do parque de equipamentos da Unidade.



Sob pena de desobediência, as informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias.**

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**  
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob sigilo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal e prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A fim de avaliar a regularidade das quantidades de serviço contratadas e pagas pelas unidades federais de saúde do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de seus diversos contratos de prestação de serviço em vigor as informações solicitadas são fundamentais. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI as seguintes informações, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021:

- a. Quadro de funcionários concursados ativos (excluindo afastados);
- b. Número de leitos ativos de toda a Unidade, por tipo (CTI, semi-intensivo, enfermarias, CC, emergência (vermelha, amarela, verde etc.), leitos de observação etc.;
- c. Quantidade de salas de cirurgia ativas na Unidade;
- d. Quantitativo de mão de obra (pessoal de branco) não concursada trabalhando na Unidade. Em caso afirmativo, detalhar o quantitativo por função e vínculo;
- e. Volume de atendimentos no Pronto Atendimento (diário e mensal);
- f. Volume de cirurgias realizadas, discriminando por tipologia;
- g. Se houver CDI na Unidade, informar se é próprio/terceirizado e a estrutura existente;
- h. Em relação ao contrato n. 4/2019, informar escala de trabalho separada por cargo / função;
- i. Em relação ao contrato n. 19/2020, informar relação do parque de equipamentos da unidade.

Sob pena de desobediência, as informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias.**



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**

Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob sigilo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal e prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A fim de avaliar a regularidade das quantidades de serviço contratadas e pagas pelas unidades federais de saúde do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de seus diversos contratos de prestação de serviço em vigor as informações solicitadas são fundamentais. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES as seguintes informações, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021:

- a. Quadro de funcionários concursados ativos (excluindo afastados);
- b. Número de leitos ativos de toda a Unidade, por tipo (CTI, semi-intensivo, enfermarias, CC, emergência (vermelha, amarela, verde etc.), leitos de observação etc.;
- c. Quantidade de salas de cirurgia ativas na Unidade;
- d. Quantitativo de mão de obra (pessoal de branco) não concursada trabalhando na Unidade. Em caso afirmativo, detalhar o quantitativo por função e vínculo;
- e. Volume de atendimentos no Pronto Atendimento (diário e mensal);
- f. Volume de cirurgias realizadas, discriminando por tipologia;
- g. Se houver CDI na Unidade, informar se é próprio/terceirizado e a estrutura existente;
- h. Em relação aos contratos n. 10/2021 e 03/2019, informar Relatório de reparos executados / programação de manutenção preventiva em uso na unidade e Relação do parque de equipamentos da Unidade;
- i. Em relação ao contrato n. 01/2018, informar Processo instrutivo completo e últimos seis meses de processos de pagamento completos (Notas Fiscais eletrônicas, documentos e atestes);

Sob pena de desobediência, as informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias.**



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**

Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal e prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A fim de avaliar a regularidade das quantidades de serviço contratadas e pagas pelas unidades federais de saúde do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de seus diversos contratos de prestação de serviço em vigor as informações solicitadas são fundamentais. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA, as seguintes informações, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021:

- a. Quadro de funcionários concursados ativos (excluindo afastados);
- b. Número de leitos ativos de toda a Unidade, por tipo (CTI, semi-intensivo, enfermarias, CC, emergência (vermelha, amarela, verde etc.), leitos de observação etc.;
- c. Quantidade de salas de cirurgia ativas na Unidade;
- d. Quantitativo de mão de obra (pessoal de branco) não concursada trabalhando na Unidade. Em caso afirmativo, detalhar o quantitativo por função e vínculo;
- e. Volume de atendimentos no Pronto Atendimento (diário e mensal);
- f. Volume de cirurgias realizadas, discriminando por tipologia;
- g. Se houver CDI na Unidade, informar se é próprio/terceirizado e a estrutura existente;
- h. Em relação ao contrato n. 58/2020, informar escala de trabalho separada por função / Cargo.

Sob pena de desobediência, as informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no*



*enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**  
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal e prejudicado o atendimento da

população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A fim de avaliar a regularidade das quantidades de serviço contratadas e pagas pelas unidades federais de saúde do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de seus diversos contratos de prestação de serviço em vigor as informações solicitadas são fundamentais. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**



SF/21836.71652-01



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ as seguintes informações, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021:

- a. Quadro de funcionários concursados ativos (excluindo afastados);
- b. Número de leitos ativos de toda a Unidade, por tipo (CTI, semi-intensivo, enfermarias, CC, emergência (vermelha, amarela, verde etc.), leitos de observação etc.;
- c. Quantidade de salas de cirurgia ativas na Unidade;
- d. Quantitativo de mão de obra (pessoal de branco) não concursada trabalhando na Unidade. Em caso afirmativo, detalhar o quantitativo por função e vínculo;
- e. Volume de atendimentos no Pronto Atendimento (diário e mensal);
- f. Volume de cirurgias realizadas, discriminando por tipologia;
- g. Se houver CDI na Unidade, informar se é próprio/terceirizado e a estrutura existente;
- h. Em relação aos contratos n. 10/2020 e 08/2021, informar quem tem direito à alimentação, especialmente funcionários, prestador de serviço (caso afirmativo, citar quais empresas), acompanhantes dos pacientes, outros (citar quem tem direito);
- i. Em relação aos contratos n. 7/2020, informar escala de trabalho separada por função / Cargo.

Sob pena de desobediência, as informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias.**



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**

Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob sigilo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal e prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A fim de avaliar a regularidade das quantidades de serviço contratadas e pagas pelas unidades federais de saúde do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de seus diversos contratos de prestação de serviço em vigor as informações solicitadas são fundamentais. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA as seguintes informações, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021:

- a. Quadro de funcionários concursados ativos (excluindo afastados);
- b. Número de leitos ativos de toda a Unidade, por tipo (CTI, semi-intensivo, enfermarias, CC, emergência (vermelha, amarela, verde etc.), leitos de observação etc.;
- c. Quantidade de salas de cirurgia ativas na Unidade;
- d. Quantitativo de mão de obra (pessoal de branco) não concursada trabalhando na Unidade. Em caso afirmativo, detalhar o quantitativo por função e vínculo;
- e. Volume de atendimentos no Pronto Atendimento (diário e mensal);
- f. Volume de cirurgias realizadas, discriminando por tipologia;
- g. Se houver CDI na Unidade, informar se é próprio/terceirizado e a estrutura existente.
- h. Em relação aos contratos n. 3/2021 e 10/2019, informar escala de trabalho separada por função / Cargo.

Sob pena de desobediência, as informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no*



*enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**  
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal e prejudicado o atendimento da

população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A fim de avaliar a regularidade das quantidades de serviço contratadas e pagas pelas unidades federais de saúde do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de seus diversos contratos de prestação de serviço em vigor as informações solicitadas são fundamentais. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**



SF/21892.79870-89



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA as seguintes informações, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021:

- a. Quadro de funcionários concursados ativos (excluindo afastados);
- b. Número de leitos ativos de toda a Unidade, por tipo (CTI, semi-intensivo, enfermarias, CC, emergência (vermelha, amarela, verde etc.), leitos de observação etc.;
- c. Quantidade de salas de cirurgia ativas na Unidade;
- d. Quantitativo de mão de obra (pessoal de branco) não concursada trabalhando na Unidade. Em caso afirmativo, detalhar o quantitativo por função e vínculo;
- e. Volume de atendimentos no Pronto Atendimento (diário e mensal);
- f. Volume de cirurgias realizadas, discriminando por tipologia;
- g. Se houver CDI na Unidade, informar se é próprio/terceirizado e a estrutura existente;
- h. Em relação ao contrato n. 02/2021, informar Escala de trabalho separada por função / Cargo;
- i. Em relação ao contrato n. 10/2021, informar Relatório de reparos executados / programação de manutenção preventiva em uso na unidade e relação do parque de equipamentos da Unidade.

Sob pena de desobediência, as informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias.**



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**

Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob sigilo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal e prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A fim de avaliar a regularidade das quantidades de serviço contratadas e pagas pelas unidades federais de saúde do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de seus diversos contratos de prestação de serviço em vigor as informações solicitadas são fundamentais. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao INST. NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA as seguintes informações, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021:

- a. Quadro de funcionários concursados ativos (excluindo afastados);
- b. Número de leitos ativos de toda a Unidade, por tipo (CTI, semi-intensivo, enfermarias, CC, emergência (vermelha, amarela, verde etc.), leitos de observação etc.;
- c. Quantidade de salas de cirurgia ativas na Unidade;
- d. Quantitativo de mão de obra (pessoal de branco) não concursada trabalhando na Unidade. Em caso afirmativo, detalhar o quantitativo por função e vínculo;
- e. Volume de atendimentos no Pronto Atendimento (diário e mensal);
- f. Volume de cirurgias realizadas, discriminando por tipologia;
- g. Se houver CDI na Unidade, informar se é próprio/terceirizado e a estrutura existente;
- h. Em relação ao contrato n. 77/2019, informar fichas de medição da roupa no retorno (últimos seis meses);
- i. Em relação ao contrato n. 30/2019, informar escala de trabalho separada por função / Cargo;
- j. Em relação aos contratos n. 17/2019 e 17/2021, informar Relatório de reparos executados / programação de manutenção preventiva em uso na unidade e relação do parque de equipamentos da unidade;
- k. Em relação aos contratos n. 25/2019, 120/2019, 199/2019 e 71/2017, informar processo instrutivo completo e últimos seis meses de processos de pagamento completos (Notas Fiscais eletrônicas, documentos e atestes).



Sob pena de desobediência, as informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias.**

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**  
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob sigilo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal e prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A fim de avaliar a regularidade das quantidades de serviço contratadas e pagas pelas unidades federais de saúde do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de seus diversos contratos de prestação de serviço em vigor as informações solicitadas são fundamentais. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao INSTITUTO NACIONAL DO CANCER as seguintes informações, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021:

- a. Quadro de funcionários concursados ativos (excluindo afastados);
- b. Número de leitos ativos de toda a Unidade, por tipo (CTI, semi-intensivo, enfermarias, CC, emergência (vermelha, amarela, verde etc.), leitos de observação etc.;
- c. Quantidade de salas de cirurgia ativas na Unidade;
- d. Quantitativo de mão de obra (pessoal de branco) não concursada trabalhando na Unidade. Em caso afirmativo, detalhar o quantitativo por função e vínculo;
- e. Volume de atendimentos no Pronto Atendimento (diário e mensal);
- f. Volume de cirurgias realizadas, discriminando por tipologia;
- g. Se houver CDI na Unidade, informar se é próprio/terceirizado e a estrutura existente.
- h. Em relação aos contratos n. 194/2020, 223/2020 e 31/2020, informar quem tem direito à alimentação, em especial, algum prestador de serviço (caso afirmativo, citar quais empresas), acompanhantes dos pacientes ou outros (citar quem tem direito).
- i. Em relação aos contratos n. 208/2020, 40/2020, 152/2020, 148/2019, 28/2019, 173/2019 e 66/2019, relatório de reparos executados/programação de manutenção preventiva em uso na unidade e relação do parque de equipamentos da Unidade;
- j. Em relação ao contrato 132/2020, fichas de medição da roupa no retorno (últimos seis meses);
- k. Em relação ao contrato 45/2020, fichas de medição da roupa no retorno (últimos seis meses).



Sob pena de desobediência, as informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias.**

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**  
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob sigilo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter se disseminado para o governo federal e prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A fim de avaliar a regularidade das quantidades de serviço contratadas e pagas pelas unidades federais de saúde do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de seus diversos contratos de prestação de serviço em vigor as informações solicitadas são fundamentais. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**



## **CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

### **REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, os RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FISCAL (RIF), junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Danilo Berndt Trento (CPF 008.583.431-389) e da empresa Primarcial Holding e Participações LTDA. (CNPJ 58.923.756/0001-92), da qual aquele é sócio, relativo ao período entre janeiro de 2019 até a presente data.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no



SF/21825.53274-70



trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Informações chegam a essa Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o envolvimento do senhor Danilo Berndt Trento com o senhor Francisco Emerson Maximiano.

Danilo é sócio da empresa Primarcial Holding e Participações LTDA, com sede em São Paulo e no mesmo endereço da empresa Primares Holding e Participações - EIRELI, cujo sócio é o senhor Francisco Emerson Maximiano.

Recebemos também informações de que Danilo e Maximiano viajaram juntos à Índia para as negociações em torno dos testes de covid e da vacina Covaxin.

Dessa forma, é de extrema importância para os trabalhos desta CPI a análise dos relatórios de inteligência fiscal do COAF, relativos à pessoa física do senhor Danilo e da pessoa jurídica de sua empresa, razão pela qual solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 09 de agosto de 2021.

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA





ADO FEDERAL  
nete do Senador RENAN CALHEIROS

**REQUERIMENTO Nº DE 2021 – CPIPANDEMIA**

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retificação do número do CPF citado no Requerimentos nº 1290/2021, para CPF 008583431-93.

Sala das Comissões, 10 de agosto de abril de 2021.

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21213.45897-56



## **CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

### **REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

**Senhor Presidente,**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, as necessárias providências para **REQUISITAR** ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, todos os registros de acesso e entrada dos Senhores Francisco Emerson Maximiano, Danilo Fiorini, Frederick Wassef, Gustavo Alexandre Gaspar de Oliveira, João Vitor Maximiano, José Carlos da Silva Paludetto, Thais Amaral Moura, Danilo Berndt Trento, Gustavo Berndt Trento, Felipe Maximiano, Andrea Cecília Furtado, Antônio Cássio dos Santos, Túlio Silveira e Emanuela Medrardes, nos anos de 2020 e 2021.

A relação dos nomes acima compõe grande parte de investigados e de pessoas relacionadas às investigações desta CPI. Assim, o pleito está dentro dos limites legais e atinente ao objeto da CPI.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da*





*União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O objeto do requerimento é essencial para o desenrolar da fase instrutória, vez que dele constam informações que permitirão à CPI analisá-las de forma integrativa com os demais dados, esclarecendo questões primordiais.

Ademais, como se infere facilmente do pedido, o que se pede está intimamente relacionado às investigações e ao objeto desta CPI.

Por isso, é óbvio que o objeto do presente pleito é imprescindível para o futuro deslinde das investigações e, ao final, para a conformação das conclusões a serem apresentadas por meio de relatório.

Por esse motivo, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 09 de agosto de 2021.

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe **RIFs** em que sejam mencionados o Senhor **TARSIS DE SOUZA GOMES, CPF 064.620.764-45**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado TARSIS DE SOUZA GOMES é responsável pelo domínio “[www.renovamidia.com.br](http://www.renovamidia.com.br)”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que reproduzem discursos de lideranças governamentais advogando em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através do domínio “[www.renovamidia.com.br](http://www.renovamidia.com.br)”.

No dia 28/08/2020, uma matéria intitulada “*Paciente tem direito ao tratamento com cloroquina, diz Damares*” foi publicada no Renova Mídia, assinada por Tarciso Moraes, na qual fragmentos das falas do Presidente Jair Bolsonaro e da Ministra Damares Alves em uma *live* são ressaltados, em defesa do tratamento precoce com Hidroxicloroquina, sem que o responsável pela matéria apresente nenhum contraponto ao discurso oficial.



SF/21274.90370-41



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa



## Paciente tem direito ao tratamento com cloroquina, diz Damares



Tarciso Morais

11 meses atrás



O presidente da República, **Jair Bolsonaro**, comentou, nesta quinta-feira (27), sobre os Estados que não solicitaram a **cloroquina** para o tratamento da infecção por **coronavírus**.

Em sua tradicional live no **Facebook**, Bolsonaro questionou:

“Quase metade dos estados não pediu [hidroxicloroquina]. São os estados mais de esquerda, né? Alguns governadores ficaram contra mim, quiseram politizar a questão do vírus. Se você pegar o vírus você toma o quê?”

Ao lado do chefe do Executivo, Damares respondeu:

“Hidroxicloroquina, imediatamente. Atenção, tratamento precoce salva vidas.”

Fonte: <https://renovamidia.com.br/paciente-tem-direito-ao-tratamento-com-cloroquina-diz-damares/>

No dia 10/11/2020, a redação do Renova Mídia publicou uma matéria intitulada “*‘Morte, invalidez, anomalia’, diz Bolsonaro sobre vacina chinesa*”, na qual ressalta uma mensagem atribuída ao Presidente da República, embora o texto tenha características de texto escrito pela assessoria de comunicação do Presidente, uma vez que ele é citado na terceira pessoa do singular. A redação não insere nenhum contraponto ao discurso presidencial na matéria.



SF/21274.90370-41



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

De renovamidia.com.br: veiculz

Renova Mídia

### 'Morte, invalidez, anomalia', diz Bolsonaro sobre vacina chinesa

REDAÇÃO 9 meses atrás

Imagem: Marcelo Camargo/Agência Brasil

De renovamidia.com.br: veiculz

O presidente da República, **Jair Bolsonaro**, celebrou, nesta terça-feira (10), a determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) de suspender os testes da **vacina** da **China** contra o novo **coronavírus**.

Em resposta a um usuário no Facebook, Bolsonaro cita o governador de **São Paulo**, **João Dória**:

**“Morte, invalidez, anomalia. Esta é a vacina que o Dória queria obrigar a todos os paulistanos tomá-la. O Presidente disse que a vacina jamais poderia ser obrigatória. Mais uma que Jair Bolsonaro ganha.”**

Os testes da **CoronaVac** foram suspensos na noite desta segunda-feira (9) após a constatação de um “evento adverso grave”, como noticiou a **RenovaMídia**.

Fonte: <https://renovamidia.com.br/morte-invalidez-anomalia-diz-bolsonaro-sobre-vacina-chinesa/>

No dia 19/11/2020, a redação do Renova Mídia publicou uma matéria intitulada “*Bolsonaro enfatiza importância do ‘tratamento precoce’ da Covid-19*”, na qual ressalta uma mensagem publicada pelo Presidente da República no Twitter em defesa do tratamento precoce e contra o distanciamento social. A redação não insere nenhum contraponto ao discurso negacionista na matéria.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa



### Bolsonaro enfatiza importância do 'tratamento precoce' da Covid-19

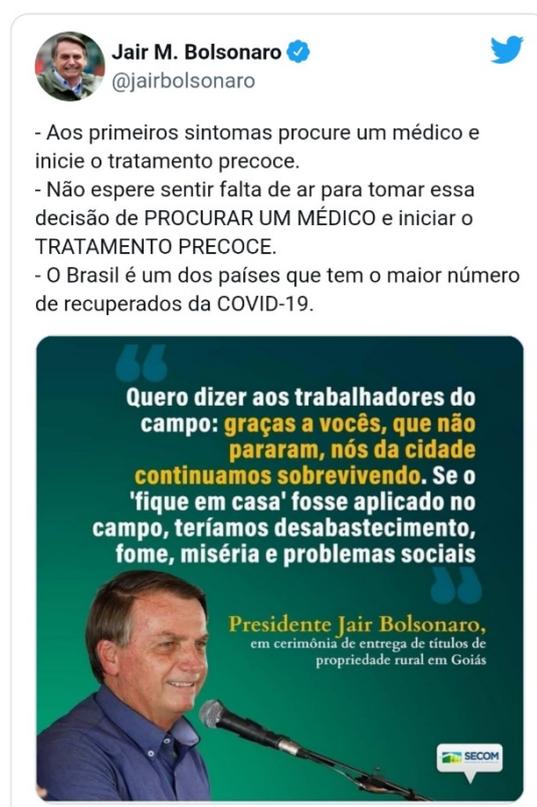
REDAÇÃO

9 meses atrás



O chefe do Executivo alertou a população para não “esperar sentir falta de ar para tomar essa decisão” de “procurar um médico”.

“Brasil é um dos países que tem o maior número de recuperados do coronavírus”, completou o mandatário brasileiro. Confira.



Fonte: <https://renovamidia.com.br/bolsonaro-enfatiza-importancia-do-tratamento-precoce-da-covid-19/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Senhor



SF/21274.90370-41



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

TARSIS DE SOUZA GOMES, responsável pelo domínio “[www.renovamidia.com.br](http://www.renovamidia.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c)



SF/21274.90370-41



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21274.90370-41



**CPIPANDEMIA**  
**01293/2021**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requieiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe **RIFs** em que sejam mencionados o Senhor **Allan Lopes dos Santos, CPF nº 099.006.807-23**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da*



SF/21415.84608-37



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado Allan Lopes dos Santos é responsável pelo domínio “[www.tercalivre.com.br](http://www.tercalivre.com.br)”, endereço eletrônico de uma empresa de mídia que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através do domínio “[www.tercalivre.com.br](http://www.tercalivre.com.br)”.

No dia 14 de junho de 2021, o próprio Allan Lopes dos Santos, um dos colunistas da supracitada empresa de mídia, publicou uma matéria intitulada “*Tucker Carlson questiona efeitos colaterais em vacinados*”, com texto atribuído a Tucker Carlson, da Fox News, no qual as vacinas de um modo geral, e a vacina *Pfizer* de modo específico, tornam-se alvo de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual jovens vacinados estariam desenvolvendo uma “complicação potencialmente fatal – uma inflamação do coração chamada miocardite”.



SF/21415.84608-37



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

TERÇA LIVRE

### Tucker Carlson questiona efeitos colaterais em vacinados

14 de junho de 2021 13:55 Allan Dos Santos

Stephen Zeman/SOPA Images/LightRocket via Getty Images

CLIQUE PARA OUVIR A MATÉRIA OU PAUSAR

1.7k Shares

Texto de Tucker Carlson - Fox News

Fonte: <https://tercalivre.com.br/tucker-carlson-questiona-efeitos-colaterais-em-vacinados/>

No dia 21 de abril de 2021, Bruna Lima, que consta como colunista no domínio de responsabilidade de Allan Lopes dos Santos, publicou uma matéria intitulada *“YouTube censura presidente Bolsonaro por vídeo sobre tratamento precoce”*, criticando suposta censura promovida por grandes empresas: *“A censura faz parte de uma série de ações das grandes empresas como o Facebook e o Twitter, contrárias a medidas mais baratas de combate à pandemia no mundo”*.

TERÇA LIVRE

### YouTube censura presidente Bolsonaro por vídeo sobre tratamento precoce

21 de abril de 2021 17:16 Bruna Lima

CENSURADO

Fonte: <https://tercalivre.com.br/youtube-censura-presidente-bolsonaro-por-video-sobre-tratamento-precoce/>



SF/21415.84608-37



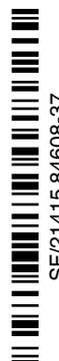
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

No dia 23 de março de 2021, Brehno Galgane, que também consta como colunista no domínio de responsabilidade de Allan Lopes dos Santos, publicou uma matéria intitulada “Covid-19: após um mês de lockdown, aumenta o número de internados na UTI de Araraquara/SP”, na qual busca desacreditar as medidas de distanciamento social no combate à disseminação do coronavírus, fazendo uma relação falaciosa entre lockdown e aumento do número de internações e de mortes por Covid-19 no município de Araraquara/SP.



Fonte: <https://tercalivre.com.br/covid-19-apos-um-mes-de-lockdown-aumenta-o-numero-de-internados-na-uti-de-araraquara-sp/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Allan Lopes dos Santos, responsável pelo domínio “[www.tercalivre.com.br](http://www.tercalivre.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n<sup>os</sup> 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela





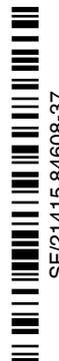
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21415.84608-37



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°                   , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe **RIFs** em que sejam mencionados o Senhor **JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO, CPF N° 322.660.301-91**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como *CPI DA PANDEMIA*, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO é responsável pelo domínio “[www.jornaldacidadeonline.com.br](http://www.jornaldacidadeonline.com.br)”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social e o uso de máscara.

No dia 13/08/2020, o Jornal da Cidade Online publicou uma matéria intitulada “Bolsonaro no Pará: ‘Sou a prova viva que a Cloroquina funciona’”, na qual ressalta fragmentos do discurso do Presidente da República em um evento realizado no estado do Pará, defendendo o tratamento precoce com medicamento sem comprovação científica. A matéria não apresenta nenhum contraponto ao discurso negacionista.



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa



POLÍTICA

## Bolsonaro no Pará: “Sou a prova viva que a Cloroquina funciona” (veja o vídeo)

13/08/2020 às 14:30

[LER NA ÁREA DO ASSINANTE](#)



Jair Bolsonaro



Em seu discurso hoje de manhã no estado do Pará, o presidente Jair Bolsonaro afirmou que é a “prova viva” de que a cloroquina funciona no tratamento precoce contra a covid-19.

**“Destinamos a esse estado maravilhoso aqui, mesmo sem comprovação científica, mais de 400 mil unidades de cloroquina para tratamento precoce da população. Eu sou a prova viva que deu certo”, disse o presidente.**

E prosseguiu:

**“Muitos médicos defendem esse tratamento. E sabemos que mais de 100 mil pessoas morreram no Brasil, que, caso tivessem sido tratadas lá atrás com esse medicamento, poderiam ter sido evitadas as perdas dessas vidas. E mais ainda: aqueles que criticaram a hidroxicloroquina não apresentaram alternativas.”**

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/22383/bolsonaro-no-para-sou-a-prova-viva-que-a-cloroquina-funciona-veja-o-video>

No dia 15/01/21, um texto atribuído ao advogado e escritor Guillermo Federico Piacesi Ramos, intitulado “*Manaus e a tragédia anunciada*”, foi publicado no Jornal da Cidade Online. No referido texto o coronavírus é classificado como “peste chinesa maldita” e a ausência de tratamento precoce é apontada como uma das principais causas da tragédia da falta de oxigênio em Manaus.



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Manaus e a tragédia ...  
je.jornaldacidadeonline.com.br

ONLINE  
JORNAL DA CIDADE

OPINIÃO

## Manaus e a tragédia anunciada

15/01/2021 às 08:54

LER NA ÁREA DO ASSINANTE



Crédito para MICHAEL DANTAS / AFP

ONLINE  
JORNAL DA CIDADE

Houve desvio de dinheiro, superfaturamento na compra de respiradouros, e inércia na elaboração de um plano que abrisse leitos hospitalares ou algo parecido. E, principalmente, houve desídia criminosa em não implementar o tratamento precoce para a peste chinesa maldita, que era tão simples, mas tão simples, que se limitava a permitir que o cidadão tomasse um comprimido de vez em quando.

Por outro lado, adotaram-se as medidas terroristas e apocalípticas do “feche tudo e fique em casa”, até o vírus pegar a pessoa mesmo em casa, já com o emocional da vítima destruído.

E agora vêm os idiotas cretinos e boçais tentarem responsabilizar o governo federal (Jair Bolsonaro) pela tragédia.

Eu lamento por todos os meus irmãos brasileiros do Amazonas vitimados pela peste chinesa do século XXI. Rezo por cada um que faleceu em decorrência do vírus maldito.

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/26189/manaus-e-a-tragedia-anunciada>

No dia 01/03/2021, um texto atribuído ao professor da UFPEL Carlos Adriano Ferraz, intitulado “*Em defesa da vida, da liberdade e da prosperidade: Um apelo à Ciência contra o obscurantismo anti-humanista de prefeitos e governadores*”, foi publicado no Jornal da Cidade Online. No referido texto Ferraz alega que estudos e pesquisas têm revelado a ineficiência e a nocividade do lockdown; a alta probabilidade de eficácia do tratamento precoce com hidroxicloroquina e ivermectina; e a ineficiência e nocividade do uso obrigatório de máscaras por pessoas saudáveis.



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

ONLINE  
JORNAL DA CIDADE

**Em defesa da vida, da liberdade e da prosperidade: Um apelo à Ciência contra o obscurantismo anti-humanista de prefeitos e governadores**

01/03/2021 às 13:30

LER NA ÁREA DO ASSINANTE



Foto Ilustrativa - Araraquara (Reprodução)

ONLINE  
JORNAL DA CIDADE

Dessa forma, dada a desinformação vigente na grande mídia e nas redes sociais, importa irmos às pesquisas, aos estudos que, aos poucos, têm revelado: 1. A ineficiência e, mesmo, nocividade do lockdown, o qual causa danos brutais não apenas à economia, mas, mesmo, à saúde; 2. A alta probabilidade de eficiência do tratamento precoce, com medicamentos tais quais hidroxiclороquina e ivermectina. 3. A ineficiência e nocividade do uso obrigatório de máscaras por pessoas saudáveis.

Em resumo, tais estudos deveriam estar presentes na discussão de políticas para a saúde no atual contexto pandêmico. No entanto, dado que a motivação para os recentes lockdowns e enrijecimento das medidas de distanciamento social, isolamento, obrigatoriedade do uso de máscaras, etc, não parece ser “salvar vidas”, tais estudos em momento algum parecem terem sido considerados.

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/27447/em-defesa-da-vida-da-liberdade-e-da-prosperidade-um-apelo-a-ciencia-contr-o-obscurantismo-anti-humanista-de-prefeitos-e-governadores>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e ao uso de máscara pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Senhor JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO, responsável pelo domínio “[www.jornaldacidadeonline.com.br](http://www.jornaldacidadeonline.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n<sup>os</sup> 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21415.29895-07



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Senhor **AURELIO PONTES, CPF nº 935.438.757-87**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais*



*entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**  
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de



sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. **AURELIO PONTES** foi substituto eventual do Diretor-Geral do Hospital Federal de Bonsucesso entre 27/03/2020 e 19/07/2020.

Na análise das contratações efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de dispensas de licitação para a contratação de objetos, em certa medida, padronizados, que exigiriam trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação dos serviços desejados. Também foram observadas prorrogações sucessivas – e aparentemente irregulares - de contratos para a prestação dos serviços em caráter de emergência.

A empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA (CNPJ 39.537.063/0001-17), por exemplo, foi contratada por sucessivas dispensas de licitação para a prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial desarmada, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso, por meio das Dispensas de Licitação: nº 007/2019, com vigência de 22/03/2019 a 18/09/2019, no montante de R\$ 3.765.557,73; nº 022/2019, com vigência de 19/09/2019 a 17/03/2020, no montante de R\$ 3.890.589,26; nº 009/2020, com vigência de

19/03/2020 a 15/09/2020, no montante de R\$ 3.537.031,80; e nº 027/2020, com vigência de 21/09/2020 a 20/03/2021, no montante de R\$ 3.309.849,85.

Tal situação configura forte indicativo de desídia do gestor daquela unidade hospitalar em acionar sua equipe e/ou setores responsáveis pela realização de licitação para a contratação de objeto, em certa medida, padronizado, que exigiria trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação do serviço desejado.

Importa também destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações corretas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00039/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-00), ao montante de R\$ 9.175.925,53;

c) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;



d) Dispensa de Licitação nº 00065/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação Continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Geral de Bonsucesso., oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-01), ao montante de R\$ 10.326.537.29;

e) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779.38;

f) Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, oportunidade em que foi contratada a empresa ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A. (CNPJ 00.886.257/0005-16), ao montante de R\$ 5.240.000,00;

g) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

h) Dispensa de Licitação nº 00195/2019, tendo por objeto a contratação de Especializada para a Prestação Continuada de Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, Conservação, Higienização, Incluindo Áreas Internas e Externas (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de Resíduos das Áreas Administrativas e

Hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-02), ao montante de R\$ 8.366.051,22;

i) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos., oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02;

j) Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc..., oportunidade em que foi contratada a empresa W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 27.500.404/0001-10), ao montante de R\$ 6.223.101.06.

Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o

atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao



conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21860.22452-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°                   , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **WA SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.500.404/0001-09**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21488.14842-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...



SF/21488.14842-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Foi observada a prática de contratação da empresa **W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA**, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO – RJ, por meio da Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc., pelo valor de R\$ 6.223.101.06.

Importa destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações escorregadas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e



SF/21488.14842-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00039/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-00), ao montante de R\$ 9.175.925,53;

c) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;

d) Dispensa de Licitação nº 00065/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação Continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Geral de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-01), ao montante de R\$ 10.326.537,29;

e) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e



SF/21488.14842-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779,38;

f) Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, oportunidade em que foi contratada a empresa ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A. (CNPJ 00.886.257/0005-16), ao montante de R\$ 5.240.000,00;

g) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

h) Dispensa de Licitação nº 00195/2019, tendo por objeto a contratação de Especializada para a Prestação Continuada de Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, Conservação, Higienização, Incluindo Áreas Internas e Externas (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de Resíduos das Áreas Administrativas e Hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-02), ao montante de R\$ 8.366.051,22;

i) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização



SF/21488.14842-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02.

Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial, portanto, investigar a **W A SIQUEIRA** em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21488.14842-00



SENADO FEDERAL  
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre condução da saúde indígena na pandemia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre condução da saúde indígena na pandemia.

Nesses termos, requisita-se:

1) **Referente aos Relatórios de Ações da Sesai** (<http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/viewNoticia.php?CodNot=2ba29aca6b>):

a) Disponibilizar os “Relatório das ações realizadas pela Sesai para Enfrentamento da Pandemia” mensais produzidos pela Sesai de março de 2020 a julho de 2021.

b) Para cada item das “**Ações Integradas dos DSEI – Distrito Sanitário Especial Indígena**” e “**Ações Integradas dos DSEI – Distritos Sanitários Especiais Indígenas e Equipes Volantes da SESAI**” realizadas desde 2020, solicitamos que sejam detalhados:

i) dados das localidades visitadas por DSEI, população total das comunidades visitadas, períodos da ação;

ii) Qual o quantitativo e categoria dos profissionais envolvidos em cada ação, por período;



iii) detalhar por ação: a) qual tipo (por categoria profissional) / quantidades de atendimentos feitos; b) tipo de testagem contra covid-19, total de testes aplicados por tipo de teste e resultados da testagem;

iv) Qual a dotação orçamentaria total por Ação Integrada dos DSEI e por Ação da Equipe Volante da Sesai, com detalhamento de execução de recursos por unidade gestora/ executora dos seguintes itens logística, recursos humanos, insumos ou especificar outros.

v) Detalhar dos medicamentos encaminhados por Ação: nome genérico (ou Denominação Comum Brasileira), concentração/composição, data de validade, número de lote, forma farmacêutica e respectivos quantitativos de cada medicamento/apresentação.

vi) Detalhar o tipo (luvas, máscara cirúrgica, máscara PFF2/N95, óculos de proteção, protetor facial, gorro, avental descartável ou outro) e quantidade por tipo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) distribuídos por cada Ação identificando a unidade de contagem (unidade, caixa com x unidades), lote, data de validade;

vii) Detalhar o responsável pela aquisição dos EPI e dos medicamentos (doação, outra Secretaria do Ministério da Saúde, outro Ministério, dentre outros).

c) Referente às **Ações Interministeriais**, em cada uma das operações:

i) foram encaminhados **medicamentos e equipamentos de proteção individual (EPI)**, entre outras atividades. Solicita-se informações detalhadas acerca: Dos medicamentos encaminhados por cada Ação Interministerial: nome genérico (ou Denominação Comum Brasileira), concentração/composição, data de validade, número de lote, forma farmacêutica e respectivos quantitativos de cada medicamento/apresentação.

ii) Detalhar o tipo (luvas, máscara cirúrgica, máscara PFF2/N95, óculos de proteção, protetor facial, gorro, avental descartável ou outro) e quantidade por tipo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) distribuídos



por cada missão interministerial identificando a unidade de contagem (unidade, caixa com x unidades), lote, data de validade;

iii) Detalhar o responsável (ou responsáveis) pela aquisição dos EPI e dos medicamentos (doação, outra Secretaria do Ministério da Saúde, outro Ministério, dentre outros). Explicação acerca do papel de cada um dos Ministérios envolvidos no encaminhamento/distribuição dos medicamentos e dos EPI;

iv) Qual a dotação orçamentaria total por cada Ação Interministerial, com detalhamento de execução de recursos por unidade gestora/ executora dos seguintes itens logística, recursos humanos, insumos (EPI, Medicamentos outros) e outros.

## 2) Vacinação

a) Referente a “**Ações de Vacinação com a Equipe Volante SESAI**”, apresentar planilha, preferencialmente de Excel, com os dados por DSEI, pólo base, por Semana Epidemiológica (SE) 2020/2021, da população alvo, população vacinada por tipo e dose de vacina.

b) Solicitar a **SESAI** dados em planilha, preferencialmente de Excel, desmembrados e desidentificados por polo base, por DSEI, por Semana Epidemiológica em 2021, por idade, sexo, se gestante (idade gestacional), população total por polo base, população maior de 18 anos, **número de 1a dose contra Covid-19, número de 2a dose contra a Covid-19;**

c) Solicitar a **SESAI** dados em planilha, preferencialmente de Excel, desmembrados e desidentificados por polo base, por DSEI, por Semana Epidemiológica (de 2018, 2019, 2020, 2021), por idade, sexo, se gestante (idade gestacional), população total e por faixa etária e sexo por polo base, número de doses contra a **Influenza;**

d) Solicitar a **Fundação Nacional de Saúde (Funasa)** os dados em planilha, preferencialmente de Excel, desmembrados e desidentificados por polo base, por DSEI, por Semana Epidemiológica (de 2009 e 2010,), por idade, sexo,



se gestante (idade gestacional), população total e por faixa etária e sexo por polo base, número de doses contra Influenza **H1N1**;

### 3) **Gestão dos Distritos**

a) Dados, de 2018 até julho de 2021, dos nomes dos coordenadores por DSEI, com tipo de graduação ou formação técnica, e tempo de atuação na saúde indígena anterior ao ingresso no cargo, listando o período de início e fim da ocupação do cargo;

### 4) **Dados Síndrome gripal, testagem para Covid-19 e evolução**

Os dados apresentados na Nota Informativa no. 08, precisam ser detalhados:

a) apresentar planilha, preferencialmente de Excel, por DSEI, com dados individualizados e anonimizados dos **usuários indígenas** com as seguintes variáveis: DSEI, Polo base, etnia, sexo, idade, assintomático ou sintomático, quais sintomas, data do início dos sintomas, data da notificação, Síndrome Gripal, SRAG, comorbidades, data da 1a amostra de testagem, tipo de testagem (teste rápido sorológico ou teste rápido de antígeno ou RT-PCR), resultado da 1a amostra.; data da 2a amostra de testagem, tipo de testagem, resultado da 2a.amostra, evolução clínica, data da evolução, classificação do caso;

b) apresentar planilha, preferencialmente de Excel, por DSEI, com dados individualizados e anonimizados dos **trabalhadores** com as seguintes variáveis: DSEI, Polo base, categoria profissional, tipo de vínculo, área de atuação, sexo, idade, assintomático ou sintomático, quais sintomas, data do início dos sintomas, data da notificação, Síndrome Gripal, SRAG, comorbidades, data da 1a amostra de testagem, tipo de testagem (teste rápido sorológico ou teste rápido de antígeno ou RT-PCR), resultado da 1a amostra.; data da 2a amostra de testagem, tipo de testagem, resultado da 2a.amostra, evolução clínica, data da evolução, classificação do caso;



c) Disponibilizar dados em planilha, preferencialmente de Excel, dos registros no **Sistema Gerenciador do Ambiente laboratorial -GAL / MS** individualizados e anonimizados dos registros de realização de RT-PCR para Covid-19 dos registros que contenham as variáveis a) tipo de paciente: indígena; ou b) cor ou raça: indígena. Período a partir de março de 2020 até julho de 2021.

#### 5) Testagem contra Covid-19 pela Sesai

a) Apresentar planilha com a quantidade de teste sorológico rápido para Covid-19 **distribuídos** para cada um dos 34 DSEIs e CASAIs por mês, a partir de março de 2020, identificando lote, data de validade;

b) Apresentar planilha com a quantidade de **teste rápido de antígeno** para Covid-19 **distribuídos** para cada um dos 34 DSEIs e CASAIs por mês, a partir de março de 2020, identificando lote, data de validade;

c) apresentar planilha com a quantidades de **swab e tubo coletor para realização de RT-PCR distribuídos** para cada um dos 34 DSEIs e CASAIs por mês, a partir de março de 2020, identificando lote e data de validade;

d) Apresentar a quantidade e por tipo de teste recebido por DSEI de **doações** de testes sorológicos rápidos, testes rápidos de antígeno e insumos (swab e tubo coletor) para RT- PCR por mês, desde março de 2020.

e) Apresentar planilha com os **fluxos para realização de RT-PCR para cada DSEI** com as seguintes informações: local de coleta de RT-PCR, responsável pelos insumos de coleta de RT-PCR; município de referência para encaminhamento e análise das amostras de RT-PCR (se houver mais de um município, listar todo o fluxo); apresentar responsabilidades pelo transporte das amostras dos polos bases, DSEI para secretarias municipais e estados;

f) Apresentar planilha, preferencialmente de Excel, com quantitativo por Semana Epidemiológica por DSEI de **realização de RT-PCR** por DSEI entre março de 2020 e julho de 2021, separando aqueles quantitativos referentes a usuários indígenas e trabalhadores do DSEI e Casai;



g) Apresentar planilha, preferencialmente de Excel, com quantitativo por Semana Epidemiológica por DSEI de **realização de teste rápido de antígenos** de Covid-19 por DSEI entre março de 2020 e julho de 2021, separando aqueles quantitativos referentes a usuários indígenas e trabalhadores do DSEI e Casai;

h) Apresentar planilha, preferencialmente de Excel, com quantitativo por Semana Epidemiológica por DSEI de **realização de teste rápido sorológico** de Covid-19 por DSEI entre março de 2020 e julho de 2021, separando aqueles quantitativos referentes a usuários indígenas e trabalhadores do DSEI e Casai;

i) Apresentar planilha, preferencialmente de Excel, com quantitativo por Semana Epidemiológica por DSEI de **realização de teste RT-PCR ou teste rápido de antígeno em pessoas assintomáticas** (rastreamento de contatos);

j) Apresentar o custo unidade e total da **compra**, distribuídos por unidade gestora/executora, de cada um dos seguintes itens: testes rápidos sorológicos, testes rápidos de antígenos, e swab e tubo coletor para RT-PCR adquiridos e distribuídos a cada DSEI pela Sesai, Ministério da Saúde (DLOG, Secretaria Executiva e outros) e Ministério da Defesa, com datas de solicitação, execução e entrega;

#### **6) Mortalidade e demografia:**

a) Apresentar planilha com **dados demográficos** individualizados e desidentificados por DSEI e Polo base, com as variáveis idade, sexo, etnia nas seguintes datas 01 de janeiro de 2020 01 de julho de 2020, 01 de janeiro de 2021 e 01 de julho de 2021.

b) Apresentar dados, individuais e desidentificados, apresentando **os óbitos, as causas básica de óbito (por CID)** - no caso de óbito com causa mal definida, informar se foi investigado e se houve mudança de causa



após investigação - por DSEI e polo base, por sexo, idade, data de nascimento e etnia, de 2018, 2019, 2020 e 2021;

## 7) Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

a) Apresentar a quantitativo por tipo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) essenciais (luvas, máscara cirúrgica, máscara PFF2/N95, óculos de proteção, protetor facial, gorro e avental descartável) **distribuídos pela Sesai** por mês, desde janeiro de 2020, por DSEIs e CASAI identificando a unidade de contagem (unidade, caixa com x unidades), lote, data de validade e responsável pela aquisição do EPI (Sesai, outra Secretaria do Ministério da Saúde, outro Ministério, dentre outros).

b) Apresentar o **custo unidade e total da compra**, distribuídos por unidade gestora/executora, de cada item de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) essenciais (luvas, máscara cirúrgica, máscara PFF2/N95, óculos de proteção, protetor facial, gorro e avental descartável) adquiridos e distribuídos a cada DSEI discriminadamente, **pela Sesai**, com datas de solicitação, execução e entrega;

c) Apresentar o **custo unidade e total da compra**, distribuídos por unidade gestora/executora, de cada item de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) essenciais (luvas, máscara cirúrgica, máscara PFF2/N95, óculos de proteção, protetor facial, gorro e avental descartável) adquiridos e distribuídos a cada DSEI pelo **Ministério da Saúde** (Secretaria Executiva, DLOG, e outras instâncias), com datas de solicitação, execução e entrega;

d) Apresentar o **custo unidade e total da compra**, distribuídos por unidade gestora/executora, de cada item de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) essenciais (luvas, máscara cirúrgica, máscara PFF2/N95, óculos de proteção, protetor facial, gorro e avental descartável) adquiridos e distribuídos a cada DSEI pelo **Ministério da Defesa**, com datas de solicitação, execução e entrega;

e) Apresentar a quantitativo por tipo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) essenciais ( luvas, máscara cirúrgica, máscara PFF2/N95, óculos de



proteção, protetor facial, gorro e avental descartável) **existente nos estoques** de cada Distrito e Casai, por mês, desde janeiro de 2020, identificando a unidade de contagem (unidade, caixa com x unidades), lote, data de validade;

f) Apresentar a quantitativo por tipo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) essenciais (luvas, máscara cirúrgica, máscara PFF2/N95, óculos de proteção, protetor facial, gorro e avental descartável) **adquiridos por cada Distrito e Casai**, por mês, desde janeiro de 2020, identificando a unidade de contagem (unidade, caixa com x unidades), lote, data de validade;

g) Apresentar a quantitativo por tipo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) essenciais (luvas, máscara cirúrgica, máscara PFF2/N95, óculos de proteção, protetor facial, gorro e avental descartável) **recebidos por doações**, identificando a fonte doadora, por Distrito e Casai, mês desde janeiro de 2020;

#### **8) Construções e reformas de unidades de saúde indígena**

a) Apresentar as **adequações das unidades de saúde indígena** (posto, polo base, UAPI, CASAI, Sede) por tipo (ampliação espaço, separação de alas, melhorias de estruturas de saneamento e ventilação, entre outras) e execução orçamentárias, indicando a unidade gestora/executora e fonte (DSEI, Ministério da Saúde e Emenda Parlamentar)

#### **9) Unidades de Atenção Primária Indígena (UAPI)**

Apresentar os dados da implantação de cada UAPI por DSEI com os seguintes detalhes:

- a) **data** (dia/mês/ano) de implantação de cada UAPI por DSEI;
- b) **Doações** (tipo de doação, quantitativo por tipo) feitas para implantação da UAPI e fonte de doadora;
- c) Quantidade de **doações de cilindros de oxigênio** por Distrito ou Casai por mês;



d) Quantitativos **de atendimentos** por tipo de categoria profissional/ por mês/ por UAPI/ por DSEI;

e) Apresentar o **custo por unidade e total da compra de cada item adquirido e distribuído para cada DSEI para implementação e manutenção das UAPI** pela Sesai/ DSEIs, distribuídos por unidade gestora/executora,

#### **10) Comunicação e Educação em saúde**

a) Apresentar por DSEI os **planos de ações de educação em saúde e sua execução orçamentária/mês**;

b) apresentar tipo de **produtos e parcerias** para as ações de comunicação em saúde por DSEI;

c) listagem de todos os **produtos de educação em saúde** sobre Covid-19 e vacinas, por DSEI;

#### **11) Quantitativo, Contratação e Qualificação dos trabalhadores dos DSEI e Casai**

a) Apresentar planilha, preferencialmente de Excel, com o **quantitativo de trabalhadores por DSEI e Casai**, detalhando a categoria profissional, o tipo de vínculo e área de atuação **por mês**, desde janeiro de 2020.

b) Apresentar planilha, preferencialmente de Excel, com o **quantitativo total de trabalhadores de cada DSEI e Casai** por categoria profissional, tipo de vínculo, por ano desde 2017;

c) Apresentar **quantitativos das novas contratações e das demissões** de trabalhadores por DSEI e Casai, por tipo de vínculo, por categoria profissional, **por mês**, desde janeiro de 2019.

d) Apresentar os quantitativos de profissionais de **Equipe de Resposta Rápida por DSEI e Casai por mês**, detalhando tipo de vínculo e categoria profissional, desde março de 2020;



e) Apresentar os quantitativos de profissionais **por DSEI contratados para atuar junto aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC), por mês**, detalhando tipo de vínculo e categoria profissional, desde março de 2020;

f) Apresentar o quantitativo de **médicos** por tipo de vínculo por DSEI por mês, desde janeiro de 2019;

g) Apresentar o quantitativo por categoria profissional, por Distrito, **por mês, que ingressaram em territórios indígenas, em 2020 e 2021;**

h) Apresentar o quantitativo por categoria profissional, por Distrito, **por mês, que realizaram RT-PCR antes da entrada em território indígena, em 2020 e 2021;**

i) Apresentar o monitoramento mensal da **qualificação dos trabalhadores** para enfrentamento da Covid-19 e campanha de vacinação contra a Covid-19 por categoria e vínculo/ Mês/ DSEI e Casai, desde março de 2020;

j) apresentar a **execução orçamentária para a qualificação profissional** para enfrentamento da Covid-19 e campanha de vacinação contra a Covid-19 por tipo de contratação/ produto/mês, por DSEI e Casai, desde janeiro de 2020;

k) situação de **disponibilidade de acesso a pontos de internet e computadores** por pólo base, por DSEI e Casai, por mês, desde janeiro de 2020;

## 12) Orçamento

a) Apresentar valores mensais discriminados por nível central ou cada DSEI executados, desde janeiro de 2020, para **compra** de: a) Equipamentos de Proteção Individual, por quantitativos e tipo de EPI; b) testes sorológicos rápidos para Covid-19; testes rápidos de antígeno Covid-19; c) swab e tubo coletor para coleta de amostras para RT-PCR;

b) Apresentar planilha com os **gastos mensais**, desde janeiro de 2020, de cada DSEI e pelo nível central para **contratação de pessoal**, com detalhamento quanto a categoria profissional, tipo de vínculo e por estratégia

(Equipes de Resposta Rápida; Atendimentos aos PIIRC, EMSI, Equipes Volantes, Programa Mais Médicos, entre outros);

c) Valor utilizado para **ações de imunização** de Covid-19, com descrição de atividade e Unidade Gestora.

d) Valor executado por mês por DSEI e/ou Sesai para compra de **cilindros de oxigênio**;

e) Apresentar o repasse e a execução de recursos de **emendas parlamentares para os DSEIs**, discriminada por tipo de ação desenvolvida e seus resultados;

### **13) Medicamentos**

a) Quantitativos de **ivermectina distribuídos pela SESAI** aos DSEIs, anos 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 (informar a data de saída da SESAI, o local-destino e o quantitativo recebido por cada DSEI/ano).

b) Quantitativos de **ivermectina adquiridos** pelos DSEIs, anos 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 (discriminar por DSEI/ano, informando a data de aquisição).

c) Quantitativos de **azitromicina distribuídos pela SESAI** aos DSEIs, anos 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 (informar a concentração/composição, a forma farmacêutica, a data de saída da SESAI, o local-destino e o quantitativo recebido por cada DSEI/ano).

d) Quantitativos de **azitromicina adquiridos pelos DSEIs**, anos 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 (informar a concentração/composição, a forma farmacêutica; discriminar por DSEI/ano, informando a data de aquisição).

e) Quantitativos de **sulfato de zinco distribuídos pela SESAI aos DSEIs**, anos 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 (informar a concentração/composição, a forma farmacêutica, a data de saída da SESAI, o local-destino e o quantitativo recebido por cada DSEI/ano).



f) Quantitativos de **sulfato de zinco adquiridos pelos DSEIs**, anos 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 (informar a concentração/composição, a forma farmacêutica; discriminar por DSEI/ano, informando a data de aquisição).

14) **Ao PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA (PNCM), DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SVS/MS). Com base no fato de que a cloroquina e a primaquina (Produtos antiparasitários, inseticidas e repelentes) fazem parte do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, solicita-se ao Programa Nacional de Prevenção e Controle da Malária (PNCM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):**

a) Descrição de como se dá o **processo de programação desses medicamentos** destinados para uso no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), considerando:

i) Como se define a estimativa das quantidades a serem programadas;

ii) Como se define a quantidade de medicamentos a ser adquirida;

iii) Periodicidade das compras desses medicamentos;

iv) Método de programação utilizado.

b) Dados sobre a **aquisição desses medicamentos** destinados para uso no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), considerando:

i) Quantitativos adquiridos de cada um dos medicamentos (discriminar concentração/composição para primaquina), anos 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

c) Descrição de como se dá o **processo de distribuição** desses medicamentos destinados para uso no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), considerando:



i) Pactuação com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) visando a distribuição desses medicamentos;

ii) Caso haja pactuação com municípios e/ou estados para distribuição à população indígena, descrever o processo de pactuação;

iii) Quantitativos distribuídos de cada um dos medicamentos (discriminar concentração/composição para primaquina) para os níveis SESAI e DSEIs, anos 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 (informar a data de saída do PNCM/SVS, o local-destino e o quantitativo recebido por cada um dos níveis). No caso dos DSEIs, informar para cada Distrito Sanitário;

iv) Se há distribuição para municípios e/ou estados, visando atendimento da população indígena, detalhar os quantitativos de cada um dos medicamentos (discriminar concentração/composição para primaquina) para os anos 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, informando os municípios e/ou estados que receberam esses medicamentos.

d) Número de **casos notificados de malária em 2020 e 2021** (considerar até o momento atual), por DSEI, Polo Base, sexo, Faixa etária, total positivo, total positivo por tipo de Plasmodium (falciparum, vivax, mista), %Falciparum, IP;

#### **15) Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato:**

a) No âmbito da ADPF 709, das 33 TIs com registro confirmados de índios isolados e de recente contato, quantas barreiras foram criadas pela SESAI, e em que TIs? Quantos servidores foram designados para atuar nessas barreiras, por TIs? Que tipo de equipamentos de proteção individual e quantitativos por tipo, por mês, por DSEI com PIIRC, foi destinado a essas barreiras?

b) As equipes de saúde indígena que se deslocam para trabalho nas aldeias de etnias que compartilham territórios com os grupos indígenas isolados e de recente contato têm feito testagem e quarentena? Apresentar os quantitativos



mensais da realização de RT-PCR, por categoria profissional, por DSEI com PIIRC, desde março de 2020.

c) Quantas equipes de referência locais existem por DSEI com registro de povos isolados e de recente contato devidamente capacitadas de acordo com o que normatiza a portaria conjunta 4094 de dezembro de 2018? Como são compostas essas equipes? Quando (mês e ano) essas equipes foram formadas? Quando (mês e ano) foram qualificadas?

d) Apresentar relatórios mensais por DSEI com presença de povos isolados e de recente contato do mapeamento de riscos de possíveis contatos com grupos isolados, seja por indígenas contactados que compartilham territórios seja por invasores desses territórios?

e) Apresentar os Planos de Contingência de cada DSEI para cada registro e situação de contato confirmado com povos isolados.

f) Apresentar quantos especialistas e tradutores mapeados e de prontidão para agir em uma situação de contato por cada DSEI com PIIRC.

g) Apresentar a rede de referência de maior complexidade para cada DSEI com PIIRC preparada para atuar com PIIRC. Como é feita a articulação e preparo da rede de referência de maior complexidade para receber indígenas isolados que tenham que ser removidos em função de contágio por enfermidades resultantes do contato ou por acidentes ou ferimentos decorrentes da interação com isolados em situações de contato.

h) No Plano da União homologado parcialmente está apresentada a contratação de 16 Equipes de Resposta Rápida para atuação em DSEI com PIIRC. Apresentar quais contratações por tipo de categoria profissional por DSEI, quais as atividades executadas por essas equipes, quais os períodos de atuação dessas equipes por DSEI e qual o orçamento executado (por item).

## **16) Segurança Alimentar**



a) Solicitar os critérios técnicos utilizados para a distribuição de cestas de alimentos. **Dados epidemiológicos** utilizados devem ser apresentados na forma de **indicadores, com os respectivos pontos de corte** para a definição das comunidades e/ou famílias consideradas vulneráveis.

b) Devem ser apresentados, na forma de planilhas, os **dados relativos à distribuição de cestas de alimentos, incluindo os órgãos responsáveis e dotação orçamentária**. As informações devem ser **desagregadas** segundo DSEI, Pólo-base e etnia, incluindo o número de cestas distribuídas, a regularidade da distribuição, o número de famílias indígenas existentes e o número de famílias contempladas. Indígenas urbanos devem também constar nestas planilhas.

c) Devem ser apresentados, na forma de planilhas, os dados relativos à **distribuição prevista de cestas de alimentos até dezembro de 2021**. As informações devem ser desagregadas segundo DSEI, Pólo-base e etnia, incluindo o número de cestas distribuídas, a regularidade da distribuição, o número de famílias indígenas existentes e o número de famílias contempladas. Indígenas urbanos devem também aparecer nestas planilhas.

d) Solicitam-se informações detalhadas acerca das **estratégias de apoio às atividades locais de produção de alimentos**. As informações devem ser apresentadas na forma de planilha, desagregadas por DSEI, Pólo-base e etnia, período de implementação e orçamento.

e) Solicitam-se informações detalhadas **acerca iniciativas de produção e distribuição dos excedentes** para outras comunidades. As informações devem ser apresentadas na forma de planilha, desagregadas por DSEI, Pólo-base e etnia, período de implementação e orçamento.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a condução da pandemia pelo governo federal em relação à saúde indígena, com severos indícios de genocídio.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)





SENADO FEDERAL  
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Walter Braga Netto, informações sobre saúde indígena na pandemia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Walter Braga Netto, informações sobre saúde indígena na pandemia.

Nesses termos, requisita-se:

1. Apresentar o custo unidade e total da **compra**, distribuídos por unidade gestora/executora, de cada um dos seguintes itens: testes rápidos sorológicos, testes rápidos de antígenos, e swab e tubo coletor para RT-PCR adquiridos e distribuídos a cada DSEI pela Sesai, Ministério da Saúde (DLOG, Secretaria Executiva e outros) e Ministério da Defesa, com datas de solicitação, execução e entrega;
2. Apresentar o **custo unidade e total da compra**, distribuídos por unidade gestora/executora, de cada item de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) essenciais (luvas, máscara cirúrgica, máscara PFF2/N95, óculos de proteção, protetor facial, gorro e avental descartável) adquiridos e distribuídos a cada DSEI pelo **Ministério da Defesa**, com datas de solicitação, execução e entrega.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a condução da pandemia pelo governo federal em relação à saúde indígena, com severos indícios de genocídio. É patente a diferença da campanha de vacinação contra Covid-19 se comparada com campanhas anteriores. Por este motivo, fazem-se necessárias as informações ora requisitadas sobre a vacinação contra H1N1.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Walter Braga Netto, informações sobre saúde indígena na pandemia.

---

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**



SF/21364.76211-10 (LexEdit)



SENADO FEDERAL  
CPI DA PANDEMIA (Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQ S nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Polícia Federal, Paulo Maiurino, informações sobre inquérito instaurado em face de Eduardo Pazuello e Airton Antônio Soligo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Polícia Federal, Paulo Maiurino, informações sobre inquérito instaurado em face de Eduardo Pazuello e Airton Antônio Soligo.

Neste sentido, requeiro a disponibilização, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, de cópia integral dos autos de **inquérito instaurado em face de Eduardo Pazuello e Airton Antônio Soligo**, que tem por objeto apuração de notícia de fato de possível usurpação de função pública no âmbito do Ministério da Saúde. A instauração do inquérito sobre os fatos foi solicitada pelo Procuradoria da República – Distrito Federal, nos termos do Despacho 19873/2021, no âmbito do Procedimento NF -1.16.000.001759/2020-46, de 8 de julho de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal*



*no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Estão sob investigação dessa Comissão, portanto, todos os atos de governança do Ministério da Saúde, como órgão mais diretamente responsável pelo enfrentamento da pandemia da Covid-19, e, por conseguinte, de todos os seus agentes e pessoas que - com ou sem vinculação legal - tenham atuado em seu nome da Pasta.

Um desses agentes era o senhor Airton Antônio Soglio, vulgo Airton Cascavel, que, segundo notícias na mídia e eventos divulgados pelo próprio ou por pessoas com as quais manteve contato, que, sob conveniência do ex-Ministro da Saúde Eduardo Pazuello, participava de reuniões e negociações com governadores, prefeitos, conselhos de saúde e outros agentes externos, como fosse servidor ou colaborador institucional do Ministério da Saúde.

Segundo nos esclarece o **Documento 1865 do acervo dessa CPI**, tais fatos foram noticiados ao Ministério Público Federal para apurações de eventual crime de usurpação de função (art. 328 do Código penal) e improbidade administrativa. O Ministério Público entendeu ser caso de instauração de inquérito



policial, o que foi solicitado através de despacho da Procuradoria da República-Distrito Federal.

Assim, dada a relevância dos fatos, aos quais se agregam, inclusive, outros advindos de depoimento do Senhor Airton Soglio perante essa Comissão, tem-se por essencial o conhecimento do trâmite do referido inquérito em curso na Polícia Federal, em sua integralidade.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**





SENADO FEDERAL  
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, informações sobre processos existentes nos quais seja réu o Sr. Ricardo Barros, deputado federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, informações sobre processos existentes nos quais seja réu o Sr. Ricardo Barros, deputado federal.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia do Procedimento 1.00.000.004358/2017-11;
2. Cópia do Procedimento 1.00.000.017217/2020-5;
3. Cópia de quaisquer outros processos nos quais RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, Deputado Federal, figure como réu.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados;*

*e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O acesso desta CPI a todos os supostos procedimentos, processos e feitos investigativos iniciados contra o Senhor RICARDO BARROS é imperioso e imprescindível ao desenrolar da fase instrutória e, obviamente, ao futuro deslinde das investigações. Em 30/06/2021 foi aprovado requerimento de minha autoria nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, 956/2021, solicitando à Procuradoria Geral da República os processos existentes em desfavor de Ricardo Barros. Em resposta, por meio do Documento 1529, nos foi informado que:

2. Registro que consta a tramitação do(i) Procedimento 1.00.000.004358/2017-11, com sigilo em razão do art. 198, § 2', do Código Tributário Nacional, combinado com o §2' do artigo 8' da Lei Complementar n. 75/1993, assim como do(ii) Procedimento 1.00.000.017217/2020-55, com sigilo em virtude do art. 7', § 3', da Lei n. 12.850/2013
3. Ressalto, contudo, que as informações penais dos feitos junto ao Supremo Tribunal Federal são usualmente protegidas por sigilo e, portanto, para aquela Corte também devem ser dirigidos pedidos de informação.

Deste modo, contamos com a colaboração do Exmo. Sr. Presidente desta Corte.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**



SF/21657.99511-30 (LexEdit)



SENADO FEDERAL  
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como com supedâneo no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º, inciso II, no art. 38 da Lei nº 8.443/1992 e nos artigos 1º, inciso II, e 231 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), seja solicitado ao Tribunal de Contas da União (TCU), em caráter de urgência, a realização de auditoria da execução orçamentária no âmbito da SESA para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021, confrontando-a com o planejamento publicado e homologado, seja no âmbito da ADPF-709 ou do Ministério da Saúde

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública,*



*durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O detalhamento das medidas orçamentárias e fiscais de enfrentamento à crise da Covid-19 é de fundamental importância para o acompanhamento das ações do Governo Federal/Ministério da Saúde no que diz respeito a combate a pandemia. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), possui como atribuições, de acordo com o **Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019:**

- planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e as diretrizes do SUS;
- coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas, e a sua integração ao SUS;

Considerando o cenário de pandemia e a vulnerabilidade dos povos indígenas à Covid-19, alguns itens da execução orçamentária do referido órgão merecem atenção. Apesar do avanço significativo na publicização dos dados orçamentários da SESAI, disponíveis em <https://saudeindigena.saude.gov.br/corona>, uma análise pormenorizada de gastos específicos com a pandemia não é possível pela ausência de dados detalhados.

Alguns pontos, mesmo sem a possibilidade análise pormenorizada, chamam a atenção, principalmente considerando as atribuições da SESAI e o cenário atípico de pandemia, nos dados disponíveis de 2020 e 2021:



- Do total de orçamento 2020 executado pela SESAI (89.351.646,62), apenas 12,6% foi utilizado para compra de matérias de consumo, incluindo medicamentos, EPIs, etc. A maior parte do orçamento foi utilizado para Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica (64,7%) e Passagens e Despesas com locomoção (17,3%).
- Apesar do valor empenhado para compra de materiais de consumo em 2020 ter sido de R\$15.786.234,44, apenas R\$8.628.060,24 foi executado, correspondendo a cerca de 55% do orçamento para este fim.
- Em relação a execução orçamentária dos DSEI, também apenas um pequeno percentual (7%) foi utilizado para a compra de matérias de consumo. Em relação a Equipamentos e Material permanente, apenas 2,1% do orçamento total foi utilizado para este fim. A maior parte do orçamento dos DSEI (36,3%) foi utilizado para locação de mão de obra e outros serviços de terceiros (26%).
- Em relação a execução orçamentária das Conveniadas, não é possível saber, pelos dados disponíveis, quais os valores utilizados para a contratação de mão de obra específica para o combate a pandemia.
- Não é possível analisar a transferência de recursos da Saúde Indígena para o Ministério da Defesa.

Nesse sentido e por estas considerações, solicita-se que sejam avaliados pelo **Tribunal de Contas da União** execução orçamentária no âmbito da SESAI para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021, confrontando-a com o planejamento publicado e homologado, seja no âmbito da ADPF-709 ou do Ministério da Saúde. Atenção especial deve ser dada a:

1. Compra de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual, considerando Unidade Gestora (SESAI/DLOG/CGMAP/SAA/DSEI), quantidade, valor unitário, valor empenhado, valor executado.
2. Contratações específicas de profissionais de saúde e outros para o enfrentamento da crise sanitária gerada pela Covid-19, com tipo de vínculo (conveniada, mão de obra terceirizada), categoria profissional, lotação por DSEI e local (Sede, Casai, Polo Base, Equipe Multiprofissional de Saúde Indígena), data da contratação (mês), valor do contrato.
3. Gastos com reformas e adequações de Unidades de Saúde Indígena para a pandemia, com especificações de data e DSEI, especificando se é sede, Casai, Polo Base ou Posto de Saúde.
4. Repasses efetuados para o Ministério da Defesa com o objetivo de atender demandas relativas a Saúde Indígena, especificando valores por Natureza de Despesa, data e local de execução das ações.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**





SENADO FEDERAL  
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Fundação Nacional da Saúde, GIOVANNE GOMES DA SILVA, informações sobre vacinação da população indígena contra Influenza **H1N1**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Fundação Nacional da Saúde, GIOVANNE GOMES DA SILVA, informações sobre vacinação da população indígena contra Influenza **H1N1**.

Nesses termos, requisita-se os dados em planilha, preferencialmente de Excel, desmembrados e desidentificados por polo base, por DSEI, por Semana Epidemiológica (de 2009 e 2010,), por idade, sexo, se gestante (idade gestacional), população total e por faixa etária e sexo por polo base, número de doses contra Influenza **H1N1**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados;*



*e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a condução da pandemia pelo governo federal em relação à saúde indígena, com severos indícios de genocídio. É patente a diferença da campanha de vacinação contra Covid-19 se comparada com campanhas anteriores. Por este motivo, fazem-se necessárias as informações ora requisitadas sobre a vacinação contra H1N1.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.230**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requiero **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, do Senhor ALLAN LOPES DOS SANTOS**, CPF nº 099.006.807-23:

**a) telefônico**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome de ALLAN LOPES DOS SANTOS; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

**c) bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

**d.1) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**d.4) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

O investigado Allan Lopes dos Santos é responsável pelo domínio “[www.tercalivre.com.br](http://www.tercalivre.com.br)”, endereço eletrônico de uma empresa de mídia que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através do domínio “[www.tercalivre.com.br](http://www.tercalivre.com.br)”.

No dia 14 de junho de 2021, o próprio Allan Lopes dos Santos, um dos colunistas da supracitada empresa de mídia, publicou uma matéria intitulada “*Tucker Carlson questiona efeitos colaterais em vacinados*”, com texto atribuído a Tucker Carlson, da Fox News, no qual as vacinas de um modo geral, e a vacina *Pfizer* de modo específico, tornam-se alvo de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual jovens vacinados estariam desenvolvendo uma “complicação potencialmente fatal – uma inflamação do coração chamada miocardite”.

TERÇA LIVRE

### Tucker Carlson questiona efeitos colaterais em vacinados

14 de junho de 2021 13:55 Allan Dos Santos

CLIQUE PARA OUVIR A MATÉRIA OU PAUSAR

1.7k Shares

Texto de Tucker Carlson - Fox News



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Fonte: <https://tercalivre.com.br/tucker-carlson-questiona-efeitos-colaterais-em-vacinados/>

No dia 21 de abril de 2021, Bruna Lima, que consta como colunista no domínio de responsabilidade de Allan Lopes dos Santos, publicou uma matéria intitulada “*YouTube censura presidente Bolsonaro por vídeo sobre tratamento precoce*”, criticando suposta censura promovida por grandes empresas: “*A censura faz parte de uma série de ações das grandes empresas como o Facebook e o Twitter, contrárias a medidas mais baratas de combate à pandemia no mundo*”.



Fonte: <https://tercalivre.com.br/youtube-censura-presidente-bolsonaro-por-video-sobre-tratamento-precoce/>

No dia 23 de março de 2021, Brehnno Galgane, que também consta como colunista no domínio de responsabilidade de Allan Lopes dos Santos, publicou uma matéria intitulada “*Covid-19: após um mês de lockdown, aumenta o número de internados na UTI de Araraquara/SP*”, na qual busca desacreditar as medidas de distanciamento social no combate à disseminação do coronavírus, fazendo uma relação falaciosa entre lockdown e aumento do número de internações e de mortes por Covid-19 no município de Araraquara/SP.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa



Fonte: <https://tercalivre.com.br/covid-19-apos-um-mes-de-lockdown-aumenta-o-numero-de-internados-na-uti-de-araraquara-sp/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos de Allan Lopes dos Santos, responsável pelo domínio “[www.tercalivre.com.br](http://www.tercalivre.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se o investigado foi financiado para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se o investigado integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América,





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.230, aprovado por esta CPI em 03/08/2021.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**







SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

**c) bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

**d.1) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**d.4) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

O investigado JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO é responsável pelo domínio “[www.jornaldacidadeonline.com.br](http://www.jornaldacidadeonline.com.br)”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social e o uso de máscara.

No dia 13/08/2020, o Jornal da Cidade Online publicou uma matéria intitulada “Bolsonaro no Pará: ‘Sou a prova viva que a Cloroquina funciona’”, na qual ressalta fragmentos do discurso do Presidente da República em um evento realizado no estado do Pará, defendendo o tratamento precoce com medicamento sem comprovação científica. A matéria não apresenta nenhum contraponto ao discurso negacionista.

As imagens mostram duas partes de uma notícia publicada no site do Jornal da Cidade Online. A primeira captura mostra o cabeçalho do site com o título da matéria: "Bolsonaro no Pará: 'Sou a prova viva que a Cloroquina funciona' (veja o vídeo)", datada de 13/08/2020 às 14:30, e um botão para ler na área do assinante. A segunda captura mostra o conteúdo da notícia, incluindo uma citação de Bolsonaro: "Destinamos a esse estado maravilhoso aqui, mesmo sem comprovação científica, mais de 400 mil unidades de cloroquina para tratamento precoce da população. Eu sou a prova viva que deu certo", disse o presidente. Abaixo, há uma citação de outros médicos: "Muitos médicos defendem esse tratamento. E sabemos que mais de 100 mil pessoas morreram no Brasil, que, caso tivessem sido tratadas lá atrás com esse medicamento, poderiam ter sido evitadas as perdas dessas vidas. E mais ainda: aqueles que criticaram a hidroxicloroquina não apresentaram alternativas."

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/22383/bolsonaro-no-para-sou-a-prova-viva-que-a-cloroquina-funciona-veja-o-video>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

No dia 15/01/21, um texto atribuído ao advogado e escritor Guillermo Federico Piacesi Ramos, intitulado “*Manaus e a tragédia anunciada*”, foi publicado no Jornal da Cidade Online. No referido texto o coronavírus é classificado como “peste chinesa maldita” e a ausência de tratamento precoce é apontada como uma das principais causas da tragédia da falta de oxigênio em Manaus.

Manaus e a tragédia ...  
je.jornaldacidadeonline.com.br

**ONLINE**  
**JORNAL DA CIDADE**

**OPINIÃO**

**Manaus e a tragédia anunciada**

15/01/2021 às 08:54

LER NA ÁREA DO ASSINANTE

Crédito para MICHAEL DANTAS / AFP

**ONLINE**  
**JORNAL DA CIDADE**

Houve desvio de dinheiro, superfaturamento na compra de respiradouros, e inércia na elaboração de um plano que abrisse leitos hospitalares ou algo parecido. E, principalmente, houve desídia criminosa em não implementar o tratamento precoce para a peste chinesa maldita, que era tão simples, mas tão simples, que se limitava a permitir que o cidadão tomasse um comprimido de vez em quando.

Por outro lado, adotaram-se as medidas terroristas e apocalípticas do “feche tudo e fique em casa”, até o vírus pegar a pessoa mesmo em casa, já com o emocional da vítima destruído.

E agora vêm os idiotas cretinos e boçais tentarem responsabilizar o governo federal (Jair Bolsonaro) pela tragédia.

Eu lamento por todos os meus irmãos brasileiros do Amazonas vitimados pela peste chinesa do século XXI. Rezo por cada um que faleceu em decorrência do vírus maldito.

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/26189/manaus-e-a-tragedia-anunciada>



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

No dia 01/03/2021, um texto atribuído ao professor da UFPEL Carlos Adriano Ferraz, intitulado “*Em defesa da vida, da liberdade e da prosperidade: Um apelo à Ciência contra o obscurantismo anti-humanista de prefeitos e governadores*”, foi publicado no Jornal da Cidade Online. No referido texto Ferraz alega que estudos e pesquisas têm revelado a ineficiência e a nocividade do lockdown; a alta probabilidade de eficácia do tratamento precoce com hidroxiquina e ivermectina; e a ineficiência e nocividade do uso obrigatório de máscaras por pessoas saudáveis.



SF/21176.82208-83



**Em defesa da vida, da liberdade e da prosperidade: Um apelo à Ciência contra o obscurantismo anti-humanista de prefeitos e governadores**

01/03/2021 às 13:30

LER NA ÁREA DO ASSINANTE



Foto Ilustrativa - Araraquara (Reprodução)



Dessa forma, dada a desinformação vigente na grande mídia e nas redes sociais, importa irmos às pesquisas, aos estudos que, aos poucos, têm revelado: 1. A ineficiência e, mesmo, nocividade do lockdown, o qual causa danos brutais não apenas à economia, mas, mesmo, à saúde; 2. A alta probabilidade de eficiência do tratamento precoce, com medicamentos tais quais hidroxiquina e ivermectina. 3. A ineficiência e nocividade do uso obrigatório de máscaras por pessoas saudáveis.

Em resumo, tais estudos deveriam estar presentes na discussão de políticas para a saúde no atual contexto pandêmico. No entanto, dado que a motivação para os recentes lockdowns e enrijecimento das medidas de distanciamento social, isolamento, obrigatoriedade do uso de máscaras, etc, não parece ser “salvar vidas”, tais estudos em momento algum parecem terem sido considerados.

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/27447/em-defesa-da-vida-da-liberdade-e-da-prosperidade-um-apelo-a-ciencia-contra-o-obscurantismo-anti-humanista-de-prefeitos-e-governadores>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e ao uso de máscara pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO, responsável pelo domínio “[www.jornaldacidadeonline.com.br](http://www.jornaldacidadeonline.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se o investigado foi financiado para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se o investigado integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.237, aprovado por esta CPI em 03/08/2021. Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21176.82208-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº                      , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.238**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requiro **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, do Senhor TARSIS DE SOUZA GOMES**, CPF 064.620.764-45:

**a) telefônico**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome de TARSIS DE SOUZA GOMES; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);



SF/21147.82085-60



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;



SF/21147.82085-60



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos



SF/21147.82085-60



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado TARSIS DE SOUZA GOMES é responsável pelo domínio "[www.renovamidia.com.br](http://www.renovamidia.com.br)", endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que reproduzem discursos de lideranças governamentais advogando em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através do domínio “[www.renovamidia.com.br](http://www.renovamidia.com.br)”.

No dia 28/08/2020, uma matéria intitulada “*Paciente tem direito ao tratamento com cloroquina, diz Damares*” foi publicada no Renova Mídia, assinada por Tarciso Morais, na qual fragmentos das falas do Presidente Jair Bolsonaro e da Ministra Damares Alves em uma *live* são ressaltados, em defesa do tratamento precoce com Hidroxicloroquina, sem que o responsável pela matéria apresente nenhum contraponto ao discurso oficial.

✕ Paciente tem direito ...  
De renovamidia.com.br: veicul

O presidente da República, **Jair Bolsonaro**, comentou, nesta quinta-feira (27), sobre os Estados que não solicitaram a **cloroquina** para o tratamento da infecção por **coronavírus**.

Em sua tradicional live no **Facebook**, Bolsonaro questionou:

“Quase metade dos estados não pediu [hidroxicloroquina]. São os estados mais de esquerda, né? Alguns governadores ficaram contra mim, quiseram politizar a questão do vírus. Se você pegar o vírus você toma o quê?”

Ao lado do chefe do Executivo, Damares respondeu:

“**Hidroxicloroquina, imediatamente. Atenção, tratamento precoce salva vidas.**”





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa



### Paciente tem direito ao tratamento com cloroquina, diz Damares



Tarciso Moraes

11 meses atrás

Fonte: <https://renovamidia.com.br/paciente-tem-direito-ao-tratamento-com-cloroquina-diz-damares/>



No dia 10/11/2020, a redação do Renova Mídia publicou uma matéria intitulada “*Morte, invalidez, anomalia*’, diz Bolsonaro sobre vacina chinesa”, na qual ressalta uma mensagem atribuída

ao Presidente da República, embora o texto tenha características de texto escrito pela assessoria de comunicação do Presidente, uma vez que ele é citado na terceira pessoa do singular. A redação não insere nenhum contraponto ao discurso presidencial na matéria.



SF/21147.82085-60



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

× 'Morte, invalidez, ano...  
De renovamidia.com.br: veiculz

Renova Mídia



## 'Morte, invalidez, anomalia', diz Bolsonaro sobre vacina chinesa



REDAÇÃO

9 meses atrás



Imagem: Marcelo Camargo/Agência Brasil

× 'Morte, invalidez, ano...  
De renovamidia.com.br: veiculz

O presidente da República, **Jair Bolsonaro**, celebrou, nesta terça-feira (10), a determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) de suspender os testes da **vacina** da **China** contra o novo **coronavírus**.

Em resposta a um usuário no Facebook, Bolsonaro cita o governador de **São Paulo**,

**João Dória**:

**“Morte, invalidez, anomalia. Esta é a vacina que o Dória queria obrigar a todos os paulistanos tomá-la. O Presidente disse que a vacina jamais poderia ser obrigatória. Mais uma que Jair Bolsonaro ganha.”**

Os testes da **CoronaVac** foram suspensos na noite desta segunda-feira (9) após a constatação de um “evento adverso grave”, como noticiou a **RenovaMídia**.

Fonte: <https://renovamidia.com.br/morte-invalidez-anomalia-diz-bolsonaro-sobre-vacina-chinesa/>

No dia 19/11/2020, a redação do Renova Mídia publicou uma matéria intitulada “*Bolsonaro enfatiza importância do ‘tratamento precoce’ da Covid-19*”, na qual ressalta uma mensagem publicada pelo Presidente da República no Twitter em defesa do tratamento precoce e contra o distanciamento social. A redação não insere nenhum contraponto ao discurso negacionista na matéria.



SF/21147.82085-60



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa



### Bolsonaro enfatiza importância do 'tratamento precoce' da Covid-19

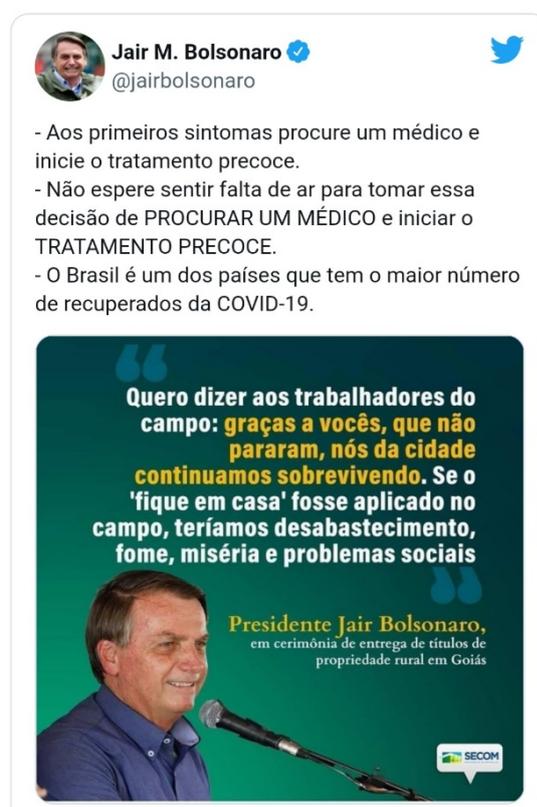
REDAÇÃO

9 meses atrás



O chefe do Executivo alertou a população para não “esperar sentir falta de ar para tomar essa decisão” de “procurar um médico”.

“Brasil é um dos países que tem o maior número de recuperados do coronavírus”, completou o mandatário brasileiro. Confira.



Fonte: <https://renovamidia.com.br/bolsonaro-enfatiza-importancia-do-tratamento-precoce-da-covid-19/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos de TARSIS DE SOUZA GOMES, responsável pelo



SF/21147.82085-60



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

domínio “[www.renovamidia.com.br](http://www.renovamidia.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se o investigado foi financiado para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se o investigado integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.238, aprovado por esta CPI em 03/08/2021. Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21147.82085-60



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo temático do usuário do Twitter Verdade dos fatos (@v\_dosfatos), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Verdade dos fatos (@v\_dosfatos), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), os tweets, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. lista dos perfis e tweets "curtidos" e "retuitados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de



SF/21909.43177-99



## SENADO FEDERAL

investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo temático do usuário do Twitter Verdade dos Fatos (@v\_dosfatos).

O usuário Verdade dos fatos publicou ou replicou as seguintes postagens:





SENADO FEDERAL

VIVO

18:03

6%



VERDA\_DEDOSFATOS  
Publicações

Seguir



verda\_dedofatos



TeAtualizei 🇧🇷 🙌 ❤️ @taoquei1 · 5h

Se a culpa do que está acontecendo em Manaus é de Bolsonaro e Pazuello eu sugiro que, para ser coerente, que deixem o governo federal fazer uma intervenção na saúde do estado e ve o que acontece, pq hoje, quem manda, graças ao STF, não são eles... Por mais que vcs repitam isso.



CORONAVÍRUS NO BRASIL

**STF proíbe Bolsonaro de interferir em decisões de estados e municípios sobre coronavírus**



15 de janeiro



verda\_dedofatos





SENADO FEDERAL

VIVO 18:02 7%



VERDA\_DEDOSFATOS  
Publicações

Seguir



verda\_dedosfatos



SAÚDE

**INACREDITÁVEL**

Polícia apreende 33 cilindros de oxigênio escondidos em caminhão em Manaus



**UOL**

Já começo suspeitar de ação **DOLOSA** de psicopatas do poder só pra forjar mais uma desgraça tentando jogar no colo do presidente Jair Bolsonaro. Cheio de galões de oxigênio Brasil a fora e o que esse filho da put@ foi negociar com Venezuela? Será que essa turma chegou a tamanha aberração, só pra quadrúpedes "lacrarem" nas redes relinchando "Brasil recebendo ajuda da Venezuela kkk", achando graça da incompetência/ação assassina dos mandantes locais. O YOUTUBER Whinderson Nunes é mais capaz de comprar Oxigênio no país e enviar pra MANAUS do que o próprio prefeito que recebeu mais de R\$ 300 milhões do governo Bolsonaro?



Curtido por alberto080967

15 de janeiro



SF/21909.43177-99



SENADO FEDERAL

VIVO 18:02 7%



VERDA\_DEDOSFATOS  
Publicações

Seguir



verda\_dedofatos



## E MANAUS HEIN?

LIXOS da mídia estão tentando justificar a incompetência do governo do Amazonas e da prefeitura de Manaus dizendo que "eles não esperavam aumento de casos". Olha o nível desse prostíbulo midiático. Raça de psicopatas! Quem diabos administra uma cidade "no limite" de oxigênio tendo recebido R\$ 2,36 BILHÕES só do governo federal após o STF delegar AUTONOMIA a estados e municípios no combate a Peste Chinesa?

Governo federal só paga conta, está lá a conta quitada no Portal da Transparência, não acessam seus lixos desinformadores? Com toda certeza se não torrassem dinheiro público em propaganda na mídia, em respiradores FAKES superfaturados de loja de vinhos e hospitais de campanha superfaturados já desmontados, teria oxigênio pra mais 2 gerações de manauaras. Políticos, Famosinhos e Grande Mídia que tentam camuflar tais fatos são apenas corruptos homicidas.

DESEQUERDIZADOR



Curtido por ale, redevalbe e outras pessoas



SF/21909.43177-99



# SENADO FEDERAL

VIVO

18:02

7%



## verda\_dedofatos



31 Publicações 279 Seguidores 135 Seguindo

### Verdade dos fatos BR

Página criada com a intenção de mostrar a realidade dos fatos que acontecem na política brasileira. Sem mentiras ou manipulações.

Ver tradução

Seguir

Mensagem



PERGUNTAR SE UM CRISTÃO PODE SER DE ESQUERDA É A MESMA COISA QUE PERGUNTAR SE UM CRISTÃO PODE SER AFELI. A COSMOVISÃO SOCIALISTA É ANTICRISTA NO SEU SENTIDO PURO.

GOVERNADOR DO AMAZONAS FALA SOBRE A CRISE EM MANAUS

AGORA, GOVERNADOR DO AMAZONAS MANAUS SEM OXIGÊNIO

"SE NÃO FOSSE A AJUDA DO GOVERNO FEDERAL, NÓS ESTARIAMOS NUMA SITUAÇÃO BEM MAIS DIFÍCIL, BEM MAIS COMPLICADA"

TeAtualizei @taoquel1 - 20min  
Quer saúde, mas NEGOU a liberação da vert do fundo partidário, usado pelos políticos para fazer CAMPANHAS, financiados com o SEU DINHEIRO população. Política et mais importante do q tudo. E é exatamente isso que estamos vendo hoje. #IntervencaoFederalEmManaus

Rodrigo Maia @RodrigoMaia - 15h  
Está na hora de todas as forças se unirem para salvar vidas. É fundamental - como defendi em dezembro com outros parlamentares - que o Congresso retome suas atividades na semana que vem. Mostrar esta conversa

EMANUELLA ESSE YEPURE AI FAZ ESSA POLITICAGEM DE NEGOTIÁRIO

O Ministério da Saúde deveria advertir que negacionismo, incompetência, descoordenação e mentira matam. O Brasil todo sofre com a falta de oxigênio no Amazonas pra tratar os pacientes de Covid-19. Desumano, inaceitável. Cadê o socorro?

Luana Kja  
Lembra de vagabundo oportunista. Amazonas então não tem governador? Se for pra Bolsonaro administrar todos estados então manda todos esses vagabundos beneditos embora. Não falta falta alguma. O desenvolvimento ocorre em um estado e a culpa é do governo federal agora. Tem que ver muito? ... pra usar essa narrativa e ficar que ser muito comidor de alfinete pra digitar. Basta pesquisar os termos relacionados, "governador".

SOCORRO PARA A SAÚDE NO AMAZONAS

FRONTEIRA: URGENTE! TRANSFERRIR MAIS SEUS TÍTULOS DE EMPREGADOS E SUJEITOS PARA MANTEREM SE HOSPITAL DE CUIABÁ EM MANAUS

AQUI A VERDADE



O perfil Verdade dos fatos, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do





## SENADO FEDERAL

pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



SF/21909.43177-99



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo temático do usuário do Instagram Verdade dos fatos BR (@verda\_dedofatos), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram Verdade dos fatos BR (@verda\_dedofatos), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. a lista de perfis e postagens "curtidos" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as



SF/21785.71410-07



## SENADO FEDERAL

prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo temático do usuário do Instagram Verdade dos Fatos BR (@verda\_dedofatos).

O usuário Verdade dos fatos BR publicou ou replicou as seguintes postagens:





SENADO FEDERAL

VIVO

18:03

6%



VERDA\_DEDOSFATOS  
Publicações

Seguir



verda\_dedofatos



TeAtualizei 🇧🇷 🙌 ❤️ @taoquei1 · 5h

Se a culpa do que está acontecendo em Manaus é de Bolsonaro e Pazuello eu sugiro que, para ser coerente, que deixem o governo federal fazer uma intervenção na saúde do estado e ve o que acontece, pq hoje, quem manda, graças ao STF, não são eles... Por mais que vcs repitam isso.



CORONAVÍRUS NO BRASIL

**STF proíbe Bolsonaro de interferir em decisões de estados e municípios sobre coronavírus**



15 de janeiro



verda\_dedofatos



SF/21785.71410-07



SENADO FEDERAL

VIVO 18:02 7%



VERDA\_DEDOSFATOS  
Publicações

Seguir



verda\_dedosfatos



SAÚDE

**INACREDITÁVEL**

Polícia apreende 33 cilindros de oxigênio escondidos em caminhão em Manaus



**Já começo suspeitar de ação DOLOSA de psicopatas do poder só pra forjar mais uma desgraça tentando jogar no colo do presidente Jair Bolsonaro. Cheio de galões de oxigênio Brasil a fora e o que esse filho da put@ foi negociar com Venezuela? Será que essa turma chegou a tamanha aberração, só pra quadrúpedes "lacrarem" nas redes relinchando "Brasil recebendo ajuda da Venezuela kkk", achando graça da incompetência/ação assassina dos mandantes locais. O YOUTUBER Whinderson Nunes é mais capaz de comprar Oxigênio no país e enviar pra MANAUS do que o próprio prefeito que recebeu mais de R\$ 300 milhões do governo Bolsonaro?**



Curtido por alberto080967

15 de janeiro



SF/21785.71410-07



## SENADO FEDERAL

VIVO 18:02 7%



VERDA\_DEDOSFATOS  
Publicações

Seguir



verda\_dedofatos



### **E MANAUS HEIN?**

LIXOS da mídia estão tentando justificar a incompetência do governo do Amazonas e da prefeitura de Manaus dizendo que "eles não esperavam aumento de casos". Olha o nível desse prostíbulo midiático. Raça de psicopatas! Quem diabos administra uma cidade "no limite" de oxigênio tendo recebido R\$ 2,36 BILHÕES só do governo federal após o STF delegar AUTONOMIA a estados e municípios no combate a Peste Chinesa?

Governo federal só paga conta, está lá a conta quitada no Portal da Transparência, não acessam seus lixos desinformadores? Com toda certeza se não torrassem dinheiro público em propaganda na mídia, em respiradores FAKES superfaturados de loja de vinhos e hospitais de campanha superfaturados já desmontados, teria oxigênio pra mais 2 gerações de manauaras. Políticos, Famosinhos e Grande Mídia que tentam camuflar tais fatos são apenas corruptos homicidas.

**DESEQUERDIZADOR**



Curtido por ale, redevalbe e outras pessoas



SF/21785.71410-07



SENADO FEDERAL

VIVO

18:02

7%



verda\_dedofatos



31 279 135  
Publicações Seguidores Seguindo

### Verdade dos fatos BR

Página criada com a intenção de mostrar a realidade dos fatos que acontecem na política brasileira. Sem mentiras ou manipulações.

Ver tradução

Seguir

Mensagem



The collage contains several items:

- Top Left:** A red graphic with a hammer and sickle symbol and the text: "PERGUNTAR SE UM CRISTÃO PODE SER DE ESQUERDA É A MESMA COISA QUE PERGUNTAR SE UM CRISTÃO PODE SER AFILIADO A COSMOVISÃO SOCIALISTA E ANTICRISTÃ NO SEU SENTIDO PURO."
- Top Middle:** A video thumbnail titled "GOVERNADOR DO AMAZONAS FALA SOBRE A CRISE EM MANAUS" with a subtitle "AGORA: GOVERNADOR DO AMAZONAS MANAUS SEM OXIGÊNIO". Below it, another video thumbnail says: "SE NÃO FOSSE A AJUDA DO GOVERNO FEDERAL, NÓS ESTARIAMOS NUMA SITUAÇÃO BEM MAIS DIFÍCIL, BEM MAIS COMPLICADA".
- Top Right:** A tweet from @LuzianaMark discussing the Ministry of Health and the Amazon situation.
- Bottom Left:** A text block titled "LIXOS de mídia estão tentando justificar a incompetência do governo do Amazonas..."
- Bottom Middle:** A tweet from @RodrigoMaia discussing the political situation in Manaus.
- Bottom Right:** A blue graphic titled "SOCORRO PARA A SAÚDE DO AMAZONAS" with a list of demands and the slogan "AQUI A VERDADE".



O perfil Verdade dos fatos BR, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo

SF/21785.71410-07



## SENADO FEDERAL

vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/21785.71410-07



**CPIPANDEMIA  
01310/2021**

**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo temático do usuário do Facebook Movimento Avança Brasil (@MAvancaBrasil), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Facebook Movimento Avança Brasil (@MAvancaBrasil), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. a lista de perfis e postagens "curtidos" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.



SF/21158.20359-07



SENADO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo



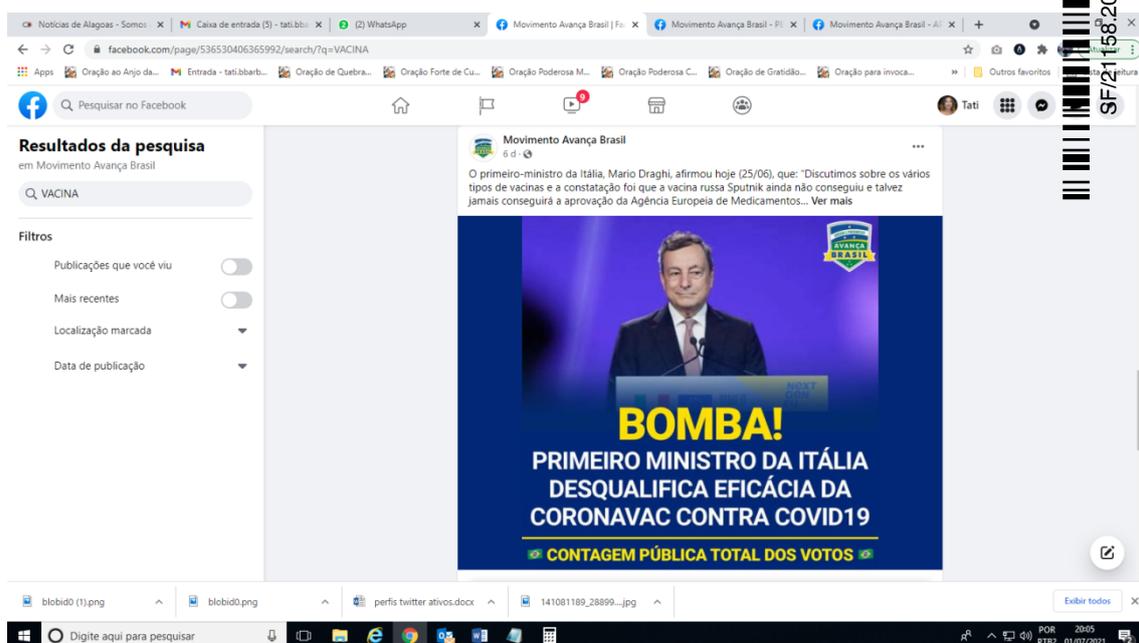
SF/21158.20359-07



## SENADO FEDERAL

temático do usuário do Facebook Movimento Avança Brasil (@MAvancaBrasil).

O usuário Movimento Avança Brasil publicou ou replicou a seguinte postagem:



O perfil Movimento Avança Brasil, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.



SF/21158-20359-07



**SENADO FEDERAL**

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**





**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas pela empresa Farol Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 06.227.644/0001-01), informações sobre o contratante responsável pelo conteúdo do site [www.sensoincomum.org](http://www.sensoincomum.org), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pela empresa Farol Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 06.227.644/0001-01) as seguintes informações sobre o contratante responsável pelo conteúdo do site [www.sensoincomum.org](http://www.sensoincomum.org), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19:

1. Identificação do(s) Contratante(s): Nome completo ou razão social e cpf ou cnpj respectivos.
2. Valor do(s) contrato(s).
3. Descrição sucinta do escopo do conteúdo a ser publicado.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos*





## SENADO FEDERAL

*originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

### **Um dos eixos de investigação desta presente CPI diz respeito à campanha de desinformação ocorrida durante a pandemia, inclusive por autoridades públicas.**

Com efeito, o governo federal adotou uma postura de desinformar a população sobre os reais efeitos da pandemia. Seja promovendo medicamentos sem evidências científicas, seja minimizando a importância do uso de máscara e das políticas de isolamento, recursos públicos foram utilizados para desinformação da população, tendo como efeito o aumento da contaminação, do adoecimento e das mortes.

Há evidências de que a Secretaria de Comunicação – SECOM, comandada pelo ex-Secretário Fábio Wajngarten, foi mobilizada para essa questão. Autoridades públicas, valendo-se de fake news e falsos argumentos, têm atuado como agentes públicos de desinformação ao longo da pandemia de COVID 19, inclusive, por meio de seus perfis nas redes sociais digitais. Há informações de que os assessores diretos do Presidente da República, integrantes do já conhecido Gabinete do Ódio, também tenham atuado para desinformar a população.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Atuação de agentes políticos, do ex-Ministro da Saúde e do ex-Ministro das Relações Exteriores, por meio de agendas oficial, da comunicação oficial e de perfis pessoais nas redes sociais para disseminar informações falsas sobre a pandemia, especialmente as concernentes ao tratamento precoce com medicamentos sem evidências científicas.

FATO 2: Uso de recursos públicos e estrutura da Secretaria de Comunicação – SECOM e do Ministério da Saúde para promover a desinformação da população e disseminar informações falsas sobre a pandemia, especialmente as concernentes ao tratamento precoce com medicamentos sem evidências científicas.

FATO 3: Omissão do governo federal na realização de campanhas para informar a população sobre ações de prevenção e controle da pandemia, inclusive concernentes às medidas de distanciamento social e uso de máscara.

O site [www.senincomum.org](http://www.senincomum.org) posta publicações como:

**“Peste chinesa: FDA aprova coquetel de anticorpos como**  
**tr4t4m3nt0 pr3v3nt1v0**

Estudo clínico mostrou que medicamento reduziu número de



SF/21169.89119-18



SF/21068.77705-11 (LexEdit)





## SENADO FEDERAL

infecções em 81%. No Brasil, quem fala "tr4t4m3nt0 pr3c0c3" corre o risco de ser investigado em CPI e ter todos os sigilos quebrados."

### “ESCÂNDALO: Saiba como origem laboratorial foi ocultada e tratada como ‘teoria da conspiração’

Maiores escândalo do mundo envolve Peter Daszak, nunca citado em nossa mídia. Agências de suposto ‘fact-checking’, Big Techs e cientistas esconderam fatos e pagamentos a laboratório chinês”

### “Infecções entre totalmente vacinados aumentam nos EUA

De acordo com dados coletados pela NBC News, pelo menos 125 mil americanos totalmente vacinados testaram positivo e 1.400 morreram de peste chinesa”

A captura de tela mostra o navegador com o endereço [sensoincomum.org/2021/08/06/peste-chinesa-fda-aprova-coquetel-de-anticorpos-como-tr4t4m3nt0-pr3v3nt1v0/](https://sensoincomum.org/2021/08/06/peste-chinesa-fda-aprova-coquetel-de-anticorpos-como-tr4t4m3nt0-pr3v3nt1v0/). O artigo tem o título "Peste chinesa: FDA aprova coquetel de anticorpos como tr4t4m3nt0 pr3v3nt1v0" e um subtítulo: "Estudo clínico mostrou que medicamento reduziu número de infecções em 81%. No Brasil, quem fala 'tr4t4m3nt0 pr3c0c3' corre o risco de ser investigado em CPI e ter todos os sigilos quebrados". O autor é Leonardo Trielli, publicado em 06/08/2021. Há ícones de compartilhamento e uma imagem de uma caixa de medicamento "REGEN-COV".

SF/21169.89119-18



SENADO FEDERAL

ESCÂNDALO: Saiba como origem laboratorial foi ocultada e tratada como “teoria da conspiração”

FAUCIGATE - ESTABLISHMENT CIENTIFICO

*Maior escândalo do mundo envolve Peter Daszak, nunca citado em nossa mídia. Agências de suposto “fact-checking”, Big Techs e cientistas esconderam fatos e pagamentos a laboratório chinês*

POR LEONARDO TRIELLI em 23/06/2021

Infecções entre totalmente vacinados aumentam nos EUA

VACINAÇÃO

*De acordo com dados coletados pela NBC News, pelo menos 125 mil americanos totalmente vacinados testaram positivo e 1.400 morreram de peste chinesa*

POR LEONARDO TRIELLI em 30/07/2021

O autor de todas as postagens identifica-se com o nome de “Leonardo Trielli”.

A empresa responsável pelo site [www.sensoincomum.org](http://www.sensoincomum.org), que divulga fake news sobre a pandemia, deve informar que contrato(s) e que contratante(s) financia(m) suas postagem.

Nessa condição, é tomador de decisões e/ou operador de ações e omissões relatadas acima. Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é



**SENADO FEDERAL**

fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dosnobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**





**CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);





- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).

**Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.**

c) **bancário**, de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;





- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;





**d.2) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações:

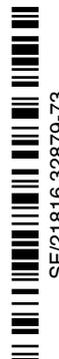
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, MÁRCIO LUIS ALMEIDA DOS ANJOS, CPF 014.903.377-09, PARA ESTA CPI.**

**E, além das informações solicitadas, fixando-se o termo inicial das quebras dos sigilos fiscal e bancário no início de 2018, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos anterior à pandemia, durante e até a data de aprovação deste requerimento.**





**Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa acima descrita, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.**

**Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.**

**Demais, disso, deve ser requerido e fornecido o RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RIF), junto ao COAF.**

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.





Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, A PESSOA DE QUEM SE PEDE A QUEBRA TEM, SEGUNDO APURADO POR MEMBROS DESSA CPI, GRANDE CORRELAÇÃO – COMERCIAL, BANCÁRIA E FISCAL – COM A EMPRESA PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. (bem como suas filiais e coligadas), seus sócios, em especial FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO.

Além disso, pelas quebras de sigilos já realizadas por esta Comissão, há registro de passagens de recursos percebidos pela pessoa objeto deste requerimento, com origem na empresa PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., que passa em entradas e/ou saídas por ML8 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, MAIA & ANOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, GLOBAL GESTÃO DE SAÚDE S.A., OPT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, entre outras (como se observa, por contas de pessoas jurídicas e naturais).

Portanto, trata-se da **quebra e transferência de sigilos de fugura atuante junto aos principais investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela





especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

*(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de*





*defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

*(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, – it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which*





**the Congress may legislate or decide. A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126.** O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que não de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21816.32879-73



**CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);





- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECREDE (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



SF/21540.72895-00



**Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.**

c) **bancário**, de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History),





incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;

- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.1) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).



SF/21540.72895-00



**d.2) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.3) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A., CNPJ 10.375.666/0001-88, PARA ESTA CPI.**

**E, além das informações solicitadas, fixando-se o termo inicial das quebras dos sigilos fiscal e bancário no início de 2018, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos anterior à pandemia, durante e até a data de aprovação deste requerimento.**

**Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa acima descrita, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.**

**Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa jurídica objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.**

**Demais, disso, também deve ser requerido e fornecido o RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RIF), junto ao COAF.**

**Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.**



SF/21540.72895-00



### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *“poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”*, facultando-lhes *“a realização de diligências que julgar necessárias”*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça



SF/21540.72895-00



mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, A PESSOA JURÍDICA DE QUEM SE PEDE A QUEBRA TEM, SEGUNDO APURADO POR MEMBROS DESSA CPI, GRANDE CORRELAÇÃO – COMERCIAL, BANCÁRIA E FISCAL – COM A EMPRESA PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. (bem como suas filiais e coligadas), seus sócios, em especial FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO.

Além disso, pelas quebras de sigilos já realizadas por esta Comissão, há registro de passagens de recursos percebidos pela empresa objeto deste requerimento, com origem na empresa PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., que passa em entradas e/ou saídas por ML8 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, MAIA & ANOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OPT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, MARCIO LUIS ALMEIDA DOS ANJOS, entre outras (como se observa, por contas de pessoas jurídicas e naturais).

Portanto, trata-se da **quebra e transferência de sigilos de fugura atuante junto aos principais investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da



SF/21540.72895-00



população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

*(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento*





*essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

*(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*





Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21540.72895-00



**CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);



SF/21341.36976-23



- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).

**Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa**





**sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.**

c) **bancário**, de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;





- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no





iCloud.

**TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, ML8 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ 36.309.172-0001-99, PARA ESTA CPI.**

**E, além das informações solicitadas, fixando-se o termo inicial das quebras dos sigilos fiscal e bancário no início de 2018, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos anterior à pandemia, durante e até a data de aprovação deste requerimento.**

**Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa acima descrita, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.**

**Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa jurídica objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.**

**Demais, disso, também deve ser requerido e fornecido o RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RIF), junto ao COAF.**

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, A PESSOA JURÍDICA DE QUEM SE PEDE A QUEBRA TEM, SEGUNDO APURADO POR MEMBROS DESSA CPI, GRANDE CORRELAÇÃO – COMERCIAL, BANCÁRIA E FISCAL – COM A EMPRESA PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. (bem como suas filiais e coligadas), seus sócios, em especial FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO.

Além disso, pelas quebras de sigilos já realizadas por esta Comissão, há registro de passagens de recursos percebidos pela empresa objeto deste requerimento, com origem na empresa PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., que passa em entradas e/ou saídas por GLOBAL GESTÃO DE SAÚDE S.A., MAIA & ANOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OPT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA E ADMNISTYRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, MARCIO LUIS ALMEIDA DOS ANJOS, entre outras (como se observa, por contas de pessoas jurídicas e naturais).

Portanto, trata-se da **quebra e transferência de sigilos de fugura atuante junto aos principais investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**





Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocados.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como





funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

*(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir),





conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

*(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo **Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, – it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126.** O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que não de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.





ADO FEDERAL  
nete do Senador RENAN CALHEIROS

Sala das Sessões,

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21341.36976-23



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao **FUNDO ESTADUAL DE SAUDE (FES/RJ), CNPJ 35.949.791/0001-85 CNPJ 29.762.861/0001-99**, em relação aos contratos de gestão firmados com as organizações sociais beneficiárias de transferências federais transpassados pelo FES/RJ, indicadas na tabela abaixo, as informações detalhadas em seguida.

<b>CNPJ</b>	<b>Entidade</b>
14812333000120	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE
06058863000104	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA
07345851000115	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
47078019001005	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
47078019000971	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
47078019000890	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
47078019000629	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
47078019000114	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
24006302000488	I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE
09652823000176	INSTITUTO BRASIL SAUDE
07554156000830	INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA
12955134000145	INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
08850962000222	INSTITUTO D'OR DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
07813739001800	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
07813739001486	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
07813739000323	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
07813739000161	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
10635117000103	INSTITUTO GNOSIS
03969808000170	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG



CNPJ	Entidade
05866443000183	INSTITUTO SOLIDARIO
00343941000128	VIVA RIO

a) Processo completo (digitalizado em arquivo .pdf) de solicitação de qualificação das OSS, contendo, dentre outros: petição de solicitação, todos os documentos anexados (estatuto, certidões e outros), pareceres das análises feitas pela Secretaria de Saúde do Estado, todos os andamentos processuais e documentos que compõem o processo administrativo até a publicação da qualificação da entidade;

b) Processo completo (digitalizado em arquivo .pdf) de contratação das OSS, contendo, dentre outros, os estudos de viabilidade técnica, solicitação e razões para as contratações, pesquisas de preços, edital de seleção completo (incluindo termo de referência e todos os seus anexos), cópia integral das propostas comercial, propostas técnicas e documentos de qualificação de todas as OSS que participaram de cada certame, cópia dos relatórios de avaliação e julgamento das propostas das OSS apresentadas com decisões e deliberações, cópia de eventuais recursos e impugnações ocorridas, cópia de todos os pareceres e decisões para adjudicação, homologação e todos os pareceres até a assinatura do contrato de gestão;

c) Prestação de contas completa dos contratos de gestão executados no período de 1º/1/2020 a 30/6/2021, acompanhada dos extratos bancários, balancetes, relação de todos os gastos com classificação da despesa, identificação dos prestadores de serviços contendo as notas fiscais, documentos inerentes e relatórios demonstrativos do mês.

d) Relatórios de fiscalização, auditoria e outras atividades de controle realizadas, no período de 1º/1/2020 a 30/6/2020, tendo como objeto os contratos de gestão firmados com as entidades do anexo 1.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no*



*enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**  
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na

medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

O montante de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (FES/RJ), no período de janeiro/2020 a junho/2021, foi de R\$ 1.687.062.289,33.

Desse montante repassado pelo FNS, a parcela de R\$ 1.668.937.010,33 se refere ao bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CUSTEIO (banco: 001, agência 2234-9, conta: 10517-1) e apenas R\$ 18.125.279,00 se refere ao bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – INVESTIMENTO (banco: 001, agência 2234-9, conta 10518-X).

Em relação à conta exclusiva que recebeu recursos do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CUSTEIO (banco: 001, agência 2234-9, conta: 10517-1), identificou-se que o total de desembolsos no período de janeiro/2020 a junho/2021 foi da ordem de R\$ 538,5 milhões. Desse valor, a parcela de R\$ 405.803.049,73, equivalente a 75,4% do total de desembolsos, corresponde a ordens bancárias destinadas a contas de Organizações Sociais de Saúde (OSS) com as quais o Governo do Estado do Rio Janeiro firmou contrato de gestão, o que representa 24,1% de todos os recursos federais repassados pelo FNS ao FES/RJ no período em questão (janeiro/2020 a junho 2021).

A situação encontrada nos procedimentos de coleta de dados em fontes abertas foi de total opacidade na publicação e disponibilidade de dados e informações sobre a gestão administrativa, financeira e operacional das organizações sociais na execução dos recursos públicos repassados através de contratos de gestão no Rio de Janeiro, inclusive das verbas federais transpassadas pela Secretaria Estadual de Saúde, no período de 2020-2021.

Em pesquisa ao Portal de Transparência do Governo do Estado RJ, verificou-se que alguns documentos disponibilizados a título de prestação de contas dos contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde são referentes ao exercício de 2018 ou de anos anteriores. Não há nenhum documento, conjunto de dados ou informações em relação à faixa temporal em análise (2020-2021).



A situação encontrada, ao tempo em que infringe os requisitos mínimos de publicidade de atos de gestão, receitas e gastos para o público em geral, previstos no artigo 8º da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), implica na inviabilidade do exercício do controle social sobre a execução dos contratos de Gestão das OSS, alija a auditabilidade e a rastreabilidade dos gastos até o beneficiário final dos pagamentos e compromete o acompanhamento da execução desses contratos pelas demais instâncias de controle da administração pública.

Assim, essa contínua obscuridade dos atos de gestão realizados pelas OSS é um fator agravante para o cenário geral de alto risco de irregularidades na gestão de recursos públicos de saúde no Rio de Janeiro, como podem ser evidenciados mediante os inúmeros casos de ações policiais anticorrupção deflagrados ao longo dos últimos anos, apontando desvios de recursos públicos envolvendo a utilização de OSS e/ou empresas fornecedoras como veículos corporativos para geração e extração de valores financeiros frutos de atos de corrupção (Fatura Exposta (2017), Ressonância (2018), SOS (2018), Favorito (2020), Dardanários (2020), Tris in Idem (2020) e inúmeras outras ações de controle e investigação em curso.)

É crucial investigar as organizações sociais que receberam recursos do Fundo Estadual de Saúde de Estado do Rio de Janeiro, oriundos de repasses federais, em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução dos esquemas que culminaram na malversação de recursos públicos descritos no relatório do Ministério Público Federal. É fundamental que a CPI tenha acesso à documentação solicitada de modo que possam ser realizados procedimentos analíticos visando ao prosseguimento da hipótese investigativa inicialmente suscitada. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21166.94967-75



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao **FUNDO ESTADUAL DE SAUDE (FES/RJ), CNPJ 35.949.791/0001-85 CNPJ 29.762.861/0001-99**, em relação aos contratos de gestão firmados com as organizações sociais beneficiárias de transferências federais transpassados pelo FES/RJ, indicadas na tabela abaixo, as informações detalhadas em seguida.

<b>CNPJ</b>	<b>Entidade</b>
14812333000120	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE
06058863000104	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA
07345851000115	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
47078019001005	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
47078019000971	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
47078019000890	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
47078019000629	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
47078019000114	HOSPITAL MAHATMA GANDHI
24006302000488	I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE
09652823000176	INSTITUTO BRASIL SAUDE
07554156000830	INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA
12955134000145	INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
08850962000222	INSTITUTO D'OR DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
07813739001800	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
07813739001486	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
07813739000323	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
07813739000161	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
10635117000103	INSTITUTO GNOSIS
03969808000170	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
05866443000183	INSTITUTO SOLIDARIO



CNPJ	Entidade
00343941000128	VIVA RIO

a) Processo completo (digitalizado em arquivo .pdf) de solicitação de qualificação das OSS, contendo, dentre outros: petição de solicitação, todos os documentos anexados (estatuto, certidões e outros), pareceres das análises feitas pela Secretaria de Saúde do Estado, todos os andamentos processuais e documentos que compõem o processo administrativo até a publicação da qualificação da entidade;

b) Processo completo (digitalizado em arquivo .pdf) de contratação das OSS, contendo, dentre outros, os estudos de viabilidade técnica, solicitação e razões para as contratações, pesquisas de preços, edital de seleção completo (incluindo termo de referência e todos os seus anexos), cópia integral das propostas comercial, propostas técnicas e documentos de qualificação de todas as OSS que participaram de cada certame, cópia dos relatórios de avaliação e julgamento das propostas das OSS apresentadas com decisões e deliberações, cópia de eventuais recursos e impugnações ocorridas, cópia de todos os pareceres e decisões para adjudicação, homologação e todos os pareceres até a assinatura do contrato de gestão;

c) Prestação de contas completa dos contratos de gestão executados no período de 1º/1/2020 a 30/6/2021, acompanhada dos extratos bancários, balancetes, relação de todos os gastos com classificação da despesa, identificação dos prestadores de serviços contendo as notas fiscais, documentos inerentes e relatórios demonstrativos do mês.

d) Relatórios de fiscalização, auditoria e outras atividades de controle realizadas, no período de 1º/1/2020 a 30/6/2020, tendo como objeto os contratos de gestão firmados com as entidades do anexo 1.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no*



*Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e de organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

O montante de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (FES/RJ), no período de janeiro/2020 a junho/2021, foi de R\$ 1.687.062.289,33.

Desse montante repassado pelo FNS, a parcela de R\$ 1.668.937.010,33 se refere ao bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CUSTEIO (banco: 001, agência 2234-9, conta: 10517-1) e apenas R\$ 18.125.279,00 se refere ao bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – INVESTIMENTO (banco: 001, agência 2234-9, conta 10518-X).

Em relação à conta exclusiva que recebeu recursos do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CUSTEIO (banco: 001, agência 2234-9, conta: 10517-1), identificou-se que o total de desembolsos no período de janeiro/2020 a junho/2021 foi da ordem de R\$ 538,5 milhões. Desse valor, a parcela de R\$ 405.803.049,73, equivalente a 75,4% do total de desembolsos, corresponde a ordens bancárias destinadas a contas de Organizações Sociais de Saúde (OSS) com as quais o Governo do Estado do Rio Janeiro firmou contrato de gestão, o que representa 24,1% de todos os recursos federais repassados pelo FNS ao FES/RJ no período em questão (janeiro/2020 a junho 2021).

A situação encontrada nos procedimentos de coleta de dados em fontes abertas foi de total opacidade na publicação e disponibilidade de dados e informações sobre a gestão administrativa, financeira e operacional das organizações sociais na execução dos recursos públicos repassados através de contratos de gestão no Rio de Janeiro, inclusive das verbas federais transpassadas pela Secretaria Estadual de Saúde, no período de 2020-2021.

Em pesquisa ao Portal de Transparência do Governo do Estado RJ, verificou-se que alguns documentos disponibilizados a título de prestação de contas dos contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde são referentes ao exercício de 2018 ou de anos anteriores. Não há nenhum documento, conjunto de dados ou informações em relação à faixa temporal em análise (2020-2021).

A situação encontrada, ao tempo em que infringe os requisitos mínimos de publicidade de atos de gestão, receitas e gastos para o público em geral, previstos no artigo 8º da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), implica na

inviabilidade do exercício do controle social sobre a execução dos contratos de Gestão das OSS, alija a auditabilidade e a rastreabilidade dos gastos até o beneficiário final dos pagamentos e compromete o acompanhamento da execução desses contratos pelas demais instâncias de controle da administração pública.

Assim, essa contínua obscuridade dos atos de gestão realizados pelas OSS é um fator agravante para o cenário geral de alto risco de irregularidades na gestão de recursos públicos de saúde no Rio de Janeiro, como podem ser evidenciados mediante os inúmeros casos de ações policiais anticorrupção deflagrados ao longo dos últimos anos, apontando desvios de recursos públicos envolvendo a utilização de OSS e/ou empresas fornecedoras como veículos corporativos para geração e extração de valores financeiros frutos de atos de corrupção (Fatura Exposta (2017), Ressonância (2018), SOS (2018), Favorito (2020), Dardanários (2020), Tris in Idem (2020) e inúmeras outras ações de controle e investigação em curso.)

É crucial investigar as organizações sociais que receberam recursos do Fundo Estadual de Saúde de Estado do Rio de Janeiro, oriundos de repasses federais, em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução dos esquemas que culminaram na malversação de recursos públicos descritos no relatório do Ministério Público Federal. É fundamental que a CPI tenha acesso à documentação solicitada de modo que possam ser realizados procedimentos analíticos visando ao prosseguimento da hipótese investigativa inicialmente suscitada. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe **RIFs** em que sejam mencionados o Senhor **RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS**, CPF 708.146.884-54, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em*



*contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS é responsável pelo domínio “[www.conexaopolitica.com.br](http://www.conexaopolitica.com.br)”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social. Até mesmo as vacinas são alvo de matérias negacionistas publicadas no mencionado endereço eletrônico.

No dia 24 de março de 2021, um artigo intitulado “*Lockdown: um plano adolescente?*” foi publicado no domínio “[www.conexaopolitica.com.br](http://www.conexaopolitica.com.br)” por Julliene Salviano. Trata-se de um texto extenso, recheado de conspiracionismo, que advoga explicitamente contra as medidas de distanciamento social adotadas no combate à pandemia de Covid-19 e promove uma teoria conspiratória contra China, em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República.



Dessa forma, o *lockdown* não era uma ideia do mundo real, segundo todo esse relato. A ideia supostamente teria nascido de um experimento científico do ensino médio. Sim, do ensino médio.

O “Fica em casa”, alvo de oportunismo político, tornou-se regra de morte? Precisamos levar em consideração as milhares de vítimas com Covid-19, que resultaram em quadros graves, chegando um grande número de óbitos. Milhões de pessoas ficaram sem os tratamentos necessários, não só da Covid-19, e foram submetidas a um plano de governo que lhes custou a própria vida. Milhões de brasileiros perderam seus empregos, outros fecharam as portas e muitos empobreceram.

A saúde mental da população segue entrando em colapso. Ansiedade, depressão síndrome do pânico, suicídios. Quem se interessa pelo estudo da mente humana sabe que o desequilíbrio é capaz de gerar graves doenças. O medo e o pânico são os maiores propagadores de grandes enfermidades. Além disso, uma pessoa aterrorizada é muito mais vulnerável e facilmente manipulada. Sim, manipular a massa é o grande sonho de governantes totalitários.

Cabe a cada um de nós, cidadãos brasileiros, não permitir que a liberdades sejam violadas, em nome de coisa alguma, pois uma vida não-livre não vale a pena ser vivida. Os antepassados da humanidade lutaram e deram sangue e lágrimas pela liberdade. Devemos honra-los!

Fonte: <https://www.conexaopolitica.com.br/artigo/lockdown-um-plano-adolescente/>

No dia 22 de outubro de 2020, uma matéria publicada no Conexão Política pelo jornalista Raul Holderf Nascimento, intitulada “*Efeito colateral da vacina chinesa pode ser pior que a Covid-19, diz neurocirurgião*”, promove uma campanha contra a vacina Coronavac, produzida pela farmacêutica chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan.





Marcello Casal Jr | Agência Brasil

O neurocirurgião Paulo Porto de Melo, em entrevista ao programa Pânico desta quarta-feira, 21, explicou os riscos e efeitos colaterais da Coronavac, a vacina contra o novo coronavírus produzida pela empresa chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan.

Fonte: <https://www.conexaopolitica.com.br/ultimas/efeito-colateral-da-vacina-chinesa-pode-ser-pior-que-a-covid-19-diz-neurocirurgiao/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS, responsável pelo domínio “[www.conexaopolitica.com.br](http://www.conexaopolitica.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a



O neurocirurgião comparou o índice de efeito colateral da Coronavac ao da vacina contra a poliomielite.

“O público pode pensar que 5,37% é uma taxa baixa, mas representa, por exemplo, cem vezes mais chances de efeitos colaterais do que a vacina contra a pólio, que tem uma taxa de 0,05%. Por isso, talvez a vacina contra covid-19 mate ou prejudique mais gente do que a própria evolução da doença”, declarou.

Ainda de acordo com Paulo Porto de Melo, o tratamento precoce é a melhor forma de combater a doença.

“Nós, médicos brasileiros, sabemos tratar a doença. Temos tratamentos para as fases precoce, intermediária e avançada então, por que vamos correr para fechar a economia ou lançar vacinas sem, ao menos, entender suas complicações a longo prazo?”.



SF/21116.05448-44

participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21116.05448-44



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe **RIFs** em que sejam mencionados o Senhor **PAULO DE OLIVEIRA ENEAS, CNPJ 21.548.285/0001-70**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em*



*contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado PAULO DE OLIVEIRA ENEAS é responsável pelo domínio “[www.criticanacional.com.br](http://www.criticanacional.com.br)”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social e o uso de máscara. Até mesmo as vacinas são alvo de matérias negacionistas publicadas no mencionado endereço eletrônico.

No dia 20/11/2020, o próprio Paulo Eneas publicou uma matéria intitulada “*Estudo mostra que máscaras oferecem pouca proteção contra vírus chinês*”, desestimulando o uso de máscaras e defendendo que a “imposição” do uso de máscaras está associada a formas de controle social.



Fonte:

<https://criticanacional.com.br/2020/11/20/estudo-mostra-que-mascaras-oferecem-pouca-protECAo-contra-virus-chines/>



*por paulo eneas*

Um estudo conduzido por pesquisadores da Dinamarca e divulgado nesta quarta-feira (18/11) pela revista *Annals of Internal Medicine*, concluiu que o uso de máscaras faciais não assegura proteção de seus usuários contra a infecção pelo vírus chinês. O estudo desmente assim a afirmação que vem sendo propagada há meses por supostos especialistas em saúde da grande imprensa.

No dia 17/12/2020, Paulo Eneas publicou uma matéria intitulada “*Tratamento precoce versus vacinação: o medo induzido venceu a racionalidade*”, na qual estimula o tratamento precoce e desestimula a vacinação, em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República.



SF/21 433.15564-09



*por paulo eneas*

Ao longo de toda a pandemia do vírus chinês, a grande imprensa e parte expressiva dos agentes públicos e da classe médica conseguiram convencer a população de que haveria riscos em usar medicamentos produzidos e consumidos há décadas e cuja segurança para uso humano já foi comprovada, como a Hidroxicloroquina e a Ivermectina.

Inúmeras pessoas acometidas pela covid e movidas por este medo induzido recusaram-se a receber esse tratamento, quando raramente disponível, por conta desta desinformação, o que pode ter-lhes custado a vida ou comprometimento de sua saúde por conta das sequelas da covid.

<https://criticanacional.com.br/2020/12/17/tratamento-precoce-versus-vacinacao-o-medo-induzido-venceu-a-racionalidade/>

No dia 08/02/2021, Paulo Eneas e uma colaboradora do domínio “[www.criticanacional.com.br](http://www.criticanacional.com.br)” publicaram uma matéria intitulada “*Dados do CDC mostram mais de quinhentas mortes e mais de dez mil eventos adversos após vacinação contra Covid*”. Além de desestimular a vacinação de uma forma geral, a matéria ressalta que “*A vacina da Pfizer foi tomada por 59% dos que morreram, enquanto a vacina Moderna foi tomada por 41%*”. Embora a notícia falsa tenha sido desmentida pela empresa de checagem de fatos denominada “Aos Fatos”, os efeitos deletérios da disseminação desse tipo de conteúdo são imensuráveis.

Agora vemos esta mesma grande imprensa e estes mesmos agentes públicos e setores da classe médica tentando, e conseguindo, convencer a população de que não existem riscos em tomar uma vacina produzida às pressas e cuja segurança não é garantida nem mesmo pelos laboratórios farmacêuticos que as produzem.

E ausência de segurança destas vacinas, e os riscos daí decorrentes para quem tomá-las, ficam atestados pelos próprios fabricantes, que estão procurando blindar-se juridicamente de qualquer responsabilização legal por conta dos efeitos adversos. Ou seja, o medo induzido num caso e a confiança também induzida sem qualquer justificativa no outro caso, venceram a racionalidade.

Fonte:



SF/21 433.15564-09



por *angelica ca e paulo eneas*

O Sistema de Notificação de Eventos Adversos de Vacinas (VAERS) do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos divulgou no final de janeiro um conjunto de dados alarmantes sobre os efeitos colaterais das vacinas contra o vírus chinês.

Segundo dados divulgados no final de janeiro, um total de 501 pessoas morreram após terem tomado uma das vacinas contra covid, e outras 11.249 pessoas experimentaram eventos adversos logo após a vacinação. Os números refletem relatórios arquivados entre 14 de dezembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021.

De acordo com os dados disponíveis, um total de 453 das 501 mortes relatadas ocorreram nos Estados Unidos. Cinquenta e três por cento das pessoas que morreram eram do sexo masculino, 43% eram do sexo feminino. Os relatórios de óbitos restantes não incluíam o sexo do falecido.

A vacina da Pfizer contra a covid foi tomada por 59% dos que morreram, enquanto a vacina Moderna foi tomada por 41%. A idade média dos que morreram foi de 77 anos, enquanto a morte mais jovem relatada foi a uma pessoa com 23 anos que havia tomado a vacina.

Até o momento, apenas as vacinas Pfizer e Moderna contra a covid receberam Autorização de Uso de Emergência nos Estados Unidos. A autorização é dada pela Food and Drug Administration (FDA), a agência reguladora de medicamentos e alimentos daquele país.

De acordo com a definição dada pela FDA, estas vacinas em uso são *experimentais*. Ou seja, não existe por parte dos fabricantes nem por parte da agência qualquer garantia quanto à eficácia e à segurança destes imunizantes, o que mostra as vacinações em massa que estão ocorrendo em vários países não passam de experimentos de resultados incertos.

Fonte: <https://criticanacional.com.br/2021/02/08/dados-do-cdc-mostram-mais-de-quinhentas-mortes-e-mais-de-dez-mil-eventos-adversos-apos-vacinacao-contra-covid/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e ao uso de máscara pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Senhor PAULO DE OLIVEIRA ENEAS, responsável pelo domínio “[www.criticanacional.com.br](http://www.criticanacional.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.



O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21433.15564-09



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe **RIFs** em que sejam mencionados a empresa **FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 06.227.644/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em*



*contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A empresa FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta como responsável pelo domínio “[sensoincomum.org](http://sensoincomum.org)”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social. Até mesmo as vacinas são alvo de matérias negacionistas publicadas no mencionado endereço eletrônico.

No dia 21 de julho de 2020, uma matéria intitulada “*Vacina da Oxford contra Covid utiliza proteína de células de fetos abortados*” foi publicada no Senso Incomum por alguém que se apresenta como Oliver. Diversas matérias semelhantes foram postadas em inúmeros veículos de mídia de extrema direita, de modo a se construir um ambiente contra a vacinação no Brasil, como se bebês fossem propositalmente ou ilegalmente abortados para que a vacina pudesse ser produzida.





Fonte: <https://sensoincomum.org/2020/07/21/vacina-de-oxford-contra-covid-utiliza-proteina-de-celulas-de-fetos-abortado/>

No dia 12 de agosto de 2020, uma matéria intitulada “*Por que Doria não tomou a vacina chinesa infalível contra Covid-19?*” foi publicada no Senso Incomum por Flavio Morgenstern. O texto mescla conspiracionismo, desinformação e ironia, questionando a eficácia da vacina produzida pela farmacêutica chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan e defendendo o uso de medicamentos sem eficácia comprovada, como a ivermectina e a hidroxicloroquina.



## Por que Doria não tomou a vacina chinesa infalível contra Covid-19?

*Governador poderia provar eficiência da vacina chinesa tomando ele próprio algo cientificamente comprovado pelo Partido Comunista Chinês*



POR FLAVIO MORGENSTERN em 12/08/2020



**E**stamos preocupados com João Doria. Pode ser que ele seja uma das 3 milhões de pessoas que morrerão de Covid-19 até agosto, como profetizou cientificamente Atila Iamarino, biólogo cientista especialista em ciência. Como sabemos, Doria pegou Covid-



Se João Doria, o grande homem da gestão que não é político, está salvando o país do “recrudescimento do autoritarismo” e dos “atos antidemocráticos” de Bolsonaro com ajuda do democrático e fofo Partido Comunista Chinês, além de salvar o brasileiro médio do Covid-19 com vacina chinesa, por que o próprio João Doria não tomou a vacina?

Se  
tiv  
ess  
e  
to  
m  
ad  
o



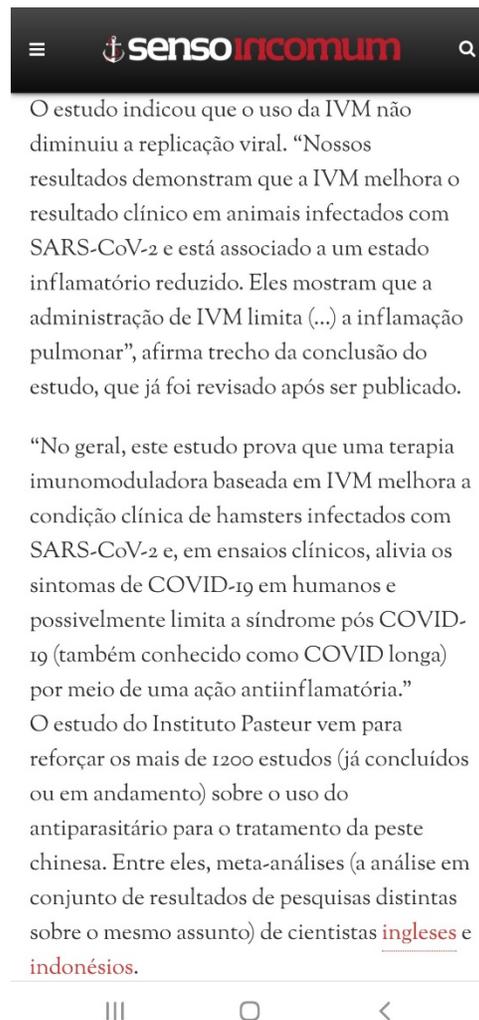
vachina da Sinovac, que tem comprovação científica e é recomendado por especialistas em consenso científico, não estaria agora no corredor da morte do Atila Iamarino. Estaria em situação muito melhor do que a de Bolsonaro, que pegou Covid-19, tomou hidroxicloroquina e até agora está nas últimas por ter negado a ciência.



Fonte: <https://sensoincomum.org/2020/08/12/por-que-doria-nao-tomou-a-vacina-chinesa-infalivel-contra-covid-19/>

Em 20 de julho de 2021, uma matéria intitulada “*Novo estudo atesta eficácia de ivermectina na redução de sintomas da peste*” foi publicado no Senso Incomum por Leonardo Trielli. Além de se referir ao coronavírus como “peste chinesa”, a matéria integra um conjunto de milhares ou milhões de matérias publicadas durante a pandemia com o objetivo de defender o chamado tratamento precoce e o uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19.





Fonte: <https://sensoincomum.org/2021/07/20/novo-estudo-atesta-eficacia-de-ivctna-na-reducao-de-sintomas-da-pestes/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF da FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, responsável pelo domínio “[sensoincomum.org](https://sensoincomum.org)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a

participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21804.82527-37



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.226**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requero **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, do Senhor RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF 708.146.884-54:**

**a) telefônico**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome de RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);





## SENADO FEDERAL

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos

Internacionais);

- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da

Declaração de Compensação);

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;



SF/21887.52492-28



## SENADO FEDERAL

**d.1) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:



SF/21887.52492-28



## SENADO FEDERAL

● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;

- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a



SF/21887.52492-28



## SENADO FEDERAL

finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS é responsável pelo domínio “[www.conexapolitica.com.br](http://www.conexapolitica.com.br)”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social. Até mesmo as vacinas são alvo de matérias negacionistas publicadas no mencionado endereço eletrônico.

No dia 24 de março de 2021, um artigo intitulado “*Lockdown: um plano adolescente?*” foi publicado no domínio “[www.conexapolitica.com.br](http://www.conexapolitica.com.br)” por Julliene Salviano. Trata-se de um texto extenso, recheado de conspiracionismo, que advoga explicitamente contra as medidas de distanciamento social adotadas no combate à pandemia de Covid-19 e promove uma teoria conspiratória contra China, em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República.



SF/21887.52492-28



## SENADO FEDERAL



Dessa forma, o *lockdown* não era uma ideia do mundo real, segundo todo esse relato. A ideia supostamente teria nascido de um experimento científico do ensino médio. Sim, do ensino médio.

O “Fica em casa”, alvo de oportunismo político, tornou-se regra de morte? Precisamos levar em consideração as milhares de vítimas com Covid-19, que resultaram em quadros graves, chegando um grande número de óbitos. Milhões de pessoas ficaram sem os tratamentos necessários, não só da Covid-19, e foram submetidas a um plano de governo que lhes custou a própria vida. Milhões de brasileiros perderam seus empregos, outros fecharam as portas e muitos empobreceram.



A saúde mental da população segue entrando em colapso. Ansiedade, depressão síndrome do pânico, suicídios. Quem se interessa pelo estudo da mente humana sabe que o desequilíbrio é capaz de gerar graves doenças. O medo e o pânico são os maiores propagadores de grandes enfermidades. Além disso, uma pessoa aterrorizada é muito mais vulnerável e facilmente manipulada. Sim, manipular a massa é o grande sonho de governantes totalitários.

Cabe a cada um de nós, cidadãos brasileiros, não permitir que a liberdades sejam violadas, em nome de coisa alguma, pois uma vida não-livre não vale a pena ser vivida. Os antepassados da humanidade lutaram e deram sangue e lágrimas pela liberdade. Devemos honra-los!

Fonte: <https://www.conexaopolitica.com.br/artigo/lockdown-um-plano-adolescente/>

No dia 22 de outubro de 2020, uma matéria publicada no Conexão Política pelo jornalista Raul Holderf Nascimento, intitulada “*Efeito colateral da vacina chinesa pode ser pior que a Covid-19, diz neurocirurgião*”, promove uma campanha contra a vacina Coronavac, produzida pela farmacêutica chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan.



SF/21887.52492-28



## SENADO FEDERAL

conexaopolitica.com.br/ulti

CONEXÃO POLÍTICA

### Efeito colateral da vacina chinesa pode ser pior que a Covid-19, diz neurocirurgião

Published 10 meses atrás em 22.10.2020  
Por Raul Holderf Nascimento

Marcello Casal Jr | Agência Brasil

O neurocirurgião Paulo Porto de Melo, em entrevista ao programa Pânico desta quarta-feira, 21, explicou os riscos e efeitos colaterais da Coronavac, a vacina contra o novo coronavírus produzida pela empresa chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan.

conexaopolitica.com.br/ulti

CONEXÃO POLÍTICA

O neurocirurgião comparou o índice de efeito colateral da Coronavac ao da vacina contra a poliomielite.

“O público pode pensar que 5,37% é uma taxa baixa, mas representa, por exemplo, cem vezes mais chances de efeitos colaterais do que a vacina contra a pólio, que tem uma taxa de 0,05%. Por isso, talvez a vacina contra covid-19 mate ou prejudique mais gente do que a própria evolução da doença”, declarou.

Ainda de acordo com Paulo Porto de Melo, o tratamento precoce é a melhor forma de combater a doença.

“Nós, médicos brasileiros, sabemos tratar a doença. Temos tratamentos para as fases precoce, intermediária e avançada então, por que vamos correr para fechar a economia ou lançar vacinas sem, ao menos, entender suas complicações a longo prazo?”.

Fonte: <https://www.conexaopolitica.com.br/ultimas/efeito-colateral-da-vacina-chinesa-pode-ser-pior-que-a-covid-19-diz-neurocirurgiao/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos de RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS, responsável pelo domínio “[www.conexaopolitica.com.br](http://www.conexaopolitica.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se o investigado foi financiado para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se o investigado integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela



SF/21887.52492-28



## SENADO FEDERAL

disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.226, aprovado por esta CPI em 03/08/2021. Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**





**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.227**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requieiro **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, do Senhor PAULO DE OLIVEIRA ENEAS, CNPJ 21.548.285/0001-70:**

**a) telefônico**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome de PAULO DE OLIVEIRA ENEAS; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);





## SENADO FEDERAL

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos

Internacionais);

- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da

Declaração de Compensação);

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;



SF/21529.35890-76



## SENADO FEDERAL

**d.1) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:



SF/21529.35890-76



## SENADO FEDERAL

● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;

- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a



SF/21529.35890-76



## SENADO FEDERAL

finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado PAULO DE OLIVEIRA ENEAS é responsável pelo domínio “[www.criticanacional.com.br](http://www.criticanacional.com.br)”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social e o uso de máscara. Até mesmo as vacinas são alvo de matérias negacionistas publicadas no mencionado endereço eletrônico.

No dia 20/11/2020, o próprio Paulo Eneas publicou uma matéria intitulada “*Estudo mostra que máscaras oferecem pouca proteção contra vírus chinês*”, desestimulando o uso de máscaras e defendendo que a “imposição” do uso de máscaras está associada a formas de controle social.



SF/21529.35890-76



## SENADO FEDERAL

Fonte:

<https://criticanacional.com.br/2020/11/20/estudo-mostra-que-mascaras-oferecem-pouca-protacao-contra-virus-chines/>



*por paulo eneas*

Um estudo conduzido por pesquisadores da Dinamarca e divulgado nesta quarta-feira (18/11) pela revista *Annals of Internal Medicine*, concluiu que o uso de máscaras faciais não assegura proteção de seus usuários contra a infecção pelo vírus chinês. O estudo desmente assim a afirmação que vem sendo propagada há meses por supostos especialistas em saúde da grande imprensa.

No dia 17/12/2020, Paulo Eneas publicou uma matéria intitulada “*Tratamento precoce versus vacinação: o medo induzido venceu a racionalidade*”, na qual estimula o tratamento precoce e desestimula a vacinação, em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República.



SF/21529.35890-76



## SENADO FEDERAL



*por paulo eneas*

Ao longo de toda a pandemia do vírus chinês, a grande imprensa e parte expressiva dos agentes públicos e da classe médica conseguiram convencer a população de que haveria riscos em usar medicamentos produzidos e consumidos há décadas e cuja segurança para uso humano já foi comprovada, como a Hidroxicloroquina e a Ivermectina.

Inúmeras pessoas acometidas pela covid e movidas por este medo induzido recusaram-se a receber esse tratamento, quando raramente disponível, por conta desta desinformação, o que pode ter-lhes custado a vida ou comprometimento de sua saúde por conta das sequelas da covid.

<https://criticanacional.com.br/2020/12/17/tratamento-precoce-versus-vacinacao-o-medo-induzido-venceu-a-racionalidade/>

No dia 08/02/2021, Paulo Eneas e uma colaboradora do domínio “[www.criticanacional.com.br](http://www.criticanacional.com.br)” publicaram uma matéria intitulada “*Dados do CDC mostram mais de quinhentas mortes e mais de dez mil eventos adversos após vacinação contra Covid*”. Além de desestimular a vacinação de uma forma geral, a matéria ressalta que “*A vacina da Pfizer foi tomada por 59% dos que morreram, enquanto a vacina Moderna foi tomada por 41%*”. Embora a notícia falsa tenha sido desmentida pela empresa de checagem de fatos denominada “Aos Fatos”, os efeitos deletérios da disseminação desse tipo de conteúdo são imensuráveis.

Agora vemos esta mesma grande imprensa e estes mesmos agentes públicos e setores da classe médica tentando, e conseguindo, convencer a população de que não existem riscos em tomar uma vacina produzida às pressas e cuja segurança não é garantida nem mesmo pelos laboratórios farmacêuticos que as produzem.

E ausência de segurança destas vacinas, e os riscos daí decorrentes para quem tomá-las, ficam atestados pelos próprios fabricantes, que estão procurando blindar-se juridicamente de qualquer responsabilização legal por conta dos efeitos adversos. Ou seja, o medo induzido num caso e a confiança também induzida sem qualquer justificativa no outro caso, venceram a racionalidade.

Fonte:



SF/21529.35890-76



## SENADO FEDERAL



por *angelica ca e paulo eneas*

O Sistema de Notificação de Eventos Adversos de Vacinas (VAERS) do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos divulgou no final de janeiro um conjunto de dados alarmantes sobre os efeitos colaterais das vacinas contra o vírus chinês.

Segundo dados divulgados no final de janeiro, um total de 501 pessoas morreram após terem tomado uma das vacinas contra covid, e outras 11.249 pessoas experimentaram eventos adversos logo após a vacinação. Os números refletem relatórios arquivados entre 14 de dezembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021.

De acordo com os dados disponíveis, um total de 453 das 501 mortes relatadas ocorreram nos Estados Unidos. Cinquenta e três por cento das pessoas que morreram eram do sexo masculino, 43% eram do sexo feminino. Os relatórios de óbitos restantes não incluíam o sexo do falecido.

A vacina da Pfizer contra a covid foi tomada por 59% dos que morreram, enquanto a vacina Moderna foi tomada por 41%. A idade média dos que morreram foi de 77 anos, enquanto a morte mais jovem relatada foi a uma pessoa com 23 anos que havia tomado a vacina.

Até o momento, apenas as vacinas Pfizer e Moderna contra a covid receberam Autorização de Uso de Emergência nos Estados Unidos. A autorização é dada pela Food and Drug Administration (FDA), a agência reguladora de medicamentos e alimentos daquele país.

De acordo com a definição dada pela FDA, estas vacinas em uso são *experimentais*. Ou seja, não existe por parte dos fabricantes nem por parte da agência qualquer garantia quanto à eficácia e à segurança destes imunizantes, o que mostra as vacinações em massa que estão ocorrendo em vários países não passam de experimentos de resultados incertos.

Fonte: <https://criticanacional.com.br/2021/02/08/dados-do-cdc-mostram-mais-de-quinhentas-mortes-e-mais-de-dez-mil-eventos-adversos-apos-vacinacao-contracovid/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e ao uso de máscara pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos de PAULO DE OLIVEIRA ENEAS, responsável pelo domínio “[www.criticanacional.com.br](http://www.criticanacional.com.br)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se o investigado foi financiado para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se o investigado integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o



SF/21529.35890-76



## SENADO FEDERAL

presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.227, aprovado por esta CPI em 03/08/2021. Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**





**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.229**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requiero **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, da empresa FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 06.227.644/0001-01:**

**a) telefônico**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome da FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);





## SENADO FEDERAL

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos

Internacionais);

- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da

Declaração de Compensação);

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;



SF/21051.98156-50



## SENADO FEDERAL

**d.1) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:



SF/21051.98156-50



## SENADO FEDERAL

● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;

- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a



SF/21051.98156-50



## SENADO FEDERAL

finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A empresa FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta como responsável pelo domínio "[sensoincomum.org](http://sensoincomum.org)", endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social. Até mesmo as vacinas são alvo de matérias negacionistas publicadas no mencionado endereço eletrônico.

No dia 21 de julho de 2020, uma matéria intitulada "*Vacina da Oxford contra Covid utiliza proteína de células de fetos abortados*" foi publicada no Senso Incomum por alguém que se apresenta como Oliver. Diversas matérias semelhantes foram postadas em inúmeros veículos de mídia de extrema direita, de modo a se construir um ambiente contra a vacinação no Brasil, como se bebês fossem propositalmente ou ilegalmente abortados para que a vacina pudesse ser produzida.



SF/21051.98156-50



## SENADO FEDERAL

sensoincomum.org/2020/0

TESTES

### Vacina de Oxford contra Covid utiliza proteína de células de fetos abortados

Vacina está sendo testado em São Paulo com apoio da Fundação Lemann

POR OLIVER em 21/07/2020

sensoincomum

De acordo portal Estudos Nacionais, a vacina desenvolvida contra Covid-19, a ChAdOx1 nCoV-19, foi produzida a partir de uma linha de células renais de fetos humanos abortados chamada HEK-293.

“O HEK-293 foi originalmente derivado de tecido renal retirado de uma menina que foi abortada na Holanda em 1972 e posteriormente desenvolvida em uma linhagem celular em um laboratório em 1973”, informou o portal.

De acordo com Children of God for Life, organização líder mundial pró-vida na campanha de vacinas éticas, medicamentos e produtos para o consumidor, a vacina ChAdOx1 e a AZD 1222 usam a HEK-293 na sua linha de produção.

As vacinas começaram a ser aplicadas em São Paulo. O bilionário Jorge Paulo Lemann, fundador da Fundação Lemann, comemorou os testes em humanos:

Fonte: <https://sensoincomum.org/2020/07/21/vacina-de-oxford-contracovid-utiliza-proteina-de-celulas-de-fetos-abortado/>

No dia 12 de agosto de 2020, uma matéria intitulada “*Por que Doria não tomou a vacina chinesa infalível contra Covid-19?*” foi publicada no Senso Incomum por Flavio Morgenstern. O texto mescla conspiracionismo, desinformação e ironia, questionando a eficácia da vacina produzida pela farmacêutica chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan e defendendo o uso de medicamentos sem eficácia comprovada, como a ivermectina e a hidroxicloroquina.



SF/21051.98156-50



## SENADO FEDERAL



### Por que Doria não tomou a vacina chinesa infalível contra Covid-19?

*Governador poderia provar eficiência da vacina chinesa tomando ele próprio algo cientificamente comprovado pelo Partido Comunista Chinês*



POR FLAVIO MORGENSTERN em 12/08/2020



**E**stamos preocupados com João Doria. Pode ser que ele seja uma das 3 milhões de pessoas que morrerão de Covid-19 até agosto, como profetizou cientificamente Atila Iamarino, biólogo cientista especialista em ciência. Como sabemos, Doria pegou Covid-



Se João Doria, o grande homem da gestão que não é político, está salvando o país do “recrudescimento do autoritarismo” e dos “atos antidemocráticos” de Bolsonaro com ajuda do democrático e fofo Partido Comunista Chinês, além de salvar o brasileiro médio do Covid-19 com vacina chinesa, por que o próprio João Doria não tomou a vacina?

Se tiv  
ess  
e  
to  
m  
ad  
o



vachina da Sinovac, que tem comprovação científica e é recomendado por especialistas em consenso científico, não estaria agora no corredor da morte do Atila Iamarino. Estaria em situação muito melhor do que a de Bolsonaro, que pegou Covid-19, tomou hidroxicloroquina e até agora está nas últimas por ter negado a ciência.



Fonte: <https://sensoincomum.org/2020/08/12/por-que-doria-nao-tomou-a-vacina-chinesa-infalivel-contra-covid-19/>

Em 20 de julho de 2021, uma matéria intitulada “*Novo estudo atesta eficácia de ivermectina na redução de sintomas da peste*” foi publicado no Senso Incomum por Leonardo Trielli. Além de se referir ao coronavírus como “peste chinesa”, a matéria integra um conjunto de milhares ou milhões de matérias publicadas durante a pandemia com o objetivo de defender o chamado tratamento precoce e o uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19.



SF/21051.98156-50



## SENADO FEDERAL

sensoincomum.org/2021/0

sensoincomum

REVISADO POR PARES

### Novo estudo atesta eficácia de iv\*\*\*ct\*na na redução de sintomas da peste

*Pesquisa do Instituto Pasteur da França foi publicada este mês na revista da European Organization of Molecular Biology. Big Techs irão censurar postagens sobre o assunto por "desinformação médica"?*

POR LEONARDO TRIELLI em 20/07/2021

f t p a e in ...

sensoincomum

O estudo indicou que o uso da IVM não diminuiu a replicação viral. “Nossos resultados demonstram que a IVM melhora o resultado clínico em animais infectados com SARS-CoV-2 e está associado a um estado inflamatório reduzido. Eles mostram que a administração de IVM limita (...) a inflamação pulmonar”, afirma trecho da conclusão do estudo, que já foi revisado após ser publicado.

“No geral, este estudo prova que uma terapia imunomoduladora baseada em IVM melhora a condição clínica de hamsters infectados com SARS-CoV-2 e, em ensaios clínicos, alivia os sintomas de COVID-19 em humanos e possivelmente limita a síndrome pós COVID-19 (também conhecido como COVID longa) por meio de uma ação antiinflamatória.”

O estudo do Instituto Pasteur vem para reforçar os mais de 1200 estudos (já concluídos ou em andamento) sobre o uso do antiparasitário para o tratamento da peste chinesa. Entre eles, meta-análises (a análise em conjunto de resultados de pesquisas distintas sobre o mesmo assunto) de cientistas ingleses e indonésios.

Fonte: <https://sensoincomum.org/2021/07/20/novo-estudo-atesta-eficacia-de-ivctna-na-reducao-de-sintomas-da-pest/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos da FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, responsável pelo domínio “[sensoincomum.org](https://sensoincomum.org)”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se a investigada foi financiada para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se a investigada integra alguma espécie de



SF/21051.98156-50



## SENADO FEDERAL

organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.229, aprovado por esta CPI em 03/08/2021. Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**





**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Movimento Conservador (<https://www.youtube.com/channel/UCNVojoy7wNALnKE-rXF3EwtA>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Movimento Conservador (<https://www.youtube.com/channel/UCNVojoy7wNALnKE-rXF3EwtA>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, estas acompanhadas dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "inscritos" e que o canal se inscreveu.
4. a lista de perfis e postagens com "Like" ou "Dislike" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter



SF/21914.20536-87



## SENADO FEDERAL

sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo temático do usuário do Movimento Conservador (<https://www.youtube.com/channel/UCNVojy7wNALnKE-rXF3EwtA>).

O usuário Movimento Conservador publicou ou replicou as seguintes postagens:

A imagem mostra uma postagem no Instagram. À esquerda, há uma imagem de uma caixa de medicamento IVERMECTINE BIOGARAN® 3 mg. O texto da postagem, em inglês, afirma: "Oxford University explores anti-parasitic drug ivermectin as COVID-19 treatment reut.rs/3zNygRa". Abaixo, há uma tradução para o português: "A Universidade de Oxford explora a droga antiparasitária ivermectina como tratamento para COVID-19 reut.rs/3zNygRa". À direita, o perfil do usuário "movimentoconservador\_" é visível, com uma lista de comentários. Os comentários incluem frases como "Bolsonaro tem razão?", "Ainda bem que universidade Oxford pode fazer essa comprovação e não jornalistas e políticos.", "Bolsonaro tinha razão" e "PR BOLSONARO SEMPRE TEVE RAZÃO.". A postagem foi feita em 23 de junho e recebeu curtidas de 765 pessoas.



SF/21914.20536-87



# SENADO FEDERAL

**Reuters** @Reuters

Oxford University explores anti-parasitic drug ivermectin as COVID-19 treatment [reut.rs/3zNxrGa](https://reut.rs/3zNxrGa)

Traduzido do inglês por Google

A Universidade de Oxford explora a droga antiparasitária ivermectina como tratamento para COVID-19 [reut.rs/3zNxrGa](https://reut.rs/3zNxrGa)

Tratamentos para a COVID-19 sem comprovação científica

**movimentoconservador\_**

**movimentoconservador\_** Hmm, Bolsonaro tem razão?  
6 sem

**editepereira34** Ainda bem que universidade Oxford pode fazer essa comprovação e não jornalistas e políticos.  
6 sem 3 curtidas Responder

**celsopossa8** Bolssonaro tinha razão  
6 sem 2 curtidas Responder

**leticiaximenes7** PR BOLSONARO SEMPRE TEVE RAZÃO.  
6 sem 2 curtidas Responder

**luziateske** Hummmm, então

Curtido por oxiemilly e outras 765 pessoas

23 DE JUNHO

SF/21914:20536-87

**MOVIMENTO CONSERVADOR**

**TRATAMENTO PRECOCE**

**PREFEITURA DE SOROCABA INICIA TRATAMENTO PRECOCE CONTRA CORONAVÍRUS**

**FILIE-SE AGORA AO MOVIMENTO CONSERVADOR**

[WWW.MOVIMENTOCONSERVADOR.COM](http://WWW.MOVIMENTOCONSERVADOR.COM)

**#COMBATIVOEINDEPENDENTE**

**movimentoconservador\_**

**movimentoconservador\_** Os medicamentos utilizados no protocolo são a ivermectina e a azitromicina.

#MovimentoConservador  
#CombativeoeIndependente

Fonte: @renova\_midia  
Conheça a Livraria do Movimento Conservador, link na bio.

20 sem

**selma\_scampos** Eu e meu marido tomamos preventivo e precoce azitromicina e predisona Ele com 59 anos e diabético teve sintomas leves tipo sinusite e perdeu

Curtido por jackhalmer53 e outras 2.272 pessoas

22 DE MARÇO



SENADO FEDERAL

movimentoconservador\_

movimentoconservador\_ Os medicamentos utilizados no protocolo são a ivermectina e a azitromicina.

#MovimentoConservador  
#CombatiVoeIndependente

Fonte: @renova\_midia  
Conheça a Livraria do Movimento Conservador, link na bio.

20 sem

selma\_scampos Eu e meu marido tomamos preventivo e precoce azitromicina e predisona Ele com 59 anos e diabético teve sintomas leves tipo sinusite e perdeu

Curtido por jackhalmer53 e outras 2.272 pessoas

22 DE MARÇO

movimentoconservador\_

movimentoconservador\_ Os medicamentos utilizados no protocolo são a ivermectina e a azitromicina.

#MovimentoConservador  
#CombatiVoeIndependente

Fonte: @renova\_midia  
Conheça a Livraria do Movimento Conservador, link na bio.

20 sem

selma\_scampos Eu e meu marido tomamos preventivo e precoce azitromicina e predisona Ele com 59 anos e diabético teve sintomas leves tipo sinusite e perdeu

Curtido por jackhalmer53 e outras 2.272 pessoas

22 DE MARÇO

O canal Movimento Conservador, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República,



## SENADO FEDERAL

cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



SF/21914.20536-87



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Movimento Conservador (@conservadorismo), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Movimento Conservador (@conservadorismo), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), os tweets, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. lista dos perfis e tweets "curtidos" e "retuitados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as



SF/21137.25886-00



## SENADO FEDERAL

prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo temático do usuário do Movimento Conservador (@conservadorismo).

O usuário Movimento Conservador publicou ou replicou as seguintes postagens:

Reuters @Reuters

Oxford University explores anti-parasitic drug ivermectin as COVID-19 treatment [reut.rs/3zNxrRa](https://reut.rs/3zNxrRa)

Traduzido do inglês por Google

A Universidade de Oxford explora a droga antiparasitária ivermectina como tratamento para COVID-19 [reut.rs/3zNxrRa](https://reut.rs/3zNxrRa)

IVERMECTINE BIOGARAN® 3 mg

Tratamentos para a COVID-19 sem comprovação científica

23 DE JUNHO

movimentoconservador\_

movimentoconservador\_ Hmm, Bolsonaro tem razão? 6 sem

editepereira34 Ainda bem que universidade Oxford pode fazer essa comprovação e não jornalistas e políticos. 6 sem 3 curtidas Responder

celsopossa8 Bolssonaro tinha razão 6 sem 2 curtidas Responder

leticiaximenes7 PR BOLSONARO SEMPRE TEVE RAZÃO. 6 sem 2 curtidas Responder

luziateske Hummmm, então

Curtido por oxiemilly e outras 765 pessoas



SF/21137.25886-00



# SENADO FEDERAL

**Reuters** @Reuters

Oxford University explores anti-parasitic drug ivermectin as COVID-19 treatment [reut.rs/3zNxxRa](https://reut.rs/3zNxxRa)

Traduzido do inglês por Google

A Universidade de Oxford explora a droga antiparasitária ivermectina como tratamento para COVID-19 [reut.rs/3zNxxRa](https://reut.rs/3zNxxRa)

Tratamentos para a COVID-19 sem comprovação científica

**movimentoconservador\_**

**movimentoconservador\_** Hmm, Bolsonaro tem razão?  
6 sem

**editepereira34** Ainda bem que universidade Oxford pode fazer essa comprovação e não jornalistas e políticos.  
6 sem 3 curtidas Responder

**celsopossa8** Bolssonaro tinha razão  
6 sem 2 curtidas Responder

**leticiaximenes7** PR BOLSONARO SEMPRE TEVE RAZÃO.  
6 sem 2 curtidas Responder

**luziateske** Hummmm, então

Curtido por oxiemilly e outras 765 pessoas

23 DE JUNHO

SF/21137:25886-00

**MOVIMENTO CONSERVADOR**

**TRATAMENTO PRECOCE**

**PREFEITURA DE SOROCABA INICIA TRATAMENTO PRECOCE CONTRA CORONAVÍRUS**

**FILIE-SE AGORA AO MOVIMENTO CONSERVADOR**

[WWW.MOVIMENTOCONSERVADOR.COM](http://WWW.MOVIMENTOCONSERVADOR.COM)

**#COMBATIVOEINDEPENDENTE**

**movimentoconservador\_**

**movimentoconservador\_** Os medicamentos utilizados no protocolo são a ivermectina e a azitromicina.

#MovimentoConservador  
#CombativeoeIndependente

Fonte: @renova\_midia  
Conheça a Livraria do Movimento Conservador, link na bio.

20 sem

**selma\_scampos** Eu e meu marido tomamos preventivo e precoce azitromicina e predisona Ele com 59 anos e diabético teve sintomas leves tipo sinusite e perdeu

Curtido por jackhalmer53 e outras 2.272 pessoas

22 DE MARÇO



SENADO FEDERAL

movimentoconservador\_

movimentoconservador\_ Os medicamentos utilizados no protocolo são a ivermectina e a azitromicina.

#MovimentoConservador  
#CombativeoIndependente

Fonte: @renova\_midia  
Conheça a Livraria do Movimento Conservador, link na bio.

20 sem

selma\_scampos Eu e meu marido tomamos preventivo e precoce azitromicina e predisona Ele com 59 anos e diabético teve sintomas leves tipo sinusite e perdeu

Curtido por jackhalmer53 e outras 2.272 pessoas

22 DE MARÇO

movimentoconservador\_

movimentoconservador\_ Os medicamentos utilizados no protocolo são a ivermectina e a azitromicina.

#MovimentoConservador  
#CombativeoIndependente

Fonte: @renova\_midia  
Conheça a Livraria do Movimento Conservador, link na bio.

20 sem

selma\_scampos Eu e meu marido tomamos preventivo e precoce azitromicina e predisona Ele com 59 anos e diabético teve sintomas leves tipo sinusite e perdeu

Curtido por jackhalmer53 e outras 2.272 pessoas

22 DE MARÇO

O perfil Movimento Conservador, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República,



## SENADO FEDERAL

cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



SF/21137.25886-00



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram Movimento Conservador (@movimentoconservador) e facebook (@movimentoconservadoricon), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram Movimento Conservador (@movimentoconservador) e do Facebook (@movimentoconservadoricon), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. a lista de perfis e postagens "curtidos" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente



SF/21973.13482-25



## SENADO FEDERAL

no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo temático do usuário do Instagram Movimento Conservador (@movimentoconservador) e facebook (@movimentoconservadoricon).

O usuário Movimento Conservador publicou ou replicou as seguintes postagens:

Reuters @Reuters

Oxford University explores anti-parasitic drug ivermectin as COVID-19 treatment [reut.rs/3zNxgRa](https://reut.rs/3zNxgRa)

Traduzido do inglês por Google

A Universidade de Oxford explora a droga antiparasitária ivermectina como tratamento para COVID-19 [reut.rs/3zNxgRa](https://reut.rs/3zNxgRa)

IVERMECTINE BIOGARAN® 3 mg

Tratamentos para a COVID-19 sem comprovação científica

movimentoconservador\_

movimentoconservador\_ Hmm, Bolsonaro tem razão?

6 sem

editepereira34 Ainda bem que universidade Oxford pode fazer essa comprovação e não jornalistas e políticos.

6 sem 3 curtidas Responder

celsopossa8 Bolssonaro tinha razão

6 sem 2 curtidas Responder

leticiaximenes7 PR BOLSONARO SEMPRE TEVE RAZÃO.

6 sem 2 curtidas Responder

luziateske Hummmm, então

Curtido por oxiemilly e outras 765 pessoas

23 DE JUNHO



SF/21973.13482-25



# SENADO FEDERAL

**Reuters** @Reuters

Oxford University explores anti-parasitic drug ivermectin as COVID-19 treatment [reut.rs/3zNxxRa](https://reut.rs/3zNxxRa)

Traduzido do inglês por Google

A Universidade de Oxford explora a droga antiparasitária ivermectina como tratamento para COVID-19 [reut.rs/3zNxxRa](https://reut.rs/3zNxxRa)



Tratamentos para a COVID-19 sem comprovação científica

**movimentoconservador\_**

**movimentoconservador\_** Hmm, Bolsonaro tem razão?  
6 sem

**editepereira34** Ainda bem que universidade Oxford pode fazer essa comprovação e não jornalistas e políticos.  
6 sem 3 curtidas Responder

**celsopossa8** Bolssonaro tinha razão  
6 sem 2 curtidas Responder

**leticiaximenes7** PR BOLSONARO SEMPRE TEVE RAZÃO.  
6 sem 2 curtidas Responder

**luziateske** Hummmm, então

Curtido por oxiemilly e outras 765 pessoas

23 DE JUNHO

SF/21973:13482-25

**MOVIMENTO CONSERVADOR**

**TRATAMENTO PRECOCE**

**PREFEITURA DE SOROCABA INICIA TRATAMENTO PRECOCE CONTRA CORONAVÍRUS**



**FILIE-SE AGORA AO MOVIMENTO CONSERVADOR**

[WWW.MOVIMENTOCONSERVADOR.COM](http://WWW.MOVIMENTOCONSERVADOR.COM)

**#COMBATIVOEINDEPENDENTE**

**movimentoconservador\_**

**movimentoconservador\_** Os medicamentos utilizados no protocolo são a ivermectina e a azitromicina.

#MovimentoConservador  
#CombativeoeIndependente

Fonte: @renova\_midia  
Conheça a Livraria do Movimento Conservador, link na bio.

20 sem

**selma\_scampos** Eu e meu marido tomamos preventivo e precoce azitromicina e predisona Ele com 59 anos e diabético teve sintomas leves tipo sinusite e perdeu

Curtido por jackhalmer53 e outras 2.272 pessoas

22 DE MARÇO



SENADO FEDERAL

**MOVIMENTO CONSERVADOR**

# TRATAMENTO PRECOCE

**PREFEITURA DE SOROCABA INICIA TRATAMENTO PRECOCE CONTRA CORONAVÍRUS**

**FILIE-SE AGORA AO MOVIMENTO CONSERVADOR**

[WWW.MOVIMENTOCONSERVADOR.COM](http://WWW.MOVIMENTOCONSERVADOR.COM)

**#COMBATIVOEINDEPENDENTE**

**movimentoconservador\_**

**movimentoconservador\_** Os medicamentos utilizados no protocolo são a ivermectina e a azitromicina.

**#MovimentoConservador**  
**#CombatiVoeIndependente**

Fonte: @renova\_midia  
Conheça a Livraria do Movimento Conservador, link na bio.

20 sem

**selma\_scampos** Eu e meu marido tomamos preventivo e precoce azitromicina e predisona Ele com 59 anos e diabético teve sintomas leves tipo sinusite e perdeu

Curtido por jackhalmer53 e outras 2.272 pessoas

22 DE MARÇO

**MOVIMENTO CONSERVADOR**

# TRATAMENTO PRECOCE

**PREFEITURA DE SOROCABA INICIA TRATAMENTO PRECOCE CONTRA CORONAVÍRUS**

**FILIE-SE AGORA AO MOVIMENTO CONSERVADOR**

[WWW.MOVIMENTOCONSERVADOR.COM](http://WWW.MOVIMENTOCONSERVADOR.COM)

**#COMBATIVOEINDEPENDENTE**

**movimentoconservador\_**

**movimentoconservador\_** Os medicamentos utilizados no protocolo são a ivermectina e a azitromicina.

**#MovimentoConservador**  
**#CombatiVoeIndependente**

Fonte: @renova\_midia  
Conheça a Livraria do Movimento Conservador, link na bio.

20 sem

**selma\_scampos** Eu e meu marido tomamos preventivo e precoce azitromicina e predisona Ele com 59 anos e diabético teve sintomas leves tipo sinusite e perdeu

Curtido por jackhalmer53 e outras 2.272 pessoas

22 DE MARÇO

O perfil Movimento Conservador, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República,



## SENADO FEDERAL

cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



SF/21973.13482-25



ADO FEDERAL  
nete do Senador RENAN CALHEIROS

**CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);





- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECREDE (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



SF/21978.66756-08



**Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.**

c) **bancário**, de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History),





incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;

- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos)



SF/21978.66756-08



**d.3) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, OPT Incorporadora Imobiliária e Administração de Bens Próprios, CNPJ 08.409.114/0001-00, PARA ESTA CPI.**

**E, além das informações solicitadas, fixando-se o termo inicial das quebras dos sigilos fiscal e bancário no início de 2018, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos anterior à pandemia, durante e até a data de aprovação deste requerimento.**

**Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa acima descrita, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.**

**Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa jurídica objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.**

**Demais, disso, também deve ser requerido e fornecido o RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RIF), junto ao COAF.**

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

#### JUSTIFICAÇÃO





A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*", facultando-lhes "*a realização de diligências que julgar necessárias*", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.





Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, A PESSOA JURÍDICA DE QUEM SE PEDE A QUEBRA TEM, SEGUNDO APURADO POR MEMBROS DESSA CPI, GRANDE CORRELAÇÃO - COMERCIAL, BANCÁRIA E FISCAL - COM A EMPRESA PRECISA - COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. (bem como suas filiais e coligadas), seus sócios, em especial FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO.

Além disso, pelas quebras de sigilos já realizadas por esta Comissão, há registro de passagens de recursos percebidos pela empresa objeto deste requerimento, com origem na empresa PRECISA - COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., que passa em entradas e/ou saídas por ML8 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, MAIA & ANOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, GLOBAL GESTÃO DE SAÚDE S.A., MARCIO LUIS ALMEIDA DOS ANJOS, entre outras (como se observa, por contas de pessoas jurídicas e naturais).

Portanto, trata-se da **quebra e transferência de sigilos de fuga atuante junto aos principais investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo.





A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

*(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito entre poderes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse*





*cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

*(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, – it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United Station, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI’s estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.





Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala das Sessões,

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21978.66756-08



**CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);



SF/21524.08001-53



- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).

**Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa**





**sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.**

c) **bancário**, de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;



SF/21524.08001-53



- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 2018 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.





**TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, Maia e Anjos Advocacia, CNPJ 24.303.016/0001-31, PARA ESTA CPI.**

**E, além das informações solicitadas, fixando-se o termo inicial das quebras dos sigilos fiscal e bancário no início de 2018, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos anterior à pandemia, durante e até a data de aprovação deste requerimento.**

**Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa acima descrita, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.**

**Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa jurídica objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.**

**Demais, disso, também deve ser requerido e fornecido o RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RIF), junto ao COAF.**

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, A PESSOA JURÍDICA DE QUEM SE PEDE A QUEBRA TEM, SEGUNDO APURADO POR MEMBROS DESSA CPI, GRANDE CORRELAÇÃO – COMERCIAL, BANCÁRIA E FISCAL – COM A EMPRESA PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. (bem como suas filiais e coligadas), seus sócios, em especial FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO.

Além disso, pelas quebras de sigilos já realizadas por esta Comissão, há registro de passagens de recursos percebidos pela empresa objeto deste requerimento, com origem na empresa PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., que passa em entradas e/ou saídas por ML8 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPT INCORPORADORA, IMOBILIÁRIA E ADMNISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, GLOBAL GESTÃO DE SAÚDE S.A., MARCIO LUIS ALMEIDA DOS ANJOS, entre outras (como se observa, por contas de pessoas jurídicas e naturais).

Portanto, trata-se da **quebra e transferência de sigilos de fugura atuante junto aos principais investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**





Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocados.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como





funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

*(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir),





conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

*(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo **Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, – it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126.** O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que não de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.





ADO FEDERAL  
nete do Senador RENAN CALHEIROS

Sala das Sessões,

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21524.08001-53



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor Onyx Lorenzoni, Ministro do Trabalho e Previdência, e o Senhor Luis Miranda, Deputado Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Após as manifestações dos Senhores Onyx Lorenzoni e Luis Miranda ficaram evidentes diversas contradições em suas versões sobre os fatos, notadamente os relacionados às invoices do caso covaxin. De acordo com Miranda, seriam três versões enviadas à negociação. A primeira conteria 300 mil unidades por US\$ 45 milhões e pagamento antecipado, enviado em 18 de março. Na segunda seriam 3 milhões de unidades e pagamento antecipado, em 19 de março. A terceira proposta seria a segunda, mas sem necessidade de pagamento antecipado. Os irmãos Miranda encontraram-se com o presidente Jair Bolsonaro em 20 de março, quando teria sido apresentada a primeira versão do documento. Em coletiva de imprensa, Onyx Lorenzoni exibiu a primeira versão do documento para argumentar que seria diferente do documento apresentado por Miranda, que seria a terceira proposta de compra.

A Precisa Medicamentos, responsável pela importação da vacina indiana covaxin, também contrariou a versão apresentada pelo ministro Onyx Lorenzoni sobre a compra do imunizante. Em entrevista ao jornal O Globo, a



empresa afirmou que enviou três propostas ao governo para fechar acordo com o Ministério da Saúde.

Desta forma, necessário que a CPI proceda à acareação entre ambos a fim de chegar à verdade dos fatos e encaminhar a responsabilização dos agentes culpados pelas mais de 565 mil mortes pela pandemia da covid-19 no país.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE - AP)**



SF/21964.86087-70 (LexEdit)



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);



- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;



- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth,

endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

TODOS do Sr. CARLOS ALBERTO DE SA, sócio-administrador da VTCLOG e da VOETUR, portador da Carteira de Identidade nº 540455-SSP/DF, e CPF nº 115.955.581-87, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o presente.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas à empresa VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA, nome fantasia VTCLOG, inscrita no CNPJ sob o número 24.893.687/0005-23, e da a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250/0001-05, sediada no SC/N Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Ed. Brasília Shopping and Towers - Asa Norte –Brasília - DF, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o presente. Esta ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2018, durante o governo de Michel Temer, o então Ministro da Saúde Ricardo Barros decidiu terceirizar a distribuição de vacinas para uma empresa privada, a VTCLog, de São Paulo. Para isso, Ricardo Barros decidiu fechar a Cenadi (Central Nacional de Armazenagem e Distribuição de Imunobiológicos), que era diretamente subordinada ao governo e era responsável por essa logística há mais de duas décadas no Rio de Janeiro.

A antiga Cenadi tinha dependências próprias sem custo, dentro do departamento de suprimento do Exército, na zona norte do Rio, em local próximo à Fiocruz, uma das maiores fornecedoras de insumos do Brasil.

A contratação da VTCLog, responsável inclusive pela distribuição das vacinas contra a Covid-19, sofreu diversas críticas de funcionários do Ministério da Saúde. Segundo uma servidora relatou, em janeiro de 2021, ao jornal Folha de São Paulo, “Depois que trocou, o que sentimos na ponta é que eles são novos e inexperientes, como se estivessem perdidos. E não é uma coisa pontual daqui, é



SF/21468.82599-11

todo mundo reclamando”<sup>1</sup>. As críticas ao serviço eram constantes em grupos de whatsapp com representantes dos estados e do PNI (Programa Nacional de Imunizações).

Entre os exemplos apontados pela servidora, a empresa sinalizava que a remessa seria entregue de avião, mas chegava de caminhão, ou em dois caminhões enviados em horários diferentes (o que atrapalhava a checagem), assim como erros no quantitativo de itens e discrepâncias entre o “checklist” e o que estava dentro das caixas.

Considerando que esta comissão parlamentar de inquérito está apurando graves denúncias envolvendo o Departamento de Logística do Ministério da Saúde e o então Diretor Roberto Dias, é importante aprofundar as informações que o conectam aos sócios da VTCLog. Assim como investigar se houve alguma irregularidade nos contratos entre a VTCLog e o Ministério da Saúde, inclusive para a distribuição das vacinas contra a Covid-19. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**

**REDE/AP**

---

1

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/01/brasil-fechou-central-que-distribuia-vacinas-e-privatizou-servico-em-2018.shtml>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, pleiteio à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas informações complementares pelo (a) Senhor Presidente da **Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.** Fernando Parrilo, acerca da compra de medicamentos que compõem o chamado “kit-Covid”:

1. Solicita-se que apresente os dados sobre a compra dos medicamentos Difosfato de Cloroquina, Hidroxicloroquina, Azitromicina, Ivermectina, Nitazoxanida, Doxiciclina, Desametazona e suplementos vitamínicos D e Sulfato de Zinco, no curso dos anos de 2016, 017, 2018, 2019 e 2020, detalhando mês a mês, com indicação do fabricante e do fornecedor, quantidade, e valor médio da compra.

2. Que esclareça a seguinte questão:

a) Segundo ofício (e anexos) encaminhado pela referida empresa, em resposta ao Requerimento nº 954/2021-CPIPANDEMIA (Ofício nº 1815/2021 – CPI Pandemia) – V. Doc. 1568 -, a Prevent Senior realizou compras do medicamento Ivermectina em diversos fornecedores e produtores. Um deles, segundo planilhas identificadas como “Doc.20 – COMPRAS 2020” e “Doc.21 – COMPRAS 2021”, consta como produtora a empresa VITAMED.



b) Todavia, segundo informações prestadas pela Anvisa a essa Comissão, a VITAMED não consta do rol de empresas detentoras do registro válido, autorizadas a produzir e comercializar a Ivermectina.

c) Ante tais circunstâncias, solicita-se à Prevent Senior que **esclareça a essa Comissão:** (a) se efetivamente a empresa produtora é a VITAMED; e (b) se adquire e utiliza medicamentos de fornecedores/produtores não autorizados pela Anvisa.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida.

Conforme algumas informações apresentadas pela própria empresa demandada, corroboradas a outras trazidas a essa Comissão pelas fabricantes de medicamentos, percebe-se um mecanismo de impulso à disseminação dessas medicações entre possíveis prescritores (caso das operadoras dos planos de saúde) que em muito elevaram os lucros da indústria farmacêutica, o que seria legítimo não estivemos lidando com o uso de medicações que não apresentam eficácia para tratamento da Covid-19.

Releva, portanto, avaliar em série história a demanda por esses medicamentos, razão do pedido complementar nesse aspecto.

Acerca da Ivermectina, identificou-se uma questão pontual que requer esclarecimento. É sabido que a fabricação e comercialização de quaisquer medicamentos no Brasil exige o registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Em resposta a solicitação dessa Comissão, a Anvisa indicou quais empresas são detentoras do registro, autorizadas a comercializar os medicamentos no Brasil, e os respectivos fabricantes autorizados a produzir os medicamentos. No caso foram consultados os medicamentos que compõem o chamado “kit-Covid”, dentre os quais a Ivermectina (Doc. 995). Não há indicação da empresa VITAMED.

No entanto, indagada sobre a compra de medicamentos que compõem esse “kit-Covid” para distribuição a seus beneficiários, a empresa Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. apresentou planilhas nas quais se verifica que um dos fabricantes do medicamento Ivermectina é a empresa VITAMED.

Causa estranheza tanto que a Prevent Senior adquira medicamentos de empresa que não detenha registro na agência reguladora para a fabricação e comercialização, como, de outro lado, que uma empresa esteja fabricando e colocando no mercado medicamento para o qual não tenha registro junto ao órgão regulador.

Trata-se de desdobramento de fatos que são sensíveis e relevantes a ensejar análise dessa Comissão, na medida que envolvem o exercício do controle sanitário sobre produção, comercialização e distribuição de medicamentos e, portanto, o trato seguro e adequado a elemento integrativo na promoção à saúde e proteção à vida das pessoas.

Ademais, a se constatar eventual prática violadora da lei, é fundamental o exercício do controle por essa Comissão, alertando as autoridades cabíveis para apuração e responsabilidades e readequação de posturas.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Requeiro, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, pleiteio à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas informações complementares pelo (a) Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. Fernando Parrilo, acerca da compra de medicamentos que compõem o chamado “kit-Covid”:

---

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**



**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requeiro, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, Pleiteio à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas informações complementares pelo (a) Senhor Presidente da **Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.** Fernando Parrilo, acerca da compra de medicamentos que compõem o chamado “kit-Covid”:

1.Solicita-se que apresente os dados sobre a compra dos medicamentos Difosfato de Cloroquina, Hidroxicloroquina, Azitromicina, Ivermectina, Nitazoxanida, Doxiciclina, Desametazona e suplementos vitamínicos D e Sulfato de Zinco, no curso dos anos de 2016, 017, 2018, 2019 e 2020, detalhando mês a mês, com indicação do fabricante e do fornecedor, quantidade, e valor médio da compra.

2. Que esclareça a seguinte questão:

a) Segundo ofício (e anexos) encaminhado pela referida empresa, em resposta ao Requerimento nº 954/2021-CPIPANDEMIA (Ofício nº 1815/2021 – CPI Pandemia) – V. Doc. 1568 -, a Prevent Senior realizou compras do medicamento Ivermectina em diversos fornecedores e produtores. Um deles, segundo planilhas identificadas como “Doc.20 – COMPRAS 2020” e “Doc.21 – COMPRAS 2021”, consta como produtora a empresa VITAMED.

b)Todavia, segundo informações prestadas pela Anvisa a essa Comissão, a VITAMED não consta do rol de empresas detentoras do registro válido, autorizadas a produzir e comercializar a Ivermectina.

c) Ante tais circunstâncias, solicita-se à Prevent Senior que **esclareça a essa Comissão:** (a) se efetivamente a empresa produtora é a VITAMED; e (b) se adquire e utiliza medicamentos de fornecedores/produtores não autorizados pela Anvisa.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com



outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida.

Conforme algumas informações apresentadas pela própria empresa demandada, corroboradas a outras trazidas a essa Comissão pelas fabricantes de medicamentos, percebe-se um mecanismo de impulso à disseminação dessas medicações entre possíveis prescritores (caso das operadoras dos planos de saúde) que em muito elevaram os lucros da indústria farmacêutica, o que seria legítimo não estivemos lidando com o uso de medicações que não apresentam eficácia para tratamento da Covid-19.

Releva, portanto, avaliar em série história a demanda por esses medicamentos, razão do pedido complementar nesse aspecto.

Acerca da Ivermectina, identificou-se uma questão pontual que requer esclarecimento. É sabido que a fabricação e comercialização de quaisquer medicamentos no Brasil exige o registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Em resposta a solicitação dessa Comissão, a Anvisa indicou quais empresas são detentoras do registro, autorizadas a comercializar os medicamentos no Brasil, e os respectivos fabricantes autorizados a produzir os medicamentos. No caso foram consultados os medicamentos que compõem o chamado “kit-Covid”, dentre os quais a Ivermectina (Doc. 995). Não há indicação da empresa VITAMED.



No entanto, indagada sobre a compra de medicamentos que compõem esse “kit-Covid” para distribuição a seus beneficiários, a empresa Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. apresentou planilhas nas quais se verifica que um dos fabricantes do medicamento Ivermectina é a empresa VITAMED.

Causa estranheza tanto que a Prevent Senior adquira medicamentos de empresa que não detenha registro na agência reguladora para a fabricação e comercialização, como, de outro lado, que uma empresa esteja fabricando e colocando no mercado medicamento para o qual não tenha registro junto ao órgão regulador.

Trata-se de desdobramento de fatos que são sensíveis e relevantes a ensejar análise dessa Comissão, na medida que envolvem o exercício do controle sanitário sobre produção, comercialização e distribuição de medicamentos e, portanto, o trato seguro e adequado a elemento integrativo na promoção à saúde e proteção à vida das pessoas.

Ademais, a se constatar eventual prática violadora da lei, é fundamental o exercício do controle por essa Comissão, alertando as autoridades cabíveis para apuração e responsabilidades e readequação de posturas.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**  
**Líder do PT**



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas do Senhor **ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA, CPF nº 008.063.837-63**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus*





## SENADO FEDERAL

"SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O investigado Alessandro Lemos Passos Loiola é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Twitter*.

No dia 04 de agosto de 2021, o próprio Alessandro Lemos Passos Loiola, publicou uma postagem na plataforma da rede social *Twitter* com um gráfico comparativo, em inglês, de uma suposta correlação entre o uso de máscaras e menor números de mortes na Suécia ao contrário do menor uso de máscaras e menor número de mortes na Alemanha. Dessa forma, Alessandro Lemos Passos Loiola tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual supostamente a máscara não possui qualquer efeito de prevenção sanitária contra a pandemia do COVID-19.

Fonte:

<https://twitter.com/AlessandroLoio2/status/1422907438664146945/photo/1>



SF/21693.26552-01



## SENADO FEDERAL

No dia 24 de junho de 2021, Alessandro Lemos Passos Loiola publicou, em sua conta pessoal no *Twitter*, uma postagem na qual busca desacreditar as medidas de distanciamento social no combate à disseminação do coronavírus, fazendo uma relação falaciosa entre lockdown e supostamente que o Programa Nacional de Imunização está utilizando substâncias experimentais.

Fonte:

<https://twitter.com/AlessandroLoio2/status/1408232879553908742>



No dia 13 de julho de 2021, no *Twitter*, em sua conta pessoal da respectiva rede social, Alessandro Lemos Passos Loiola, publicou a postagem abaixo promovendo venda de um livro de sua autoria e alegando que o livro contém supostas informações de que a vacina causaria problemas cardíacos, bem como seria um perigo para a saúde aos que possuem síndrome autoimune.



SF/21693.26552-01



## SENADO FEDERAL

Fonte:

<https://twitter.com/AlessandroLoio2/status/1414916134634147842>



A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Alessandro Lemos Passos Loiola, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando,



SF/21693.26552-01



## SENADO FEDERAL

portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21693.26552-01



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, do Senhor **OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO**, CPF nº 024.572.289-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*





## SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O investigado Oswaldo Eustáquio Filho é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Facebook*.

No dia 08 de dezembro de 2020, o próprio Oswaldo Eustáquio Filho, publicou uma postagem, na plataforma da rede social *Facebook*, em que busca que a Prefeitura de Curitiba por meio de seu prefeito, Greca – nominado na postagem, forneçam o medicamento cloroquina para supostamente prevenir a morte de pessoas por COVID-19. Nas palavras de Oswaldo Eustáquio Filho “*Em Curitiba, pessoas tem morrido sem acesso a Cloroquina. Greca será responsabilizado? ASCOM OE*”. Dessa forma, Oswaldo Eustáquio Filho tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual recomenda o chamado tratamento precoce - o uso de um medicamento sem comprovação científica segundo parecer técnico da ANVISA.

Fonte: <https://pt->





## SENADO FEDERAL

No dia 12 de agosto de 2020, Oswaldo Eustáquio Filho publicou, em sua conta pessoal no *Facebook*, uma postagem com foto dele e a médica denominada Valéria Fernandes de Oliveira, que segundo o autor da postagem busca sozinha aplicar o tratamento precoce aos seus pacientes conforme a semântica discursiva do Presidente da República. Desse modo, o autor da postagem incentiva o uso de medicamento sem comprovação científica para tratamento de COVID-19, reafirma esta tese propagada pelo presidente da República, bem como afirma que a referida médica atua sem o acompanhamento de seus pares no tratamento precoce caracterizando uma ação coordenada para a disseminação de desinformação no combate a uma das mais incisivas pandemias da história.

Fonte: <https://pt-br.facebook.com/oswaldojornalista>



No dia 04 de junho de 2020, no Facebook, em sua conta pessoal da respectiva rede social, Oswaldo Eustáquio Filho, realizou uma live conjuntamente com Liliane Ventura e Dra. Nise Yamaguchi promovendo o uso Hidróxido de Cloroquina – medicamento sem comprovação científica segundo o parecer técnico da ANVISA –, bem como vinculando essa orientação de suposto combate a COVID-19 em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Nesse sentido, torna-se agente ativo de produção e disseminação de desinformação.

Fonte: <https://pt-br.facebook.com/oswaldojornalista/>





## SENADO FEDERAL

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Oswaldo Eustáquio Filho, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.



SF/21285.86451-12



## SENADO FEDERAL

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21285.86451-12



**CPIPANDEMIA  
01336/2021**

**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, do Senhor **GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO**, CPF nº 934.054.561-34, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21368.98064-06



## SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O investigado Gustavo Gayer Machado de Araújo é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Facebook*.

No dia 22 de junho de 2021, o próprio Gustavo Gayer Machado de Araújo, *retweetou* uma postagem da usuária com nome “*Te Atualizei*”, com o perfil “*@taoquei1*”, na plataforma da rede social *Twitter*. A postagem em questão publica um enxerto de uma matéria do *New York Times* intitulada “*Eles confiaram na vacina chinesa e agora estão em surto.*” Dessa forma, Gustavo Gayer Machado de Araújo busca desacreditar a eficiência da vacinação ao vincular uma suposta correlação dos 10 países que mais se vacinaram supostamente apresentarem surtos. Assim, torna-se agente de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual vacina não possui qualquer efeito de prevenção sanitária contra a pandemia do COVID-19.

Fonte:

<https://twitter.com/taoquei1/status/14075306528036823>



SF/21368.98064-06



## SENADO FEDERAL

No dia 12 de agosto de 2020, Gustavo Gayer Machado de Araújo publicou, em sua conta pessoal no *Facebook*, uma postagem com foto dele e a médica denominada Valéria Fernandes de Oliveira, que segundo o autor da postagem busca sozinha aplicar o tratamento precoce aos seus pacientes conforme a semântica discursiva do Presidente da República. Desse modo, o autor da postagem incentiva o uso de medicamento sem comprovação científica para tratamento de COVID-19, reafirma esta tese propagada pelo presidente da República, bem como afirma que a referida médica atua sem o acompanhamento de seus pares no tratamento precoce caracterizando uma ação coordenada para a disseminação de desinformação no combate a uma das mais incisivas pandemias da história.

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Gustavo Gayer Machado de Araújo, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.



SF/21368.98064-06



## SENADO FEDERAL

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões,        de        de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21368.98064-06



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, do Senhor **FLÁVIO GORDON**, CPF nº **084.570.337-43**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





## SENADO FEDERAL

O investigado Flávio Gordon é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Twitter*.

No dia 01 de novembro de 2020, o próprio Flávio Gordon, publicou uma postagem, na plataforma da rede social *Twitter*, na qual busca desacreditar as medidas de distanciamento social no combate à disseminação do coronavírus, incentivando o desrespeito ao lockdown. Dessa forma, Flávio Gordon tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda acerca do combate uma das maiores crises sanitárias do século XXI.

Fonte:

<https://twitter.com/flaviogordon/status/1322926892652077061?s=19>

<https://archive.is/wGwRe>



SF/21035.17975-36



## SENADO FEDERAL

No dia 17 de janeiro de 2021, Flávio Gordon publicou, em sua conta pessoal no *Twitter*, uma postagem com *card* com o seguinte trecho escrito “*ORIENTAÇÃO DA COVID-19/ AO PERCEBER SINTOMAS DA COVID-19/ #NÃOESPERE/ PROCURE UM MÉDICO E SOLICITE O ATENDIMENTO PRECOCE*” para além da imagem de um suposto profissional de saúde com símbolo do SUS em seu jaleco. Desse modo, o autor da postagem, busca o incentivo ao tratamento precoce, ou seja, o uso de medicamento sem comprovação científica para tratamento de COVID-19 – conforme a semântica narrativa do presidente da República, contribuindo para a campanha de desinformação no combate à pandemia.

Fonte:

<https://twitter.com/flaviogordon/status/1350888044971364352?s=19>

<https://archive.is/mooxV>



No dia 08 de julho de 2020, no *Twitter*, em sua conta pessoal da respectiva rede social, Flávio Gordon, publicou uma postagem com o seguinte trecho a seguir “*Para aqueles que defendem a vacinação compulsória, o recado é simples: vá vacinar a tua mãe!*” acompanhada de uma manchete de jornal que consistia no seguinte “*Covid-19: AstraZeneca suspende testes de vacina por suspeita de reação adversa*”. Nesse sentido, torna-se agente ativo de produção e disseminação de desinformação de forma coordenada e estruturada.





## SENADO FEDERAL

Fonte:

[488708235190273](https://twitter.com/flaviogordon/status/1303488708235190273)

<https://twitter.com/flaviogordon/status/1303488708235190273>



SF/21035.17975-36

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Flávio Gordon, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa



## SENADO FEDERAL

manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21035.17975-36



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, da Senhora **FLÁVIA REGINA VIANA, CPF nº 858.076.057-72**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*





## SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A investigada Flávia Regina Viana é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Instagram*.

No dia 25 de novembro de 2020, a própria Flávia Regina Viana, publicou uma postagem, na plataforma da rede social *Instagram* – além de outros influenciadores digitais à época – para uma ação articulada determinada e financiada pela SECOM objetivando a produção e disseminação de conteúdo que contenham referências a medicamentos sem eficácia comprovada contra a covid-19, especialmente com expressões como “tratamento precoce” ou “kit-covid”, consistente em um conjunto de medicações sem nenhuma comprovação científica, largamente alardeada por membros de destaque do governo federal.

Segunda a publicação da própria investigada *“Gente, uma dica responsável: se você sentirem sintomas de COVID, que são: dor de cabeça, febre, tosse, cansaço, perda de olfato ou paladar, é muito importante que você procure imediatamente um médico e solicite o atendimento precoce, ATENÇÃO, eu disse ATENDIMENTO que significa procurar AJUDA ANTES QUE PIOREM, é essencial para maiores chances de recuperação, viu?”*

Dessa forma, supostamente, em janeiro de 2021, a SECOM contratou quatro influenciadores, que receberam um montante de R\$ 23 mil para falar sobre "atendimento precoce". A verba, supostamente, saiu de um investimento total de R\$ 19,9 milhões da campanha publicitária denominada "Cuidados Precoces COVID-19". A investigada Flávia Viana recebeu, sozinha, R\$ 11,5 mil.



SF/21522.21928-86



## SENADO FEDERAL

Dessa forma, Flávia Regina Viana tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual busca obter vantagem econômica, para si ou para outrem - independente do que pretenda fazer com o exaurimento da sua ação a partir do pagamento – na atuação da produção e da disseminação de informações falaciosas que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida.

Nesse sentido, nos roteiros dirigidos aos influenciadores - dentre eles, Flávia Regina Viana - nota-se que houve a mera substituição da palavra “tratamento” para “atendimento”. Portanto, a ação publicitária com os influenciadores digitais tem o potencial de induzir em erro os destinatários da mensagem caracterizando uma suposta ação articulada entre a SECOM e a investigada em questão para a produção e disseminação de informações falaciosas acerca do combate ao COVID-19. A referida investigada, no dia 31 de março de 2021, em sua rede social *Instagram*, reconheceu que fechou o contrato de pagamento pela publicidade e apaga a postagem original.

Fonte:

[https://www.instagram.com/flavia\\_viana/?hl=pt-br](https://www.instagram.com/flavia_viana/?hl=pt-br)



A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira -



SF/21522.21928-86



## SENADO FEDERAL

RIF do Sra. Flávia Regina Viana, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição



SF/21522.21928-86



**SENADO FEDERAL**

Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**  
**PT/PE**





**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, do Senhor **EVERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF nº 100.495.086-10**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*





## SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O investigado Everson Henrique de Oliveira é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através de canal na sua rede social pessoal do *Youtube*.

No dia 25 de novembro de 2020, o próprio Everson Henrique de Oliveira, publicou uma postagem em seu canal, na plataforma da rede social *Youtube*, em que produziu um vídeo questionando a eficácia da vacina Pfizer em busca de vantagem econômica paga por uma agência com sede na Rússia chamada Fazze. Segundo reportagem, supostamente outro *youtuber*, chamado Ashkar Techy, também havia recebido pagamento para produzir conteúdo contra vacina. O investigado não respondeu aos questionamentos pela imprensa e excluiu o vídeo de seu canal. Dessa forma, Everson Henrique de Oliveira tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda com amplitude internacional, segundo a qual busca obter vantagem econômica para si a partir da produção e disseminação de informações falaciosas que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida.

### Youtuber brasileiro teria sido pago por vídeos contra vacina

Segundo reportagem, Everson Zoio foi contratado por agência com sede na Rússia para produzir conteúdo questionando eficácia da vacina Pfizer

Pedro Knoth

20 jul 2021, 18h19 | atualizado às 18h49 ver comentários

Fonte:

<https://www.terra.com.br/noticias/coronaviru/s/youtuber-brasileiro-teria-sido-pago-por->

Everson Zoio mostrou o mesmo material em um de seus vídeos. O conteúdo destoa do que geralmente é postado em seu canal, como pegadinhas e paródias de músicas.

O jornalista alemão confrontou Everson e o YouTuber indiano **Ashkar Techy** — que também aceitou a oferta da Fazze — com a informação. Eles apagaram os vídeos, e não responderam às perguntas de Laufer.

Em outro vídeo, o YouTuber brasileiro não faz críticas à Pfizer, mas sim à AstraZeneca. Ele afirma que a eficácia do imunizante é de 70%, e diz que "as outras são elevado (sic) a pelo menos a 90(%) superior"

Na verdade, a vacina da Oxford AstraZeneca oferece proteção a variante Delta do coronavírus, causa de preocupação mundial, de até 67% após as duas doses; a do imunizante da Pfizer reduz em até 88% o desenvolvimento de sintomas da doença, segundo estudo do *New England Journal of Medicine*.

O imunizante da AstraZenca, entretanto, é 100% eficaz ao tratar de casos graves da covid-19, segundo a Universidade de Oxford, no Reino Unido. Ambos os imunizantes são suficientes para controlar a pandemia, segundo especialistas.



SF/21865.21846-33

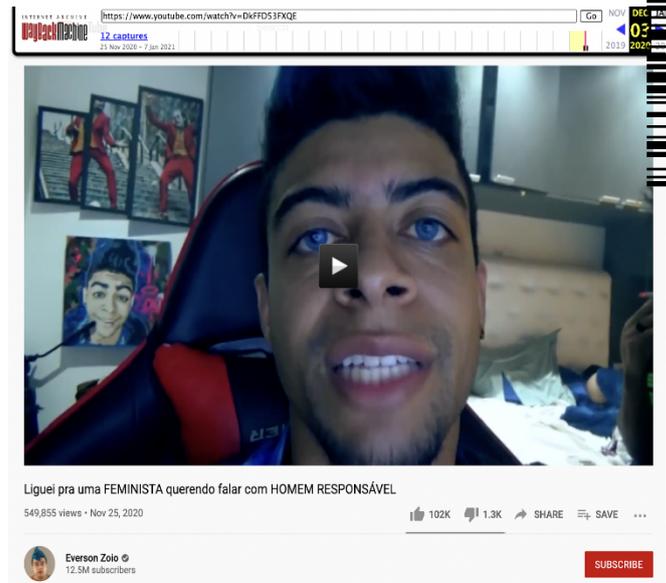


## SENADO FEDERAL

[videos-contra-vacina.cb1e981994e4ab3fcd550537bf6267](#)

[53r314mqj8.html](#)

Fonte: [https://web.archive.org/web/20201203014414if\\_/https://www.youtube.com/watch?v=DkFFD53FXQE&gl=US&hl=en](https://web.archive.org/web/20201203014414if_/https://www.youtube.com/watch?v=DkFFD53FXQE&gl=US&hl=en)



A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Everton Henrique de Oliveira, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a





## SENADO FEDERAL

existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**





**SENADO FEDERAL**



SF/21865.21846-33



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, do Senhor **BERNARDO PIRES KUSTER, CPF nº 057.385.519-66**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*





## SENADO FEDERAL

*19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado Bernardo Pires Kuster é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Twitter*.

No dia 20 de abril de 2020, o próprio Bernardo Pires Kuster, publicou uma postagem, na plataforma da rede social *Twitter*, em que busca desacreditar o isolamento social como medida de prevenção sanitária em combate à pandemia do COVID-19. A postagem consiste no seguinte trecho “*3/4 As medida de quarentena horizontal provaram-se inócuas e não foram capazes de achatar a curva em qualquer país, desmontando mais uma tese do Imperial College e da OMS.*” Dessa forma, Bernardo Pires Kuster tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual objetiva desestimular a aderência da população a não cumprirem as medidas de segurança sanitárias cientificamente comprovadas e recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Fonte:

<https://twitter.com/bernardopkuster/status/1252264507692535808>



SF/21610.47974-80



## SENADO FEDERAL

No dia 16 de maio de 2020, publicou, Bernardo Pires Kuster em sua conta pessoal no *Twitter*, uma postagem escrito o seguinte trecho “*Envie este artigo para seu amiguinho que teima suspeitar do uso da hidroxicloroquina contra o vírus chinês.*” Dessa forma, busca produzir e disseminar conteúdos que promovam o tratamento precoce conforme a semântica discursiva do Presidente da República. Desse modo, o autor da postagem incentiva o uso de medicamento sem comprovação científica para tratamento de COVID-19, a denominada hidroxicloroquina. A referida matéria vinculada à postagem possui a manchete consubstanciada em “*Desde 2003, 50 estudos comprovam eficácia de cloroquina / Conheça 50 estudos que comprovam, desde 2003, a eficácia da cloroquina e da hidroxicloroquina*” com fonte do site *Brasilsemmedo.com*.

Nesse sentido, configura-se explícito ação continuada de desinformação, uma vez que o aspecto temporal, o ano de 2003, não havia se desenvolvido qualquer Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2". Nesse ínterim, não poderia haver um remédio voltado para o tratamento do COVID-19. Ademais, já foi ratificado pela ANVISA que a hidroxicloroquina não possui eficácia cientificamente comprovada. De forma que, a ação articulada e continuada do investigado constitui-se em ação de desinformação.

Fonte:

<https://twitter.com/bernardopkuster/status/1261740752792682498>



SF/21610.47974-80



## SENADO FEDERAL

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Bernardo Pires Kuster, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido,



SF/21610.47974-80



## SENADO FEDERAL

entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21610.47974-80



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Unimed Goiânia, Breno de Faria, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Unimed Goiânia, Breno de Faria, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os protocolos adotados para tratamento de pacientes com covid-19? Solicitam-se cópias de todos os protocolos utilizados para covid-19 bem como explicações acerca de eventuais mudanças nos protocolos ao longo do tempo.
2. Quais estudos embasaram os protocolos adotados?
3. Quais os medicamentos recomendados no "kit covid" da Unimed Goiânia? Os médicos e outros profissionais de saúde possuíam autonomia para adotarem tratamento diferente da prescrição dos medicamentos do "kit covid"?



4. Houve orientação ou apoio do Ministério da Saúde ou de outro órgão do governo para adoção do “kit covid”?
5. Quantos "kits covid" foram comprados pela Unimed Goiânia? Detalhar, por tipo de medicamento e suplemento alimentar, mês a mês, a quantidade, a marca, o valor médio de compra e a forma de aquisição (com o nome das empresas que venderam) desde 2018.
6. A Unimed Goiânia recebeu doações durante o período da pandemia? Detalhar doadores, itens doados, estimativa de valores para cada uma das doações.
7. Quantos kits foram distribuídos pela Unimed Goiânia a seus clientes?
8. A Unimed Goiânia realizou algum estudo ou pesquisa do “kit covid” em seus beneficiários, com uso hospitalar ou ambulatorial? Se sim, solicita-se cópia dos estudos bem como valores gastos e nome de eventuais patrocinadores.
9. Há estudos dos efeitos da administração dos medicamentos do "kit covid"? Se sim, solicita-se cópia dos estudos.
10. Quais as taxas de internação, de mortalidade e de letalidade por COVID 19 entre seus beneficiários?
11. Quantos e qual a proporção de pacientes da Unimed Goiânia morreram de hepatite medicamentosa, hemorragia digestiva, insuficiência renal ou problemas respiratórios entre janeiro 2019 e junho de 2021? Informar dados mês a mês.
12. Qual conceito de tratamento paliativo na rede da Unimed Goiânia e quais as providências adotadas para esses tratamentos paliativos para COVID 19?
13. Quais as providências quando a demanda por leitos de UTI é superior ao número de leitos próprios de UTI?

14. Quais os eventos patrocinados pela Unimed Goiânia nos anos de 2020 e 2021? Detalhar temas dos eventos, público-alvo, público presente, empresa contratada para promover o evento e custo de cada evento.
15. A que se referem os dois pagamentos feitos pela Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. à Unimed Goiânia entre 25/01/2021 e 25/02/2021, totalizando o valor de R\$ 377.190,37 (trezentos e setenta e sete mil cento e noventa reais e trinta e sete centavos)?
16. A Unimed Goiânia realizou contratos ou parcerias com a empresa Vitamedic, o Centro Universitário Alves Faria (UniAlfa) ou outra empresa ligada ao Grupo José Alves durante os anos de 2020 e 2021? Se sim, detalhar os objetos dos contratos e parcerias e valores relacionados.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes*

*federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.**

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequada, pois desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus, Fortaleza e Goiânia, a Prevent Senior e a Hapvida. Notadamente, para estas duas últimas, foi preciso que denúncias públicas de parte de seus profissionais de saúde[1] e seus clientes [2] para que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tomasse providências de investigar das referidas operadoras no que se refere ao uso do “kit covid” [3]. Especificamente no caso da Unimed Goiânia, há vídeo com a participação de representante da cooperativa, Doutor Sérgio Baiocchi, médicos defensores do tratamento precoce, Dr. Antony Wong e Lucy Kerr, o dono da empresa Vitamedic, maior produtora de ivermectina no Brasil, dentre outros convidados[4].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal, inclusive com anuência da ANS, em Operadoras de Plano de Saúde.

[1] Ex-médicos da Prevent Senior afirmam que operadora obrigava a trabalharem com Covid-19 e a receitar medicamento capaz de provocar hepatite fulminante. G1. 11/04/2021. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/11/ex-medicos-da-prevent-senior-afirmam-que-operadora-obrigava-a-trabalharem-com-covid-19-e-a-receitar-medicamento-capaz-de-provocar-hepatite-fulminante.ghtml>

[2] Hapvida e Prevent Senior são notificadas por receitarem cloroquina a pacientes com covid. Valor Econômico. 14/06/2021. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-senior-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghtml>

[3] ANS apura denúncia à Prevent Senior. Valor Econômico. 15/06/2021. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/04/15/ans-apura-denuncia-a-prevent-senior.ghtml>

[4] Live - Tratamento precoce do COVID-19 como forma para acabar com a quarentena. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ClxeLbvXQZQ>

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini, notificação contra a Unimed Fortaleza por práticas adotadas durante a pandemia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini, notificação contra a Unimed Fortaleza por práticas adotadas durante a pandemia.

Requer-se cópia integral do processo que tenha ensejado notificação da operadora de planos de saúde **Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.** por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, **no prazo de 10 (dez) dias.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados;*



*e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. O noticiário informa acerca de denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da HapVida no sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.



Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-20/rede-privada-de-saude-no-ceara-distribui-kits-com-cloroquina-para-tratar-coronavirus-em-casa.html>

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-18/nao-e- apenas-bolsonaro-rede-privada-ainda-distribui-kits-de-tratamento-precoce-ineficazes-contra-a-covid-19.html>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos e instituições de fiscalização das relações de consumo – públicos e privados – instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público e o Conselho Regional de Medicina do Ceará.

Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/idec-notifica-hapvida-e-prevent-senior-por-imposicao-de-cloroquina/>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, Manuel Pinheiro, apuração de denúncias contra a operadora de planos de saúde **HapVida**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, Manuel Pinheiro, apuração de denúncias contra a operadora de planos de saúde **HapVida**.

Requer-se cópia integral de procedimentos eventualmente instaurados em face da operadora de planos de saúde **HapVida Empreendimentos e Participações Ltda.** por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da*



SF/21656.37075-90 (LexEdit)

*crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. O noticiário informa acerca de denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da HapVida no sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.



Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-senior-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghtml>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos e instituições de fiscalização das relações de consumo – públicos e privados – instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público e o Conselho regional de Medicina do Ceará.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53715127>

Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/idec-notifica-hapvida-e-prevent-senior-por-imposicao-de-cloroquina/>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**



**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini, informações sobre o procedimento de notificação contra a HapVida por impor aos seus profissionais a prescrição do tratamento precoce da covid.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini, informações sobre o procedimento de notificação contra a HapVida por impor aos seus profissionais a prescrição do tratamento precoce da covid.

Solicito a remessa de cópia integral do processo que ensejou notificação da operadora de planos de saúde **HapVida Empreendimentos e Participações Ltda.** por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, **no prazo de 10 (dez) dias.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal*



*no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. O noticiário informa acerca de denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da HapVida no



sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.

Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-senior-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghtml>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos e instituições de fiscalização das relações de consumo – públicos e privados – instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público e o Conselho Regional de Medicina do Ceará.

Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/idec-notifica-hapvida-e-prevent-senior-por-imposicao-de-cloroquina/>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)



**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina do Ceara (CREMEC), Helvécio Neves Feitosa, informações apurações de denúncias contra a HapVida por impor a seus profissionais a prescrição do tratamento precoce da Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina do Ceara (CREMEC), Helvécio Neves Feitosa, informações apurações de denúncias contra a HapVida por impor a seus profissionais a prescrição do tratamento precoce da Covid-19.

Solicito a remessa de cópias integrais de procedimentos eventualmente instaurados em face operadora de planos de saúde **Hapvida Empreendimentos e Participações Ltda.** e, sendo o caso, do responsável técnico, por suposta postura de pressão sobre os médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, **no prazo de 10 (dez) dias.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal*



*no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. O noticiário informa acerca de denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da HapVida no



sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.

Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghtml>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos, entidades e instituições de fiscalização das relações de consumo – públicos e privados – instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público e o Conselho Regional de Medicina do Ceará.

É relevante que essa Comissão tenha ciência sobre a atuação da entidade fiscalizatória da categoria médica de modo a se aferir eventuais ingerências na autonomia profissional para tratamento de pacientes com Covid-19.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53715127>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Ceará, Manuel Pinheiro Freitas, informações e remessa de cópia integral de procedimentos eventualmente instaurados em face operadora de planos de saúde <strong>Unimed Fortaleza,</strong> por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, <strong>no prazo de 10 (dez) dias.</strong>.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Ceará, Manuel Pinheiro Freitas, informações e remessa de cópia integral de procedimentos eventualmente instaurados em face operadora de planos de saúde **Unimed Fortaleza**, por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal*



*no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. O noticiário informa acerca de denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da



Unimed Fortaleza no sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-18/nao-e- apenas-bolsonaro-rede-privada-ainda-distribui-kits-de-tratamento-precoce-ineficazes-contr-a-covid-19.html>

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-18/nao-e- apenas-bolsonaro-rede-privada-ainda-distribui-kits-de-tratamento-precoce-ineficazes-contr-a-covid-19.html>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos e instituições de fiscalização das relações de consumo – públicos e privados – instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público e o Conselho regional de Medicina do Ceará.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53715127>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda, Fernando Parrilo, informações complementares sobre compra de medicamentos que compõem o chamado kit-Covid.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda, Fernando Parrilo, informações complementares sobre compra de medicamentos que compõem o chamado kit-Covid.

1. Que apresente os dados sobre a compra dos medicamentos Difosfato de Cloroquina, Hidroxicloroquina, Azitromicina, Ivermectina, Nitazoxanida, Doxiciclina, Desametazona e suplementos vitamínicos D e Sulfato de Zinco, no curso dos anos de 2016, 017, 2018, 2019 e 2020, detalhando mês a mês, com indicação do fabricante e do fornecedor, quantidade, e valor médio da compra.
2. Que esclareça a seguinte questão:
  - Segundo ofício (e anexos) encaminhado pela referida empresa, em resposta ao Requerimento nº 954/2021-CPIPANDEMIA (Ofício nº 1815/2021 – CPI Pandemia) – V. Doc. 1568 -, a Prevent



Senior realizou compras do medicamento Ivermectina em diversos fornecedores e produtores. Um deles, segundo planilhas identificadas como “Doc.20 – COMPRAS 2020” e “Doc.21 – COMPRAS 2021”, consta como produtora a empresa VITAMED.

- Todavia, segundo informações prestadas pela Anvisa a essa Comissão, a VITAMED não consta do rol de empresas detentoras do registro válido, autorizadas a produzir e comercializar a Ivermectina.
- Ante tais circunstâncias, solicita-se à Prevent Senior que **esclareça a essa Comissão:** (a) se efetivamente a empresa produtora é a VITAMED; e (b) se adquire e utiliza medicamentos de fornecedores/ produtores não autorizados pela Anvisa.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo*



*as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida.

Conforme algumas informações apresentadas pela própria empresa Prevent Senior, corroboradas a outras trazidas a essa Comissão pelas fabricantes de medicamentos, percebe-se um mecanismo de impulso à disseminação dessas medicações entre possíveis prescritores (caso das operadoras dos planos de saúde) que em muito elevaram os lucros da indústria farmacêutica, o que seria legítimo não estivemos lidando com o uso de medicações que não apresentam eficácia para tratamento da Covid-19.

Releva, portanto, avaliar em série história a demanda por esses medicamentos, razão do pedido complementar nesse aspecto.

Acerca da Ivermectina, identificou-se uma questão pontual que requer esclarecimento. É sabido que a fabricação e comercialização de quaisquer



medicamentos no Brasil exige o registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

Em resposta a solicitação dessa Comissão, a Anvisa indicou quais empresas são detentoras do registro, autorizadas a comercializar os medicamentos no Brasil, e os respectivos fabricantes autorizados a produzir os medicamentos. No caso foram consultados os medicamentos que compõem o chamado “kit-Covid”, dentre os quais a Ivermectina (Doc. 995). Não há indicação da empresa VITAMED.

Causa estranheza tanto que a Prevent Senior adquira medicamentos de empresa que não detenha registro na agência reguladora para a fabricação e comercialização, como, de outro lado, que uma empresa esteja fabricando e colocando no mercado medicamento para o qual não tenha registro junto ao órgão regulador.

Trata-se de desdobramento de fatos que são sensíveis e relevantes a ensejar análise dessa Comissão, na medida que envolvem o exercício do controle sanitário sobre produção, comercialização e distribuição de medicamentos e, portanto, o trato seguro e adequado a elemento integrativo na promoção à saúde e proteção à vida das pessoas.

Ademais, a se constatar eventual prática violadora da lei, é fundamental o exercício do controle por essa Comissão, alertando as autoridades cabíveis para apuração e responsabilidades e readequação de posturas.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda, Fernando Parrilo, informações complementares sobre compra de medicamentos que compõem o chamado kit-Covid.

---

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**



SF/21112.14377-03 (LexEdit)



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, do Senhor **LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL**, CPF nº **969.463.930-15**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*





## SENADO FEDERAL

*19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado Leandro Panazzolo Ruschel é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Twitter*.

No dia 10 de agosto de 2021, o próprio Leandro Panazzolo Ruschel, publicou uma postagem, na plataforma da rede social *Twitter*, em que escreve o seguinte trecho a seguir “*As vacinas contra o vírus chinês se transformaram no produto mais rentável da história para a indústria farmacêutica*” em que circunscreve a vacina apenas a um produto econômico questionando sua validade como uma das medidas de segurança sanitária mais efetivas no combate à pandemia do COVID-19. Dessa forma, Leandro Panazzolo Ruschel tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual desestimula a vacinação por meio da produção e disseminação de mensagens falaciosas.



SF/21699.43118-43



## SENADO FEDERAL

Fonte:

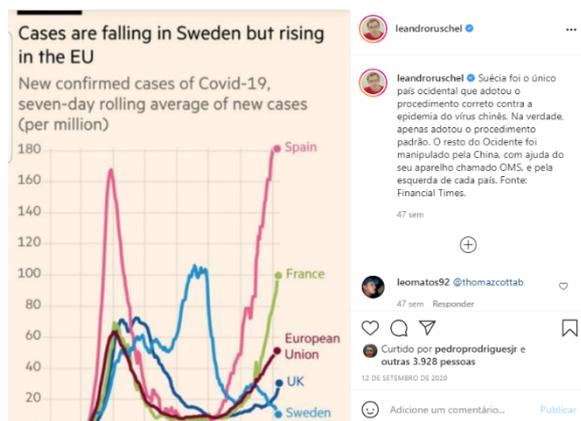
<https://twitter.com/leandroruschel/status/1425058954258812929>



No dia 12 de setembro de 2020, Leandro Panazzolo Ruschel publicou, em sua conta pessoal no *Instagram*, uma postagem na qual busca desacreditar as medidas de distanciamento social no combate à disseminação do coronavírus, fazendo uma relação falaciosa em que a Suécia, um dos poucos países que não utilizou as medidas de isolamento social até o final de 2020, era o único país que supostamente utilizou a medida adequada ao combate à pandemia. Além disso, o autor da postagem questiona a validade científica das recomendações de medidas sanitárias orientadas pela OMS. Segundo, o próprio investigado “*Suécia foi o único país ocidental que adotou o procedimento correto contra a epidemia do vírus chinês. Na verdade, apenas adotou o procedimento padrão. O resto do Ocidente foi manipulado pela China, com ajuda do seu aparelho chamado OMS, e pela esquerda de cada país. Fonte: Financial Times.*”

Fonte:

<https://www.instagram.com/leandroruschel/?hl=pt>

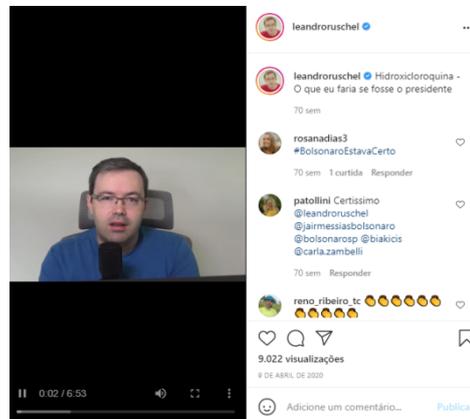




## SENADO FEDERAL

No dia 09 de abril de 2020, Leandro Panazzolo Ruschel publicou, em sua conta pessoal no *Instagram*, um vídeo no qual busca produzir e disseminar conteúdos que promovam o tratamento precoce conforme a semântica discursiva do Presidente da República. Desse modo, o autor da postagem promove o uso de medicamento sem comprovação científica para tratamento de COVID-19, a denominada hidroxicloroquina.

Fonte:



<https://www.instagram.com/leandroruschel/?hl=pt>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Leandro Panazzolo Ruschel, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar



SF/21699.43118-43



## SENADO FEDERAL

movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**





**SENADO FEDERAL**

**PT/SE**



SF/21699.43118-43



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, da pessoa jurídica **Instituto Força Brasil**, CNPJ 40.091.898/0001-75, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em*



*contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O Instituto Força Brasil é responsável pelo domínio “[www.ifbnacional.org](http://www.ifbnacional.org)” e por perfis no Instagram (@ifbnacional) e Twitter (@ifbnacional). No contexto da pandemia de Covid-19, o referido instituto dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio ou nos perfis administrados pelo Instituto Força Brasil no Instagram e Twitter, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo como o distanciamento social.

No dia 16 de julho de 2021, uma matéria publicada no UOL Notícias ressalta que o Instituto Força Brasil tinha até mesmo um projeto de aplicativo para a recomendação de tratamento precoce. De acordo com a referida matéria, embora a ideia não tenha se materializado, o vice-presidente do instituto, o empresário Otávio Fakhoury, mencionou o projeto em uma entrevista.





Fonte: <https://noticias.uol.com.br/videos/2021/07/16/instituto-forca-brasil-tinha-projeto-de-app-para-tratamento-precoce.htm>

Os perfis do Instituto Força Brasil no Instagram e no Twitter também foram explorados para difundir conteúdos negacionistas publicados no domínio “[www.ifbnacional.org](http://www.ifbnacional.org)”, que aparentemente está inacessível desde que o presidente do IFB, o tenente-coronel da reserva Helcio Bruno de Almeida, prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

 Instituto Força Brasil @lfbnac... · 05 mar. ·  
POR QUE O RETROCESSO? POR QUE MAIS LOCKDOWN?

[ifbrasil.org/artigo/por-que...](http://ifbrasil.org/artigo/por-que...)



390

5 8 20



SF/21082.61946-04

Fonte: Perfis do IFB no Twitter e Instagram.

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Instituto Força Brasil, responsável pelo domínio “[www.ifbnacional.org](http://www.ifbnacional.org)” e por perfis no Instagram (@ifbnacional) e Twitter (@ifbnacional), de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais do instituto investigado.

INSTITUTO FORÇA BRASIL

### RIDICULARIZADA POR ESTRATÉGIA DE COMBATE À COVID

Ridicularizada por estratégia de combate à Covid, mortes na Suécia chegam a zero

A Suécia tem optado por restrições mínimas para conter a pandemia - não é obrigatório, por exemplo, o uso de máscaras no país. | Foto: Ilustração Gazeta do Povo

Curtido por paulosergiodos7826 e outras pessoas

ifbnacional Ridicularizada por estratégia de combate à Covid, mortes na Suécia chegam a zero. (Por Gazeta do Povo)

Leia mais no site: [www.ifbnacional.org](http://www.ifbnacional.org)



SF/21082.61946-04

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, do Senhor **RICHARDS DYER POZZER**, CPF nº **031.986.259-39**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas*





## SENADO FEDERAL

*por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado Richards Dayer Pozzer é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Twitter*.

No dia 26 de março de 2021, o próprio Richards Dayer Pozzer, publicou uma postagem na plataforma da rede social *Twitter* incentivando abertamente o uso do tratamento precoce em face da suposta utilização por 9.000 funcionários de uma empresa denominada C-Vale Cooperativa Agroindustrial, segundo o investigado. Dessa forma, Richards Dayer Pozzer tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual o tratamento precoce é efetivo no combate à efeitos da COVID-19 PARA evitar mortes a partir da contaminação.

Fonte: Postagem na conta pessoal do *Twitter* de Richards Pozzer antes de sua exclusão.



Richards Pozzer, Esp. @richards\_pozzer · 26 de mar

O mesmo governador que comprou a tecnologia dos EUA e evoca pra si a vacina 100% fake devia ir à Palotina, na C-Vale Cooperativa Agroindustrial. A empresa tem 9.000 funcionários. Nenhum veio à óbito por COVID. Sabe por quê? Tratamento nos primeiros sintomas.



SF/21609.65067-89



## SENADO FEDERAL

No dia 27 de março de 2021, Richards Dayer Pozzer publicou, em sua conta pessoal no *Twitter*, uma postagem na qual busca desacreditar na eficácia da vacinação contra COVID-19 adquiridas pelo governador Dória do estado de São Paulo – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República.

Fonte:



Postagem na conta pessoal do *Twitter* de Richards Pozzer antes de sua exclusão.

No dia 13 de julho de 2021, no *Twitter*, em sua conta pessoal da respectiva rede social, Richards Dayer Pozzer, publicou a postagem abaixo em busca de produção e disseminação de desinformação, uma vez que alega que supostamente “*sua sobrinha se curou com apenas os remédios[da foto na postagem]*”, em desconformidade com a comprovação científica para o enfrentamento e tratamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Fonte: Postagem na conta pessoal do *Twitter* de Richards Pozzer antes de sua exclusão.



A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Richards Dayer Pozzer, de modo que a responsabilidade por



SF/21609.65067-89



## SENADO FEDERAL

milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição



SF/21609.65067-89



## **SENADO FEDERAL**

Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**  
**PT/PE**





**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, da Senhora **PAMELA PUERTAS DIAS, CPF nº 422.383.338-35**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*





## SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A investigada Pamela Puertas Dias é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Instagram*.

No dia 25 de novembro de 2020, a própria Pamela Puertas Dias, publicou uma postagem, na plataforma da rede social *Instagram*, uma nota de esclarecimento em que reconhece ter recebido pagamento da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) – além de outros influenciadores digitais à época – para uma ação articulada determinada pela SECOM de produção e disseminação de conteúdo em sua rede social acerca do provimento a publicações que contenham referências a medicamentos sem eficácia comprovada contra a covid-19, especialmente com expressões como “tratamento precoce” ou “kit-covid”, consistente em um conjunto de medicações sem nenhuma comprovação científica, largamente alardeada por membros de destaque do governo federal.

Segunda a publicação da própria investigada “*Quero deixar claro que, como influenciadora digital, fui de fato contratada pela SECOM para fazer uma ação sobre atendimento precoce. [...]Para ser mais clara ainda, recebi R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela ação.*” Dessa forma, Pamela Puertas Dias tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual busca obter vantagem econômica para si ou para outrem a partir da produção e disseminação de informações falaciosas que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida.

Nesse sentido, nos roteiros dirigidos aos influenciadores - dentre eles, Pamela Puertas Dias - nota-se que houve a mera substituição da palavra “tratamento” para



SF/21320.77155-76



## SENADO FEDERAL

“atendimento”. Portanto, a ação publicitária com os influenciadores digitais tem o potencial de induzir em erro os destinatários da mensagem caracterizando uma suposta ação articulada entre a SECOM e a investigada em questão para a produção e disseminação de informações falaciosas acerca do combate ao COVID-19.

Fonte:

[https://www.instagram.com/p/CNGNIK8sUY/?utm\\_source=ig\\_embed&ig\\_rid=6da77ec8-2fc0-4caa-aa6d-c1634498206b](https://www.instagram.com/p/CNGNIK8sUY/?utm_source=ig_embed&ig_rid=6da77ec8-2fc0-4caa-aa6d-c1634498206b)



SF/21320.77155-76



## SENADO FEDERAL

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sra. Pamela Puertas Dias, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.



SF/21320.77155-76



## SENADO FEDERAL

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**  
**PT/PE**



SF/21320.77155-76

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC), Helvécio Neves Feitosa, apuração de denúncias contra a Unimed Fortaleza por práticas adotadas durante a pandemia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC), Helvécio Neves Feitosa, apuração de denúncias contra a Unimed Fortaleza por práticas adotadas durante a pandemia.

Requer-se a remessa de cópia integral de procedimentos eventualmente instaurados em face operadora de planos de saúde **Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Ltda.** e, sendo o caso, do responsável técnico, por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, **no prazo de 10 (dez) dias.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da*



*crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. O noticiário informa acerca de denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da HapVida no sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-20/rede-privada-de-saude-no-ceara-distribui-kits-com-cloroquina-para-tratar-coronavirus-em-casa.html>

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-18/nao-e- apenas-bolsonaro-rede-privada-ainda-distribui-kits-de-tratamento-precoce-ineficazes-contra-a-covid-19.html>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos, entidades e instituições de fiscalização das relações de consumo – públicos e privados – instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público e o Conselho Regional de Medicina do Ceará.

É relevante que essa Comissão tenha ciência sobre a atuação da entidade fiscalizatória da categoria médica de modo a se aferir eventuais ingerências na autonomia profissional para tratamento de pacientes com Covid-19.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53715127>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**





**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram OInformante (@oinformanteofficial) e facebook OInformante (@oinformanteofficial), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram OInformante (@oinformanteofficial) e facebook OInformante (@oinformanteofficial), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. a lista de perfis e postagens "curtidos" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente



SF/21814.47051-54



## SENADO FEDERAL

no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram OInformante (@oinformanteofficial) e facebook OInformante (@oinformanteofficial).



SF/21814.47051-54

O usuário OInformante publicou ou replicou as seguintes postagens:

**CORONAVÍRUS COVID-19**

**NÃO MARQUE BOBEIRA NA HORA DE SE VACINAR!**

CPF

VACINA

O CPF pode ser bloqueado pelo não comparecimento ao Centro de Saúde ou pela recusa à vacina oferecida.

PREFEITURA DE CAMPINAS

oinformanteofficial

oinformanteofficial Por livre e espontânea pressão!

Veja os stories: @oinformanteofficial

#noticiasdomomento  
#governomundial #ultimahora

2 sem

jonslavo666 Não será obrigatório tomar a vacina 🚫

1 sem 29 curtidas Responder

8367.william Lamentável viu. Fim da liberdade

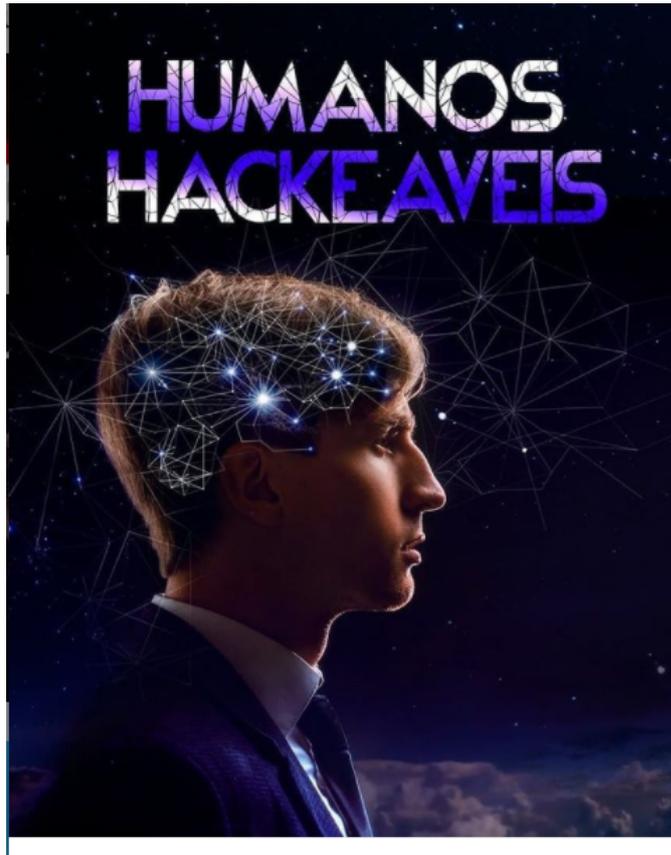
1 sem 15 curtidas Responder

Curtido por nataliamartinelli\_ e outras 571 pessoas

27 DE JULHO



# SENADO FEDERAL



**oinformanteofficial** ...

**oinformanteofficial** ⚠️🔥 ( Vídeo Novo ) A armadilha de controle n... expõe sua verdadeira intenção, co... contrário a revolta popular frustra... os planos sendo para isso necess... vestir a agenda com um objetivo... altruísta. Através do experimento... genético em massa chamado de... vacina, a humanidade está recebe... um RNA sintético, através de uma... nova tecnologia de hydrogel de nano... partículas lipídicas. É a fusão entre... a revolução infotech e a Biotech. Chegou a hora da internet dos corpos, um novo mundo onde o governo conhece até os pensamentos de seus cidadãos. Cada recipiente da nova tecnologia, é propriedade de uma nova ordem, uma nova espécie de escravos. Confira o que mídia esconde no vídeo de amanhã, às 20:00 no canal Restrito!

11 DE JULHO

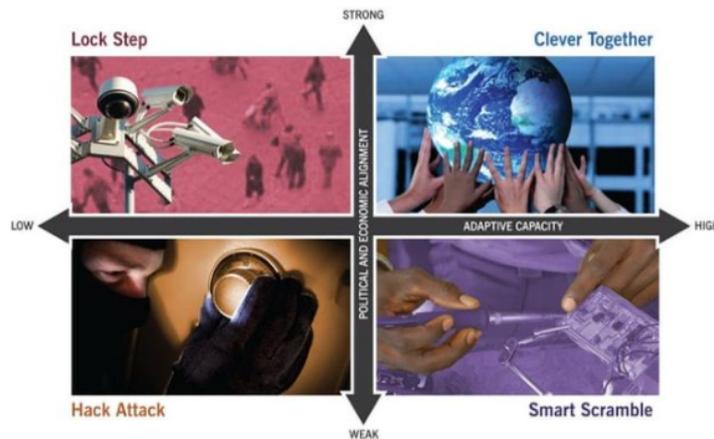
Once crossed, these axes create a matrix of four very different futures:

**LOCK STEP** – A world of tighter top-down government control and more authoritarian leadership, with limited innovation and growing citizen pushback

**CLEVER TOGETHER** – A world in which highly coordinated and successful strategies emerge for addressing both urgent and entrenched worldwide issues

**HACK ATTACK** – An economically unstable and shock-prone world in which governments weaken, criminals thrive, and dangerous innovations emerge

**SMART SCRAMBLE** – An economically depressed world in which individuals and communities develop localized, makeshift solutions to a growing set of problems



**oinformanteofficial** ...

**oinformanteofficial** A noção de uma resposta tecno-autoritária de cima para baixo a uma pandemia mortal foi simulada muito antes do surto do COVID-19. Em 2010, a Fundação Rockefeller publicou um relatório chamado "Cenários para o Futuro da Tecnologia e Desenvolvimento Internacional", que simulava uma resposta autoritária fictícia de cima para baixo a um cenário de pandemia hipotético. "Mesmo depois que a pandemia passou, esse controle e supervisão mais autoritários dos cidadãos e de suas atividades estagnou e até se intensificou" - Cenário hipotético de pandemia da Fundação Rockefeller, 2010 <http://www.nommeraadio.ee/meedia/pdf/RRS/Rockefeller%20Foundation.pdf>

1 DE JULHO



## SENADO FEDERAL



O perfil OInformante, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Patriotas  
(<https://www.youtube.com/patriotasbr>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Patriotas (<https://www.youtube.com/patriotasbr>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, estas acompanhadas dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "inscritos" e que o canal se inscreveu.
4. a lista de perfis e postagens com "Like" ou "Dislike" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente



SF/21252.21362-83



## SENADO FEDERAL

no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Patriotas (<https://www.youtube.com/patriotasbr>).

O usuário patriotasb e Patriotas (vinculados ao Patriotas do Youtube) publicaram ou replicaram as seguintes postagens:



SF/21252.21362-83



SENADO FEDERAL



**patriotasb**

Sigam @sigagazetabrasil e compartilhem as notícias do site

Sigam @gazetabrasilshop loja online do site @sigagazetabrasil, comprando produtos na loja você ajuda a financiar o projeto de mídia de direita.

Curta e comente não deixe o Instagram diminuir o alcance da página.

34 sem

**nataly.santos12** Chegou essa vacina desgraçada aq

33 sem Responder

Curtido por patriota.juntospelobrasil e outras 2.540 pessoas

14 DE DEZEMBRO DE 2020



**patriotasb**

Siga @gazetabrasilnews mídia de direita, curta e comente no post.

47 sem

**analuiza.borges.96** Bem no período de eleições .. num passe de mágica 😊

47 sem Responder

**maahfernandes20** Claro né ... eleições chegando 😊

47 sem Responder

Curtido por clegiovaladares e outras 3.215 pessoas

13 DE SETEMBRO DE 2020

Adicione um comentário... **Publicar**



## SENADO FEDERAL



O canal Patriotas, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminoso que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Patriotas (@patriotas), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Patriotas (@patriotas), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), os tweets, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. lista dos perfis e tweets "curtidos" e "retuitados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de



SF/21078.13369-03

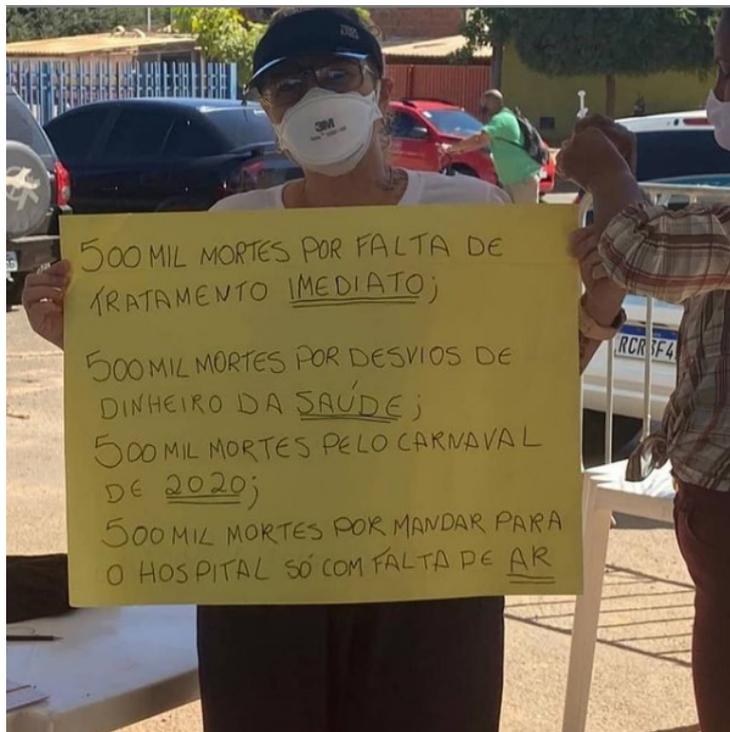


## SENADO FEDERAL

competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo telemático do usuário do Patriotas (@patriotas).

O usuário patriotasb (vinculado ao Patriotas do Twitter) publicou ou replicou as seguintes postagens:



SF/21078.13369-03



SENADO FEDERAL



**patriotasb** ...

**patriotasb** Sigam @sigagazetab... e compartilhem as notícias do site

Sigam @gazetabrasilshop loja online do site @sigagazetabrasil, comprando produtos na loja você ajuda a financiar o projeto de mídia de direita.

Curta e comente não deixe o Instagram diminuir o alcance da página.

34 sem

**nataly.santos12** Chegou essa vacina desgraçada aq

33 sem Responder

Curtido por patriota.juntospelobrasil e outras 2.540 pessoas

14 DE DEZEMBRO DE 2020



**patriotasb** ...

**patriotasb** Siga @gazetabrasilnews mídia de direita, curta e comente no post.

47 sem

**analuiza.borges.96** Bem no período de eleições .. num passe de mágica 😊

47 sem Responder

**maahfernandes20** Claro né ... eleições chegando 😊

47 sem Responder

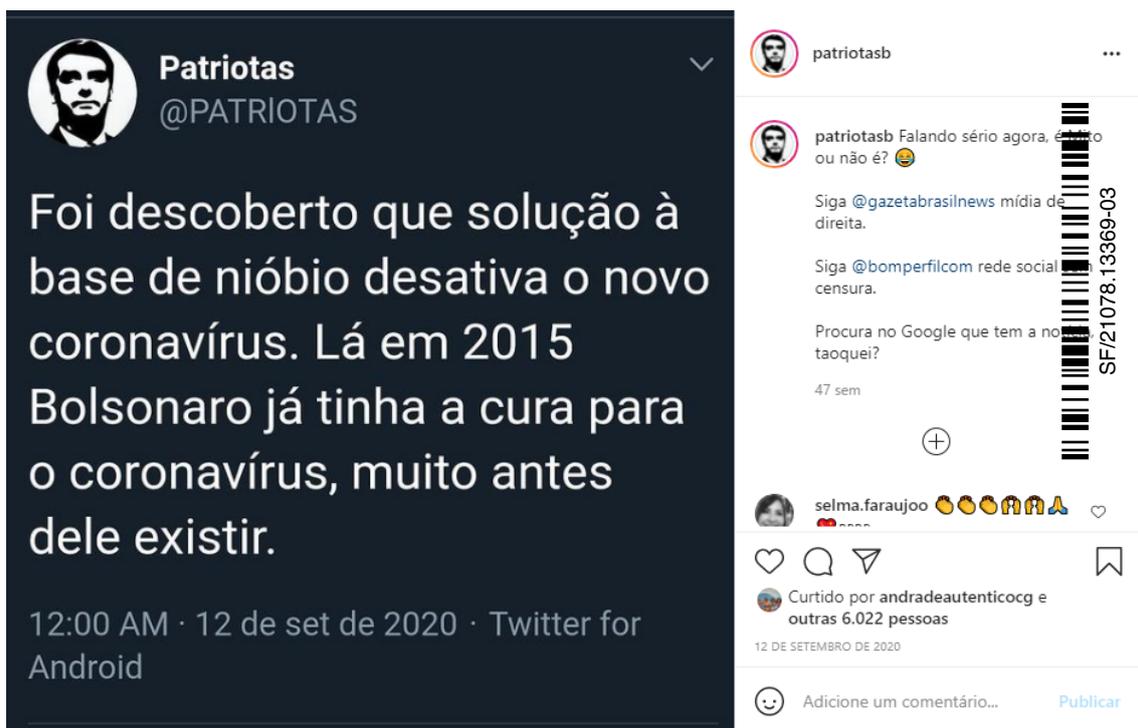
Curtido por clegiovaladares e outras 3.215 pessoas

13 DE SETEMBRO DE 2020

Adicione um comentário... **Publicar**



## SENADO FEDERAL



O perfil Patriotas, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminoso que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram patriotasb (@patriotasb), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram patriotasb (@patriotasb), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. a lista de perfis e postagens "curtidos" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de



SF/21371.68383-00



## SENADO FEDERAL

competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram patriotasb (@patriotasb).

O usuário patriotasb publicou ou replicou as seguintes postagens:



SF/21371.68383-00



SENADO FEDERAL



patriotasb

patriotasb Sigam @sigagazetab... e compartilhem as notícias do site

Sigam @gazetabrasilshop loja online do site @sigagazetabrasil, comprando produtos na loja você ajuda a financiar o projeto de mídia de direita.

Curta e comente não deixe o Instagram diminuir o alcance da página.

34 sem

nataly.santos12 Chegou essa vacina desgraçada aq

33 sem Responder

Curtido por patriota.juntospelobrasil e outras 2.540 pessoas

14 DE DEZEMBRO DE 2020



patriotasb

patriotasb Siga @gazetabrasilnews mídia de direita, curta e comente no post.

47 sem

analuiza.borges.96 Bem no período de eleições .. num passe de mágica 😊

47 sem Responder

maahfernandes20 Claro né ... eleições chegando 😊

47 sem Responder

Curtido por clegiovaladares e outras 3.215 pessoas

13 DE SETEMBRO DE 2020

Adicione um comentário... **Publicar**



## SENADO FEDERAL



O perfil patriotasb, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Alemanha Comentada (<https://www.youtube.com/channel/UCMMQQHj7NUDJ2Dzv9hJK9yQ>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Alemanha Comentada (<https://www.youtube.com/channel/UCMMQQHj7NUDJ2Dzv9hJK9yQ>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, estas acompanhadas dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "inscritos" e que o canal se inscreveu.
4. a lista de perfis e postagens com "Like" ou "Dislike" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter



SF/21633.45620-99



## SENADO FEDERAL

sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Alemanha Comentada (https://www.youtube.com/channel/UCMMQQHj7NUDJ2Dzv9hJK9yQ).

O usuário Alemanha Comentada (vinculado ao @alemanhacomentada do Instagram) publicou ou replicou as seguintes postagens:

alemanhacomentada

alemanhacomentada A Narrativa da terceira dose - Você acha isso normal?

Observem as falácias e o rumo da coisa. Se acha que é pela saúde, você precisa despertar desse sono urgentemente

#alemanhacomentada #alemanha #germany #deutschland #news #politica #informacao #sono #fimdostempos #desperte #vacinasalva #pandemia #fiqueemcasa

1 d

leneliebeamor Minha clínica geral hoje em Berlim falou o político investiram muito na campanha da da picada ! por isso eles estão cobrando e claro ela é a favor da picada 🤑🤑💰📺🇺🇸🇺🇸🇺🇸

8.258 visualizações



SF/21633.45620-99



# SENADO FEDERAL



As vacinas contra a COVID-19 passam por vários testes de segurança e

**alemanhacomentada**

Para quem não acredita que muitos estão morendo - Como achar informações

EUA  
<https://vaers.hhs.gov/>  
<http://www.medalerts.org/vaersdb/index.php>  
<https://www.nvic.org/>

UK  
[https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/998073/COVID-19\\_mRNA\\_Pfizer-BioNTech\\_Vaccine\\_Analysis\\_Print\\_DLP\\_23.06.2021.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/998073/COVID-19_mRNA_Pfizer-BioNTech_Vaccine_Analysis_Print_DLP_23.06.2021.pdf)  
<https://yellowcard.ukcolumn.org/yellow-card-reports>

EUROPA  
<https://dap.ema.europa.eu/analytics/saw.dll?PortalPages>

ALEMANHA  
<https://www.pei.de/SharedDocs/Down>

8.794 visualizações  
 9 DE JULHO



Por isso utilizamos a proteína spike em nossas vacinas, que fazem com que as células do nosso corpo...

**alemanhacomentada**

Como ela age no corpo após a picada? Compartilhem essa Informação!

A agência "Lupa checadora de fatos" desmentiu as informações (claro!) Apparently o site que seria do medico onde ele teria se retratado, parece que nao é dele! Na materia em ingles ele afirma estar sendo perseguido no trabalho por expor e defender suas convicções.

Abaixo os Links para quem quiser ver.

<https://www.boomlive.in/world/immunologist-byram-bridle-misinterprets-data-on-covid-19-vaccines-13667>

<https://www.google.com.br/amp/s/piaui.folha.uol.com.br/lupa/2021/06/21/verificamos-vacina-toxina-infertilidade/amp/>

7.673 visualizações  
 30 DE JUNHO



SF/21633.45620-99



## SENADO FEDERAL

O canal Alemanha Comentada, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



SF/21633.45620-99



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram alemanhacomentada (@alemanhacomentada), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram alemanhacomentada (@alemanhacomentada), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. a lista de perfis e postagens "curtidos" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as



SF/21722.98373-76



## SENADO FEDERAL

prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram alemanhacomentada (@alemanhacomentada)).

O usuário alemanhacomentada publicou ou replicou as seguintes postagens:

**alemanhacomentada**

**alemanhacomentada** A Narrativa da terceira dose - Você acha isso normal?

Observem as falácias e o rumo da coisa. Se acha que é pela saúde, você precisa despertar desse sono urgentemente

#alemanhacomentada #alemanha #germany #deutschland #news #politica #informacao #sono #fimdostempos #desperte #vacinasalva #pandemia #fiqueemcasa

1 d

**leneliebeamor** Minha clínica geral hoje em Berlim falou o político investiram muito na campanha da da picada ! por isso eles estão cobrando e claro ela é a favor da picada 💰💰💰🇺🇸🇪🇺🇬🇧🇩🇪

8.258 visualizações



SF/21722.98373-76



# SENADO FEDERAL



As vacinas contra a COVID-19 passam por vários testes de segurança e

**alemanhacomentada** ...

**alemanhacomentada** Para quem não acredita que muitos estão morendo - Como achar informações

EUA  
<https://vaers.hhs.gov/>  
<http://www.medalerts.org/vaersdb/index.php>  
<https://www.nvic.org/>

UK  
[https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/998073/COVID-19\\_mRNA\\_Pfizer-BioNTech\\_Vaccine\\_Analysis\\_Print\\_DLP\\_23.06.2021.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/998073/COVID-19_mRNA_Pfizer-BioNTech_Vaccine_Analysis_Print_DLP_23.06.2021.pdf)  
<https://yellowcard.ukcolumn.org/yellow-card-reports>

EUROPA  
<https://dap.ema.europa.eu/analytics/saw.dll?PortalPages>

ALEMANHA  
<https://www.pei.de/SharedDocs/Down>

8.794 visualizações  
 9 DE JULHO



**alemanhacomentada** ...

**alemanhacomentada** Como ela age no corpo após a picada? Compartilhem essa Informação!

A agência "Lupa checadora de fatos" desmentiu as informações (claro!) Apparently o site que seria do medico onde ele teria se retratado, parece que nao é dele! Na materia em ingles ele afirma estar sendo perseguido no trabalho por expor e defender suas convicções.

Abaixo os Links para quem quiser ver.

<https://www.boomlive.in/world/immunologist-byram-bridle-misinterprets-data-on-covid-19-vaccines-13667>

<https://www.google.com.br/amp/s/piaui.folha.uol.com.br/lupa/2021/06/21/verificamos-vacina-toxina-infertilidade/amp/>

7.673 visualizações  
 30 DE JUNHO



SF/21722.98373-76



## SENADO FEDERAL

O perfil alemanhacomentada, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/21722.98373-76



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter farsasdocovid19 (@farsasdocovid19), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter farsasdocovid19 (@farsasdocovid19), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), os tweets, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. lista dos perfis e tweets "curtidos" e "retuitados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de



SF/21567.55702-70

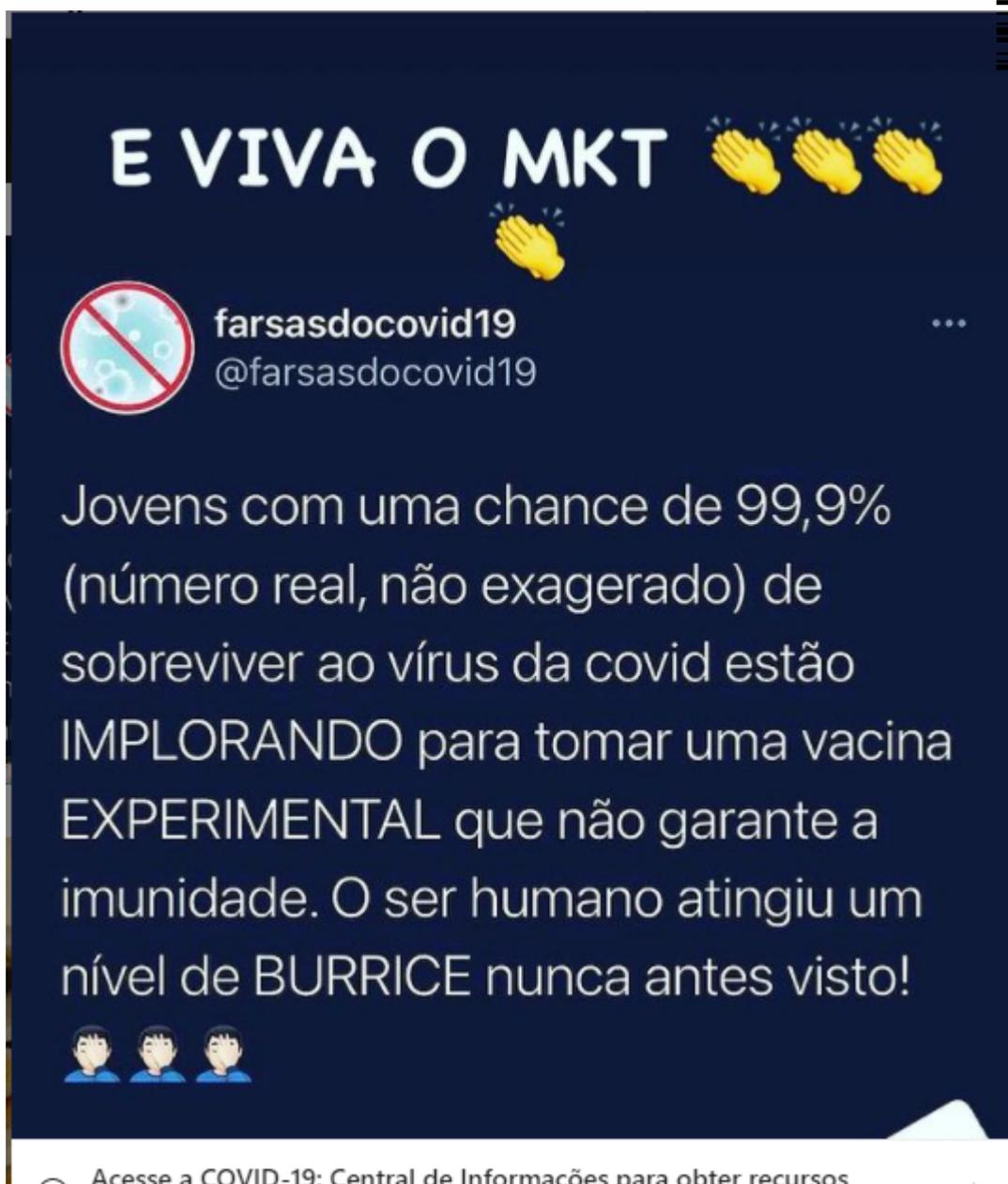


## SENADO FEDERAL

competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo telemático do usuário do farsasdovid19 (@farsasdovid19).

O usuário farsasdovid19 publicou ou replicou a seguinte postagem:



SF/21567.55702-70



## SENADO FEDERAL

O perfil farsasdocovid19, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/21567.55702-70



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Brasil de Olho ([https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY\\_v698ePQ5C6fVtvfg](https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY_v698ePQ5C6fVtvfg)), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Brasil de Olho ([https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY\\_v698ePQ5C6fVtvfg](https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY_v698ePQ5C6fVtvfg)), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, estas acompanhadas dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "inscritos" e que o canal se inscreveu.
4. a lista de perfis e postagens com "Like" ou "Dislike" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.



SF/21385.78887-30



## SENADO FEDERAL

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Brasil de Olho ([https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY\\_v698ePQ5C6fVtvfg](https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY_v698ePQ5C6fVtvfg)).

O usuário Brasil de Olho publicou ou replicou as seguintes postagens:

Bolsonaro na entrevista sobre a sua Doença - 07/07/2020  
2.694 visualizações · 7 de jul. de 2020

Cannot transcribe this video

Brasil de Olho  
365 mil inscritos

<https://www.youtube.com/watch?v=pCCdYTH8wlc>

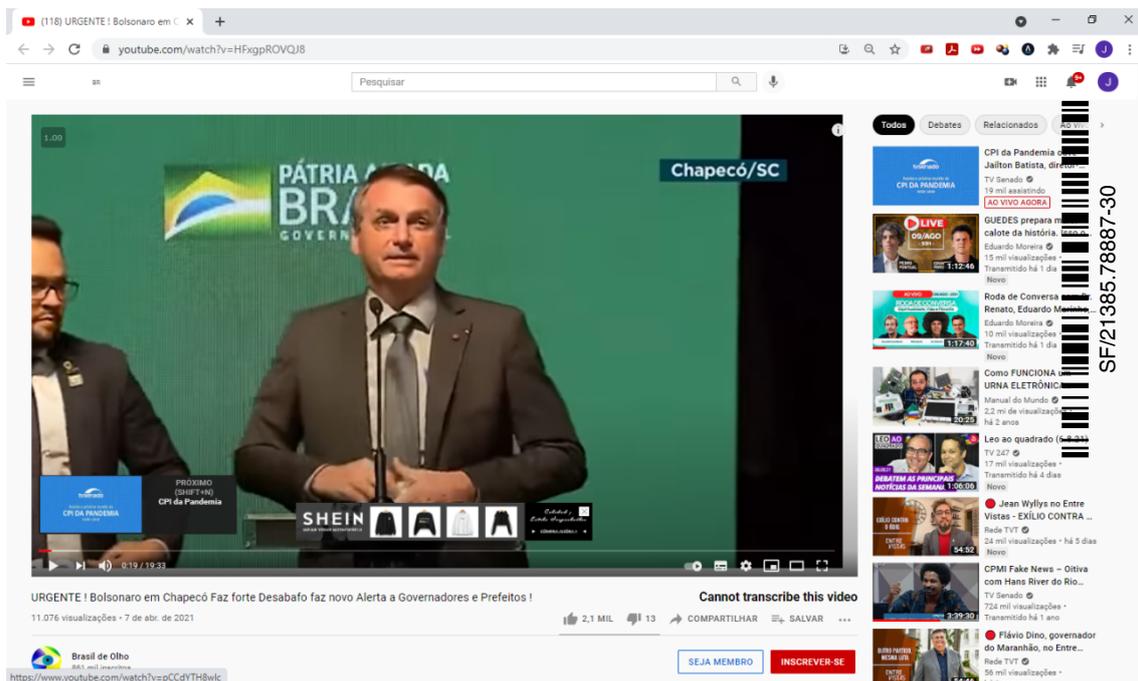
(Presidente falando dos exageros no combate a pandemia, e que estava doente de covid)



SF/21385.78887-30



## SENADO FEDERAL



Presidente falando de tratamento precoce

O canal Brasil de Olho, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminoso que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.



**SENADO FEDERAL**

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



SF/21385.78887-30



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram tratamentoprecocepvh (@tratamentoprecocepvh), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram tratamentoprecocepvh (@tratamentoprecocepvh), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "seguidores" e "seguindo".
4. a lista de perfis e postagens "curtidos" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.





## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades



SF/21367.01755-40



## SENADO FEDERAL

judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram tratamentoprecocepvh (@tratamentoprecocepvh).

O usuário tratamentoprecocepvh publicou ou replicou as seguintes postagens:

A imagem é uma captura de tela de uma interface de rede social, provavelmente o Twitter. Ela está dividida em duas partes principais. A parte superior esquerda mostra uma postagem de Paulo Zanotto, D.Phil. (@epimeme). O texto da postagem diz: "Alô, I. Pasteur, USP, ABC, SBPC, ADUSP, Folia de SP, \$tadão, PSOL, &c., o que eu venho falando há meses sobre a importância combinar tto & vacina agora é a estratégia da Pfizer...Então vão continuar com a cabeça enfiada no chão?". Abaixo do texto há um link para "Translate Tweet" e uma postagem em destaque da Pfizer Inc. (@pfizer) datada de 15h atrás. O texto da postagem da Pfizer afirma: "Alongside vaccines, success against #COVID19 will likely require #antiviral treatments for those who contract the virus. We've started a Phase 2/3 trial to evaluate a potential oral therapy that will enroll over 2,000 participants infected with SARS-CoV-2: on.pfizer.com/376FGpl". Abaixo do texto da Pfizer há uma imagem de uma partícula viral com o logo da Pfizer no canto inferior esquerdo. A parte superior direita da captura de tela mostra o perfil do usuário "tratamentoprecocepvh" com um menu de opções. Abaixo do perfil, há uma lista de repostagens. A primeira reposta é de "tratamentoprecocepvh Por Dr Zanotto." datada de 1 semana atrás. A segunda reposta é de "brandaoruth09" com o texto "Liberdade dos médicos para indicar o T P neste momento", datada de 1 semana atrás e com 1 curtida. A terceira reposta é de "dalvube" com três emojis de fogo, datada de 1 semana atrás. A quarta reposta é de "sfmastro68" com o texto "Ah, mas agora é tratamento preco\$\$e, esse é bom!", datada de 1 semana atrás. A quinta reposta é de "nany.amor" com o texto "As farmacêuticas vao", datada de 1 semana atrás. Na parte inferior da captura de tela, há ícones para curtir, comentar, compartilhar e salvar, além de uma barra de progresso e o texto "Curtido por mariaaa\_janete e outras 128 pessoas" e a data "29 DE JULHO".



SF/21367.01755-40



# SENADO FEDERAL

**Paolo Zanotto, D.Phil.**  
@epimeme

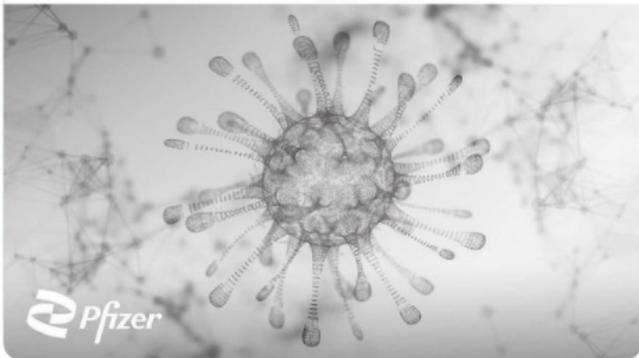
Alô, I. Pasteur, USP, ABC, SBPC, ADUSP, Folia de SP, \$tadão, PSOL, &c., o que eu venho falando há meses sobre a importância combinar tto & vacina agora é a estratégia da Pfizer...Então vão continuar com a cabeça enfiada no chão?

[Translate Tweet](#)

**Pfizer Inc.** @pfizer · 15h

Alongside vaccines, success against #COVID19 will likely require #antiviral treatments for those who contract the virus. We've started a Phase 2/3 trial to evaluate a potential oral therapy that will enroll over 2,000 participants infected with SARS-CoV-2: [on.pfizer.com/376FGpl](https://on.pfizer.com/376FGpl)

[Show this thread](#)



8:54 AM · Jul 29, 2021 · Twitter Web App

**tratamentoprecocepvh**

tratamentoprecocepvh Por Dr Zantotto.

1 sem

**brandaoruth09** Liberdade dos médicos para indicar o T P neste momento

1 sem 1 curtida Responder

**dalvube** 🍌🍌🍌

1 sem Responder

**sfmastro68** Ah, mas agora é tratamento preco\$e, esse é bom!

1 sem Responder

**nany.amor** As farmacêuticas vao

29 DE JULHO

Curtido por mariaaa\_janete e outras 128 pessoas

**Paolo Zanotto, D.Phil.**  
@epimeme

Temos 524.475 mortos. Com o protocolo de Porto Feliz, teríamos 140.234 mortos. Portanto 384.241 mortos a mais. Na media de letalidade de IVM do Peru ou México, seria um total de 104.895 mortos. Então se tivéssemos usado Ivermectina, 419.580 pessoas não teriam morrido. VERGONHA

00:18 · 05/07/2021 · Twitter Web App

**tratamentoprecocepvh**

tratamentoprecocepvh Reposted from @bernardopkuster Vejam a colocação do dr. Zantotto, um dos maiores virologistas do país. É lamentável o que estão fazendo com os brasileiros.

4 sem

**cesarebess** Bem colocado. Corretíssimo

4 sem 1 curtida Responder

Ver respostas (1)

**faandrade3** Soube de um caso que o filho proibiu a mãe de fazer o tratamento e faleceu, enquanto

7 DE JULHO

Curtido por michelldahmer e outras 356 pessoas

Adicione um comentário... **Publicar**

SF/21367.01755-40



## SENADO FEDERAL



O perfil tratamentoprecocepvh, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminoso que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.228**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requiero **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, da empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A, CNPJ 25.446.930/0001-02:**

**a) telefônico**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome da Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);





- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;





**d.1) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa **Google** Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;



SF/21358.46667-83



**d.2) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;

- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook**, **Instagram** e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**d.5) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se à empresa Legalnotices@telegam.com, administradora da rede social "**Telegram**", que seja decretado o afastamento telemático de, devendo ser informado, no mínimo:

- a) logs de arquivos enviados e recebidos;
- b) dados de pagamentos;
- c) preservação das conversas dos que participa;



SF/21358.46667-83



- d) dados cadastrais;
- e) dados de acesso;
- f) contatos;
- g) grupos que participa;
- h) conversas armazenadas;
- i) telefone e dados da localização, desde a data de sua criação até os dias atuais.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias.**

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A é suspeita de integrar uma rede de mídias responsáveis por atentar contra a ciência, a saúde pública e a vida no contexto da pandemia de Covid-19 em razão da disseminação de *fake*





*news*. A disseminação massiva de conteúdos contrários às medidas não farmacológicas adotadas no combate à pandemia, como o distanciamento social e o *lockdown*, pode ter contribuído sobremaneira para aumentar a mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

A Brasil Paralelo se apresenta como uma empresa de entretenimento e educação que produz séries, documentários e filmes gratuitos: “*A missão da Brasil Paralelo é resgatar os bons valores, ideias e sentimentos no coração de todos os brasileiros, e o entretenimento é uma das principais ferramentas para esse resgate. Nossa orientação é sempre a verdade histórica, ancorada na realidade dos fatos e somos contrários à ideologização em produção de conteúdo*” (<https://conteudo.brasilparalelo.com.br/quem-somos/> ).

No documentário intitulado “*7 DENÚNCIAS: AS CONSEQUÊNCIAS DO CASO COVID-19*”, produzido pela Brasil Paralelo e disponível em seu canal no YouTube – uma das fontes de receita da empresa é a monetização de vídeos no YouTube –, que já obteve mais de um milhão de visualizações somente na referida plataforma, as medidas restritivas adotadas por entes governamentais no enfrentamento à pandemia de Covid-19 são atacadas como medidas políticas, não científicas, autoritárias, que violentam as liberdades individuais e produzem desemprego e miséria.

Apesar de haver um aviso no início do documentário, ressaltando que a peça não é contra os métodos de prevenção à Covid-19, trata-se de uma obra cinematográfica, de elevado custo de produção, que conspira contra medidas verdadeiramente efetivas no combate à pandemia quando não se tem vacina para imunizar a população.

O documentário “*7 DENÚNCIAS: AS CONSEQUÊNCIAS DO CASO COVID-19*” foi publicado no YouTube em junho de 2020. Em um fragmento da obra, o narrador verbaliza:

*“O pânico social, o alarde midiático e o imaneente risco à vida faz com que o povo aumente a aceitação do que o governante pode ou não fazer. É o momento onde a procuração estatal para agir em nosso nome tende a aumentar para enfrentarmos o desafio. Mas quando, por alegarmos defender as pessoas de um vírus, submetemos a sua liberdade e tiramos dela o direito ao trabalho e à tentativa de sustentar sua própria família, será que é correto dizer que estamos agindo em nome do bem comum?”*





*Quando, em troca de proteger as pessoas, as obrigamos a concordarem conosco, diminuindo a margem para agirem ou se manifestarem contra, será que a dignidade humana continua em cena? Ou se trata de uma outra maneira de governar a sociedade?”*

Fonte: <https://youtu.be/-ugqbyDCamw>

Em outro momento do documentário, Ricardo Gomes, apresentado como advogado e professor, ressalta:

*"Essas decisões que estão sendo tomadas, de isolamento, de quarentena, de lockdown, são decisões profundamente políticas, não são decisões científicas. São escolhas tomadas por gestores públicos levando em consideração a opinião pública, levando em consideração as ferramentas que eles têm pra tomar decisão, os recursos que eles têm disponíveis. São decisões de política pública, não são decisões científicas. Aliás, nenhum cientista toma uma decisão global. A ciência encontra um conhecimento pra ser aplicada pelos tomadores de decisão. E a ciência tá dizendo: nós não temos o conhecimento."*

Fonte: <https://youtu.be/-ugqbyDCamw>

O tom negacionista, contrário à ciência, do documentário é reforçado por um artigo escrito e publicado pela Redação do site da Brasil Paralelo em 10 de março de 2021, intitulado *"Quais são as consequências sociais do coronavírus?"*. No referido artigo, toda a semântica do documentário é resgatada e as medidas de distanciamento social adotadas no combate à disseminação do coronavírus voltam a ser direta ou indiretamente atacadas:

*"Atualmente, uma das maiores consequências do coronavírus tem sido o sacrifício da economia. Muito se ouviu falar que as vidas são mais importantes do que a economia e que é necessário salvá-las e, só então, preocupar-se com valores econômicos.*

*Tal ideia é contraditória, se, por exemplo, uma pequena empresa começa a enfrentar problemas financeiros, entre 22 e 28 dias sem vender, quando 75% dos empregos são gerados, no Brasil, por pequenos empreendedores.*

*Em todos estes meses, com as consequências do coronavírus, o déficit sobre o PIB poderá ser o maior da história. A dívida pública atingirá níveis preocupantes.*





*No início de tudo, nas primeiras 9 semanas daquilo que se chamou de pandemia, os Estados Unidos registraram 38 milhões de desempregados. Milhares de lojistas se viram sem condições de pagar os aluguéis.*

*No Brasil, o Sebrae registrou a quebra de 600 mil empresas nas primeiras semanas e 9 milhões de desempregados.*

*A própria ONU afirmou que o número de pessoas que passam fome pode dobrar em função da crise do coronavírus. Aproximadamente 265 milhões serão atingidas.*

*Segundo a Lancet Global Health, uma das mais famosas revistas científicas de medicina, cada ponto de desemprego no Brasil está associado a mais de 30 mil novas mortes todos os anos.”*

Fonte: <https://conteudo.brasilparalelo.com.br/politica/consequencias-sociais-do-coronavirus/>

Faz-se importante destacar que o *modus operandi* da empresa Brasil Paralelo se diferencia daquele adotado por outras empresas e veículos de mídia que são alvos da investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que o referido documentário é muito mais sofisticado e demanda muito mais investimento do que mensagens de texto propagadas em redes sociais.

teudo.brasilparalelo.com.br

MARÇO 10, 2021

## Quais são as consequências sociais do coronavírus?

por Redação Brasil Paralelo

**O ser humano não é científico em si mesmo.** As pessoas não agem de maneira científica, porque, afinal, a ciência é apenas um entre vários métodos de pesquisa.

**O ser humano não é imparcial como pretende o método científico.** Não separa-se das pessoas suas paixões, pontos de vista, interesses, desejos e afins.

- 12 camadas da personalidade humana segundo o Professor Olavo de Carvalho

**Para o cientista, ser imparcial, racional e capaz de análise do**





Fonte: <https://conteudo.brasilparalelo.com.br/politica/consequencias-sociais-do-coronavirus/>

A disseminação massiva de conteúdos contrários às medidas de distanciamento social pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos da empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se a investigada foi financiada para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se a investigada integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.





Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.228, aprovado por esta CPI em 03/08/2021. Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala de reuniões da Comissão, 11 de agosto de 2021

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21358.46667-83



**CPIPANDEMIA  
01363/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Com relação a todos os requerimentos de transferência de sigilo de dados telemáticos aprovados até o presente momento, requer-se a disponibilização de registro de interação com outros usuários, extrato de mensagens recebidas e/ou enviadas, extratos de chamadas de voz e vídeo efetuadas e/ou recebidas, bem como de telefones da agenda de contatos.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE





**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.228**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requiero **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, da empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A, CNPJ 25.446.930/0001-02:**

**a) telefônico**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome da Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);





## SENADO FEDERAL

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos

Internacionais);

- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da

Declaração de Compensação);

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

**d.1) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa **Google** Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp** Inc., para que forneça:



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;

- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook**, **Instagram** e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**d.5) telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se à empresa Legalnotices@telegam.com, administradora da rede social "**Telegram**", que seja decretado o afastamento telemático de, devendo ser informado, no mínimo:

- a) logs de arquivos enviados e recebidos;
- b) dados de pagamentos;
- c) preservação das conversas dos que participa;
- d) dados cadastrais;
- e) dados de acesso;



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

- f) contatos;
- g) grupos que participa;
- h) conversas armazenadas;
- i) telefone e dados da localização, desde a data de sua criação até os dias atuais.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A é suspeita de integrar uma rede de mídias responsáveis por atentar contra a ciência, a saúde pública e a vida no contexto da pandemia de Covid-19 em razão da disseminação de *fake news*. A disseminação massiva de conteúdos contrários às medidas não farmacológicas adotadas no combate à pandemia, como o distanciamento social e o *lockdown*, pode ter contribuído sobremaneira para aumentar a mortalidade derivada da pandemia no Brasil.





## SENADO FEDERAL

A Brasil Paralelo se apresenta como uma empresa de entretenimento e educação que produz séries, documentários e filmes gratuitos: “*A missão da Brasil Paralelo é resgatar os bons valores, ideias e sentimentos no coração de todos os brasileiros, e o entretenimento é uma das principais ferramentas para esse resgate. Nossa orientação é sempre a verdade histórica, ancorada na realidade dos fatos e somos contrários à ideologização em produção de conteúdo*” (<https://conteudo.brasilparalelo.com.br/quem-somos/>).

No documentário intitulado “*7 DENÚNCIAS: AS CONSEQUÊNCIAS DO CASO COVID-19*”, produzido pela Brasil Paralelo e disponível em seu canal no YouTube – uma das fontes de receita da empresa é a monetização de vídeos no YouTube –, que já obteve mais de um milhão de visualizações somente na referida plataforma, as medidas restritivas adotadas por entes governamentais no enfrentamento à pandemia de Covid-19 são atacadas como medidas políticas, não científicas, autoritárias, que violentam as liberdades individuais e produzem desemprego e miséria.

Apesar de haver um aviso no início do documentário, ressaltando que a peça não é contra os métodos de prevenção à Covid-19, trata-se de uma obra cinematográfica, de elevado custo de produção, que conspira contra medidas verdadeiramente efetivas no combate à pandemia quando não se tem vacina para imunizar a população.

O documentário “*7 DENÚNCIAS: AS CONSEQUÊNCIAS DO CASO COVID-19*” foi publicado no YouTube em junho de 2020. Em um fragmento da obra, o narrador verbaliza:

*“O pânico social, o alarde midiático e o imanente risco à vida faz com que o povo aumente a aceitação do que o governante pode ou não fazer. É o momento onde a procuração estatal para agir em nosso nome tende a aumentar para enfrentarmos o desafio. Mas quando, por alegarmos defender as pessoas de um vírus, submetemos a sua liberdade e tiramos dela o direito ao trabalho e à tentativa de sustentar sua própria família, será que é correto dizer que estamos agindo em nome do bem comum? Quando, em troca de proteger as pessoas, as obrigamos a concordarem conosco, diminuindo a margem para agirem ou se manifestarem contra, será que a dignidade humana continua em cena? Ou se trata de uma outra maneira de governar a sociedade?”*

Fonte: <https://youtu.be/-ugqbyDCamw>



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

Em outro momento do documentário, Ricardo Gomes, apresentado como advogado e professor, ressalta:

*"Essas decisões que estão sendo tomadas, de isolamento, de quarentena, de lockdown, são decisões profundamente políticas, não são decisões científicas. São escolhas tomadas por gestores públicos levando em consideração a opinião pública, levando em consideração as ferramentas que eles têm pra tomar decisão, os recursos que eles têm disponíveis. São decisões de política pública, não são decisões científicas. Aliás, nenhum cientista toma uma decisão global. A ciência encontra um conhecimento pra ser aplicada pelos tomadores de decisão. E a ciência tá dizendo: nós não temos o conhecimento."*

Fonte: <https://youtu.be/-ugqbyDCamw>

O tom negacionista, contrário à ciência, do documentário é reforçado por um artigo escrito e publicado pela Redação do site da Brasil Paralelo em 10 de março de 2021, intitulado *"Quais são as consequências sociais do coronavírus?"*. No referido artigo, toda a semântica do documentário é resgatada e as medidas de distanciamento social adotadas no combate à disseminação do coronavírus voltam a ser direta ou indiretamente atacadas:

*"Atualmente, uma das maiores consequências do coronavírus tem sido o sacrifício da economia. Muito se ouviu falar que as vidas são mais importantes do que a economia e que é necessário salvá-las e, só então, preocupar-se com valores econômicos.*

*Tal ideia é contraditória, se, por exemplo, uma pequena empresa começa a enfrentar problemas financeiros, entre 22 e 28 dias sem vender, quando 75% dos empregos são gerados, no Brasil, por pequenos empreendedores.*

*Em todos estes meses, com as consequências do coronavírus, o déficit sobre o PIB poderá ser o maior da história. A dívida pública atingirá níveis preocupantes.*

*No início de tudo, nas primeiras 9 semanas daquilo que se chamou de pandemia, os Estados Unidos registraram 38 milhões de desempregados. Milhares de lojistas se viram sem condições de pagar os aluguéis.*

*No Brasil, o Sebrae registrou a quebra de 600 mil empresas nas primeiras semanas e 9 milhões de desempregados.*



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL

*A própria ONU afirmou que o número de pessoas que passam fome pode dobrar em função da crise do coronavírus. Aproximadamente 265 milhões serão atingidas.*

*Segundo a Lancet Global Health, uma das mais famosas revistas científicas de medicina, cada ponto de desemprego no Brasil está associado a mais de 30 mil novas mortes todos os anos.”*

Fonte:

<https://conteudo.brasilparalelo.com.br/politica/consequencias-sociais-do-coronavirus/>

Faz-se importante destacar que o *modus operandi* da empresa Brasil Paralelo se diferencia daquele adotado por outras empresas e veículos de mídia que são alvos da investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que o referido documentário é muito mais sofisticado e demanda muito mais investimento do que mensagens de texto propagadas em redes sociais.

teudo.brasilparalelo.com.br

teudo.brasilparalelo.com.br

MARÇO 10, 2021

### Quais são as consequências sociais do coronavírus?

por Redação Brasil Paralelo

**CORONAVÍRUS**

Coronavírus: OMS alerta sobre máscara ser desnecessária para pessoas saudáveis

O ser humano não é científico em si mesmo. As pessoas não agem de maneira científica, porque, afinal, a ciência é apenas um entre vários métodos de pesquisa.

**O ser humano não é imparcial como pretende o método científico.** Não separa-se das pessoas suas paixões, pontos de vista, interesses, desejos e afins.

- 12 camadas da personalidade humana segundo o Professor Olavo de Carvalho

**Para o cientista, ser imparcial, racional e capaz de análise do**



SF/21993.81297-47



## SENADO FEDERAL



Fonte: <https://conteudo.brasilparalelo.com.br/politica/consequencias-sociais-do-coronavirus/>

A disseminação massiva de conteúdos contrários às medidas de distanciamento social pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos da empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se a investigada foi financiada para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se a investigada integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.





## SENADO FEDERAL

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.228, aprovado por esta CPI em 03/08/2021. Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2021.

**Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)**

**Relator**

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21993.81297-47



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Roberto Pereira Ramos Junior, Presidente do Fib Bank, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

**JUSTIFICAÇÃO**

O FIB Bank Garantias S.A. foi utilizado pela Precisa Medicamentos - intermediadora do negócio da Covaxin – para oferecer uma “carta de fiança” ao Ministério da Saúde.

A garantia oferecida no contrato de R\$ 1,61 bilhão, dinheiro referente a 20 milhões de doses, é do tipo fidejussória, pessoal, e não está prevista no documento assinado entre Precisa, Bharat Biotech (a fabricante indiana do imunizante) e ministério.

O instrumento para cobrir 5% do contrato, no valor de R\$ 80,7 milhões, deveria ser uma fiança bancária, um seguro-garantia ou uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, como consta no contrato.

A “carta de fiança” foi apresentada dez dias após o fim do prazo contratual. O ministério incluiu a garantia fidejussória no sistema de pagamentos do governo federal como se fosse um seguro-garantia.

Cabe ressaltar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu a informação de que o senhor Roberto Pereira Ramos Junior, apesar de constar



SF/21298.63383-75 (LexEdit)

como presidente da empresa, tendo sua assinatura na "carta de fiança", afirma não assinar nenhum documento pelo Fib Bank há pelo menos 3 anos.

Sendo assim, é de extrema importância para os trabalhos da CPI o esclarecimento desses fatos, razão pela qual solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE - AP)**



SF/21298.63383-75 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

**JUSTIFICAÇÃO**

MPF do Pará encaminhou à CPI a Nota Técnica 613/2021/NAE-PA/PARÁ que trata da análise feita a partir da busca e apreensão feita na residência do lobista Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, com arquivos que contêm trocas de mensagens no aplicativo whatsapp, e arquivos de mídia vinculados aos diálogos, tudo fruto da Operação Hospedeiro.

Há mensagens trocadas com Ricardo Santana, que estava presente no jantar no Vasto no dia 25/02/21, conforme informaram Dias e Blanco à CPI, e que foi Secretário Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Anvisa, sobre a aquisição de kits de testes rápidos de coronavírus da fabricante Abbott a serem fornecidos pela empresa Alere SA. É citado Danilo, amigo de Ricardo (possivelmente Danilo Berndt Trento, segundo a CGU – sócio da empresa Primarcial Holding e Participações Ltda, amigo de Ricardo) e a necessidade de desidratar uma empresa concorrente chamada Bahia Farma. Danilo aparece em RIF como beneficiário de transferências da empresa Precisa Medicamentos.



Marconny encaminha mensagens de 05/06/20 de Danilo para Ricardo, explicando como funcionará o processo de aquisição dos testes.

A CGU aponta evidências de tentativa de interferência no processo de chamamento público para contratação direta de 12 milhões de testes de Covid-19 com a ajuda de Roberto Dias, para beneficiar a empresa Precisa Medicamentos.

As mensagens reforçam as suspeitas sobre a atuação de Roberto Dias no MS e deixam claro existir de fato um mercado interno no Ministério que busca facilitar compras públicas e beneficiar empresas, assim como o poder de influência da empresa Precisa Medicamentos antes da negociação da vacina Covaxin.

Diante do exposto, é imprescindível a convocação do senhor Marconny para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE - AP)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei no 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) que remetam a esta CPI todos os atos societários, como atos constitutivos e demais alterações sociais, balanços e demonstrações financeiras publicadas arquivadas naquelas instituições, de todas as pessoas jurídicas de que faça parte como sócio, quotista ou administrador MARCOS TOLENTINO DA SILVA, especialmente mas não exclusivamente nas seguintes:

- 1) BRASIL EM REDE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ 02.906.939/0002-26), B2T PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 04.297.559/0001-86),
- 2) PAZ ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. (CNPJ 07.791.562/0001-40),
- 3) BAA – BENETTI CONSULTORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 07.098.021/0001-30),
- 4) R. BENETTI CONSULTORIA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ 11.924.642/0001-01),
- 5) FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A. (CNPJ 23.706.333/0001-36),
- 6) MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. (CNPJ 22.627.911/0001-86),
- 7) PICO DO JUAZEIRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. (CNPJ 11.378.090-0001/75)



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O termo de contratação da vacina Covaxin previu a necessidade de uma garantia no valor de 5% do total contratado - R\$ 80,7 milhões de R\$ 1,61 bilhão destinados à compra da Covaxin. Conforme o termo de referência, essa garantia deveria ser dada num prazo de dez dias após a assinatura do contrato, por meio de uma de três modalidades possíveis: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa previsão foi transferida para o contrato, assinado em 25 de fevereiro.

Reportagem da Folha de S.Paulo mostrou que a Precisa Medicamentos, que assina a parceria como representante da Bharat Biotech, a fabricante indiana do imunizante, apresentou uma garantia irregular, em desrespeito ao que prevê o contrato.

A Precisa entregou ao ministério uma “carta de fiança” emitida pela empresa FIB BANK GARANTIAS S.A., sediada em Barueri (SP). A carta afiança o valor de R\$ 80,7 milhões. A Precisa aparece como “afiançada”. O “beneficiário”, conforme o documento, é o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva. No entanto, não se trata de instrumento bancário, mas de garantia fidejussória.

Em 28 de maio de 2020, conforme informado em reportagem da revista *Piauí*, TOLENTINO sediou um jantar em que estiveram presentes o Deputado Federal RICARDO BARROS, WAGNER POTENZA (ex-diretor comercial da FIB BANK), FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO (PRECISA MEDICAMENTOS) e DANILO BERNDT TRENTO.

Em depoimento prestado nessa CPI, o Deputado Federal RICARDO BARROS confirmou que TOLENTINO é *“um amigo meu pessoal, dono da Rede Brasil de televisão, e eu tenho radio há quarenta anos e sempre nos encontramos nos eventos de radiodifusão em todo Brasil”*.

A partir de análise dos processos judiciais em andamento envolvendo a FIB BANK, verificou-se que a empresa tem se eximido de honrar as garantias ofertadas em diversos negócios. As manifestações das vítimas nesses processos evidenciam aspectos importantes que merecem a atenção desta Comissão.

A inidoneidade da empresa fica clara após análise dos embargos à execução n. 1080288-74.2021.8.26.0100, ajuizado em face de execução promovida pela PARTICIPAÇÕES 19 DE NOVEMBRO S.A., em que a FIB BANK busca impedir à execução de um título de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e ainda pede a concessão do benefício de justiça gratuita, a indicar que seria impossível que a empresa cumprisse a garantia aceita pelo Ministério da Saúde.

A empresa RAHMA ASA PARTICIPAÇÕES LTDA. informou a Junta Comercial do Estado de São Paulo acerca do falecimento dos sócios da MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., controladora da FIB BANK, em 2017 e 2019, já que a empresa os mantinha nos quadros sociais.

Na execução movida por GCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., há mensagens de *whatsapp* que indica ser o Sr. MARCOS TOLENTINO DA SILVA o efetivo dono da FIB BANK.

No processo n. 1030823-96.2021.8.26.0100, as empresas de MARCOS TOLENTINO são representadas em conjunto, pelos mesmos advogados que representam o FIB BANK, a indicar que pertencem ao mesmo grupo econômico: BRASIL EM REDE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ 02.906.939/0002-26), B2T PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 04.297.559/0001-86), PAZ ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. (CNPJ 07.791.562/0001-40), BAA – BENETTI CONSULTORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 07.098.021/0001-30), R. BENETTI CONSULTORIA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ



11.924.642/0001-01) E FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A. (CNPJ 23.706.333/0001-36).

Desta forma, faz-se necessário investigar se existe relação societária entre os diversos acionistas e/ou quotistas destas empresas, assim como verificar as demonstrações financeiras eventualmente levadas a registro nas referidas Juntas Comerciais.

Por outro lado, é igualmente necessário colher junto.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2021.

**Senador Tasso Jereissati**  
**(PSDB - CE)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei no 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação dos Senhores **ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR e LUIZ HENRIQUE LOURENÇO FORMIGA**, Diretores do FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A., para prestarem depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunhas

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O termo de contratação da vacina Covaxin previu a necessidade de uma garantia no valor de 5% do total contratado - R\$ 80,7 milhões de R\$ 1,61 bilhão destinados à compra da Covaxin. Conforme o termo de referência, essa garantia deveria ser dada num prazo de dez dias após a assinatura do contrato, por

meio de uma de três modalidades possíveis: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa previsão foi reproduzida no contrato, assinado em 25 de fevereiro.

Reportagem da Folha de S.Paulo mostrou que a Precisa Medicamentos, que assina a parceria como representante da Bharat Biotech, a fabricante indiana do imunizante, apresentou uma garantia irregular, em desrespeito ao que prevê o contrato.

A Precisa entregou ao ministério uma “carta de fiança” emitida pela empresa FIB Bank Garantias S.A., sediada em Barueri (SP). A carta afiança o valor de R\$ 80,7 milhões. A Precisa aparece como “afiançada”. O “beneficiário”, conforme o documento, é o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva.

O Senhores ROBERTO PEREIRA RAMOS JUNIOR e LUIZ HENRIQUE LOURENÇO FORMIGA são diretores de uma empresa com capital integralizado de R\$ 7,5 bilhões, que se apresenta portanto como capaz de avalizar um contrato de R\$ 1,6 bilhão firmado pela Precisa com o Ministério. Esta mesma empresa, que o Banco Central informa não ser autorizada a atuar como instituição financeira, tem sido contestada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nas garantias que tem prestado a contribuintes alvos de execuções fiscais.

Na esfera privada, a mesma FIB BANK não tem honrado as cartas de fiança apresentadas em negócios particulares, motivando outras tantas ações judiciais.

Tais executivos poderão trazer explicações sobre a forma como se deu a contratação da FIB BANK pela PRECISA, além dos ainda necessários esclarecimentos de várias inconsistências que tem sido reveladas por documentos e testemunhos até o momento trazidos por esta CPI.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2021.

**Senador Tasso Jereissati**  
**(PSDB - CE)**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei no 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro:

1. Ao Cartório de Registro de Imóveis de Castro-PR o envio de cópia das matrículas n.18.875, 18.876, 18.877, e 18.864 relativas a imóveis integralizada ao capital social da FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A. pela sócia PICO DO JUAZEIRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., e supostamente avaliados em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
2. Ao Cartório do 11º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba, a escritura definitiva transcrita sob nº 92.917, relativa a imóvel integralizada ao capital social da FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A. pela sócia MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA e supostamente avaliado em R\$ 7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos mil reais); e
3. Ao Cartório do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, a Matrícula 91.910, relativas a imóveis integralizada ao capital social da FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A. pela sócia MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA e supostamente avaliado em R\$ 7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos mil reais).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo



Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O termo de contratação da vacina Covaxin previu a necessidade de uma garantia no valor de 5% do total contratado - R\$ 80,7 milhões de R\$ 1,61 bilhão destinados à compra da Covaxin. Conforme o termo de referência, essa garantia deveria ser dada num prazo de dez dias após a assinatura do contrato, por meio de uma de três modalidades possíveis: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa previsão foi transferida para o contrato, assinado em 25 de fevereiro.

A Precisa entregou ao ministério uma “carta de fiança” emitida pela empresa FIB BANK GARANTIAS S.A., sediada em Barueri (SP) no valor de R\$ 80,7 milhões.

Ocorre que a FIB BANK, além de não estar autorizada pelo Banco Central do Brasil a atuar como instituição financeira, e portanto não poderia prestar fiança bancária, tem um capital de R\$ 7.500.000.000,00 (SETE BILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), integralizado - ao que parece - de forma desproporcional, assim composto:

MB Guassu ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

- R\$ 7.200.000.000,00 (SETE BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) mediante contribuição de dois mil alqueires de imóvel com escritura definitiva transcrita sob nº 92.917 do 11º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba, posteriormente substituída pela matrícula 91.910 do 11º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de São Paulo

PICO DO JUAZEIRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

- R\$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS) mediante contribuição de imóveis objetos das matrículas nº 18.875, 18.876 e 18.877 registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Castro, no Estado do Pará, posteriormente substituídas pelo imóvel objeto da matrícula 18.864 do mesmo Registro de Imóveis.

**Salta aos olhos o exorbitante valor dos imóveis dados como integralização do capital de cada uma das sócias, a indicar que tais avaliações devem ser objeto de análise por esta CPI a fim de comprovar a idoneidade da empresa garantidora do contrato da PRECISA MEDICAMENTOS com o Ministério da Saúde.**

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2021.

**Senador Tasso Jereissati  
(PSDB - CE)**



SF/21773.90570-35 (LexEdit\*)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei no 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) que remetam a esta CPI todos os atos societários, como atos constitutivos e demais alterações sociais, balanços e demonstrações financeiras ou quaisquer documentos relativos às seguintes pessoas jurídicas assim aquelas em que constem como sócios quotistas ou administradores as pessoas físicas relacionadas:

1) FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A - CNPJ:  
23.706.333/0001-36

Roberto Pereira Ramos Junior - Presidente

Luiz Henrique Lourenco Formiga - Diretor

2) PICO DO JUAZEIRO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA - CNPJ:  
11.378.090/0001-75

B2T PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - Sócio

Ricardo Benetti - Sócio Administrador

3) MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - CNPJ:  
22.627.911/0001-86

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para



os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O termo de contratação da vacina Covaxin previu a necessidade de uma garantia no valor de 5% do total contratado - R\$ 80,7 milhões de R\$ 1,61 bilhão destinados à compra da Covaxin. Conforme o termo de referência, essa garantia deveria ser dada num prazo de dez dias após a assinatura do contrato, por meio de uma de três modalidades possíveis: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa previsão foi transferida para o contrato, assinado em 25 de fevereiro.

Reportagem da Folha de S.Paulo mostrou que a Precisa Medicamentos, que assina a parceria como representante da Bharat Biotech, a fabricante indiana do imunizante, apresentou uma garantia irregular, em desrespeito ao que prevê o contrato.

A Precisa entregou ao ministério uma “carta de fiança” emitida pela empresa FIB BANK GARANTIAS S.A., sediada em Barueri (SP). A carta afiança o valor de R\$ 80,7 milhões. A Precisa aparece como “afiançada”. O “beneficiário”, conforme o documento, é o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva. No entanto, não se trata de instrumento bancário, mas de garantia fidejussória.

A referida empresa, que sequer está autorizada pelo Banco Central do Brasil a atuar como instituição financeira e/ou bancária, ostenta um capital de R\$ 7,5 BILHÕES, integralizados por imóveis oferecidos por seus únicos sócios, a PICO DO JUAZEIRO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (R\$ 7,2 BILHÕES) e MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA (R\$ 300 MILHÕES).



A despeito do gigantismo desses valores, tanto as empresas citadas, quanto seus sócios eventuais e administradores, não aparentam capacidade técnica ou financeira para participar de negócios em volumes tão desproporcionais.

A partir de análise dos processos judiciais em andamento envolvendo a FIB BANK, verificou-se que as garantias por ela oferecidas em processos de Execuções Fiscais, têm sido contestadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, exatamente pela fragilidade dessa instituição, que sequer está autorizada a funcionar como instituição bancária e/ou financeira.

Além disso a empresa tem se eximido de honrar as garantias ofertadas em diversos negócios entre particulares, o que motivou outras tantas ações judiciais. Em alguns desses casos, os credores chegaram a chamar ao polo passivo terceiros não vinculados oficialmente à FIB BANK, mas com poderes de representação e gestão na empresa.

A inidoneidade da empresa fica clara após análise dos embargos à execução n. 1080288-74.2021.8.26.0100, ajuizado em face de execução promovida pela PARTICIPAÇÕES 19 DE NOVEMBRO S.A., em que a FIB BANK busca impedir à execução de um título de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e ainda pede a concessão do benefício de justiça gratuita, a indicar que seria impossível que a empresa cumprisse a garantia aceita pelo Ministério da Saúde.

A empresa RAHMA ASA PARTICIPAÇÕES LTDA. informou a Junta Comercial do Estado de São Paulo acerca do falecimento dos sócios da MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., controladora da FIB BANK, em 2017 e 2019, já que a empresa os mantinha nos quadros sociais.

Na execução movida por GCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., há mensagens de *whatsapp* que indica ser o Sr. MARCOS TOLENTINO DA SILVA o efetivo dono da FIB BANK.

Desta forma, faz-se necessário investigar se existe relação societária entre os diversos acionistas e/ou quotistas destas empresas, assim como verificar as demonstrações financeiras eventualmente levadas a registro nas referidas Juntas Comerciais.



Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei no 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) que remetam a esta CPI todos os atos societários, como atos constitutivos e demais alterações sociais, balanços e demonstrações financeiras ou quaisquer...

---

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2021.

**Senador Tasso Jereissati**  
**(PSDB - CE)**



SF/21846.78325-30 (LexEdit\*)





**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

inclusive dos sócios das empresas que forem relacionadas;

- 7) o detalhamento das notas fiscais remetidas e destinadas, com os totais, mês a mês e a cada ano;
- 8) detalhamentos de lucros, dividendos e pró-labores, relacionando os destinatários com respectivos dados cadastrais e, no caso de empresas, também com a relação de sócios, outrossim os detalhamentos de distribuição para cada um dos sócios (pessoas naturais ou jurídicas);
- 9) todas as demais informações relacionadas a indícios de crimes, fraudes, irregularidades ou comportamentos e movimentações atípicas (em tese), assim como aquelas que, eventualmente, complementem as informações requisitadas.

Requer-se, ainda, a apresentação conjunta de relatório analítico e comparativo de todas as informações que serão apresentadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



SF/21289.76078-26



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

As informações e documentação requisitadas são essenciais para o desenrolar da fase instrutória, vez que delas constam informações que permitirão à CPI analisar de forma integrativa com os demais dados, esclarecendo questões primordiais.

Por isso, é óbvio que o objeto do presente pleito é imprescindível para o futuro deslinde das investigações e, finalmente, conformação das conclusões finais a serem apresentadas por meio de relatório.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, de onde se destacam o Ofício nº 1694/2021/CPI/PANDEMIA e os Requerimentos nº 1069/2021 e nº 1073/2021, foram interrelacionados comportamentos, transferências monetárias e ligações societárias entre diversas pessoas jurídicas e as seguintes pessoas naturais:

- Danilo Cesar Fiore (CPF 345.074.868-82);



SF/21289.76078-26



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

- Francisco Emerson Maximiano (CPF 094.378.048-93);
- Frederick Wassef (CPF 085.143.388-03);
- Gustavo Alexandre Gaspar de Oliveira (CPF 03294813635);
- João Vitor Maximiano (CPF desconhecido – sócio administ. do CNPJ 31.908.265/0001-16);
- José Carlos da Silva Paludeto (CPF 290.591.108-54);
- Marcelo Bento Pires (CPF desconhecido- RG 025452943-1);
- Ricardo José Magalhães Barros (CPF 424.789.799-34);
- Thais Amaral Moura (CPF 031.708.591-37).

E é exatamente nessa esteira que, visando complementar e esclarecer as informações já levantadas anteriormente, faz-se imperiosa a aprovação do presente requerimento

Além de tudo, as pessoas acima relacionadas possuem registros de passagens de recursos e/ou relacionamentos comerciais com origem ou destino na empresa PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., seus sócios, familiares destes e outros investigados por esta CPI.

Com relação à possibilidade jurídica do presente pleito, atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa.

Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade. Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição



SF/21289.76078-26



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes.

Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

*(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma*



SF/21289.76078-26



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

*que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

*(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min.*



SF/21289.76078-26



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

*PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996”.*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas. O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais.

Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

São as razões que justificam o presente requerimento.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de agosto de 2021.

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21289.76078-26



**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

**REQUERIMENTO Nº /2021**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, as necessárias providências para **LEVANTAR (quebrar) e TRANSFERIR os sigilos das informações a seguir REQUISITADAS**, junto à Receita Federal do Brasil, relativamente à pessoa de Thais Amaral Moura (CPF 031.708.591-37), para cumprimento no prazo dois dias corridos, a saber, a relação de empresas por meio das quais a pessoa citada participa por meio de administração, gerência, sociedades, cotas ou quaisquer outros tipos de participação, inclusive quanto a ocasionais sociedades anônimas, nos últimos cinco anos (de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento) e, para cada uma das empresas elencadas, as seguintes informações:

- 1) a quantidade de empregados e o aumento ou diminuição destes;
- 2) o faturamento, mês a mês e em cada exercício;
- 3) a relação de notas fiscais emitidas, contendo o número, o valor e os nomes dos destinatários, a quantidade mensal e anual de notas;
- 4) o total de notas fiscais emitidas, mês a mês;
- 5) os dez maiores clientes (com nomes, CNPJ e sócios), considerando-se os valores recebidos anualmente, em cada exercício do período supracitado, elencando os nomes e dados cadastrais das pessoas (naturais e jurídicas), inclusive dos sócios das empresas que forem relacionadas;
- 6) os dez maiores fornecedores (com nomes, CNPJ e sócios), considerando-se os valores pagos anualmente, em cada exercício do período supracitado, elencando os nomes e dados cadastrais das pessoas (naturais e jurídicas), inclusive dos sócios das empresas que forem relacionadas;
- 7) o detalhamento das notas fiscais remetidas e destinadas, com os totais, mês a mês e a cada ano;
- 8) detalhamentos de lucros, dividendos e pró-labores, relacionando os destinatários com respectivos dados cadastrais e, no caso de empresas,





**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

também com a relação de sócios, outrossim os detalhamentos de distribuição para cada um dos sócios (pessoas naturais ou jurídicas);

- 9) todas as demais informações relacionadas a indícios de crimes, fraudes, irregularidades ou comportamentos e movimentações atípicas (em tese), assim como aquelas que, eventualmente, complementem as informações requisitadas.

Requer-se, ainda, a apresentação conjunta de relatório analítico e comparativo de todas as informações que serão apresentadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As informações e documentação requisitadas são essenciais para o desenrolar da fase instrutória, vez que delas constam informações que permitirão à CPI analisar de forma integrativa com os demais dados, esclarecendo questões primordiais.

Por isso, é óbvio que o objeto do presente pleito é imprescindível para o futuro deslinde das investigações e, finalmente, conformação das conclusões finais a serem apresentadas por meio de relatório.



SF/21317.51625-87



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, de onde se destacam o Ofício nº 1694/2021/CPI/PANDEMIA e os Requerimentos nº 1069/2021 e nº 1073/2021, foram interrelacionados comportamentos, transferências monetárias e ligações societárias entre diversas pessoas jurídicas e as seguintes pessoas naturais:

- Danilo Cesar Fiore (CPF 345.074.868-82);
- Francisco Emerson Maximiano (CPF 094.378.048-93);
- Frederick Wassef (CPF 085.143.388-03);
- Gustavo Alexandre Gaspar de Oliveira (CPF 03294813635);
- João Vitor Maximiano (CPF desconhecido – sócio administ. do CNPJ 31.908.265/0001-16);
- José Carlos da Silva Paludeto (CPF 290.591.108-54);





**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

- Marcelo Bento Pires (CPF desconhecido- RG 025452943-1);
- Ricardo José Magalhães Barros (CPF 424.789.799-34);
- Thais Amaral Moura (CPF 031.708.591-37).

E é exatamente nessa esteira que, visando complementar e esclarecer as informações já levantadas anteriormente, faz-se imperiosa a aprovação do presente requerimento

Além de tudo, as pessoas acima relacionadas possuem registros de passagens de recursos e/ou relacionamentos comerciais com origem ou destino na empresa PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., seus sócios, familiares destes e outros investigados por esta CPI.

Com relação à possibilidade jurídica do presente pleito, atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa.

Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade. Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes.

Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.



SF/21317.51625-87



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

*(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o*

